



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3255–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	17
1ª TURMA RECURSAL	22
2ª TURMA RECURSAL	23
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	24

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	98
DIRETORIA GERAL	99

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 01/2014

Serão Julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª (primeira) sessão ordinária de julgamento, **aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2014, quarta feira a partir das 14:00 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos.

AUTOS RETIRADOS DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 09/12/2013.

1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006098-69.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2009.0012.3623-1/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
APELANTE : **VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA.**
ADVOGADO(A) : SANDRA PATTA FLAIN – OAB/TO 4.716 E OUTROS.
APELADO : **MD ENGENHARIA LTDA.**
ADVOGADO(A) : FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868 E OUTROS.
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

Sob a Presidência da Exmª. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, estes autos FORAM RETIRADOS DE JULGAMENTO COM VISTA ao Exmº. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE, após o voto do Exmº. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, o qual acompanhou o voto da Exmª. Srª. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, que **CONHECEU DO APELO** e no mérito **NEGOU-LHE PROVIMENTO**. Ausência Justificada do Exmº. Senhor Presidente da 1ª Câmara Cível, Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER e ausência momentânea da Exmª. Srª Juíza ADELINA GURAK.

2ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09/12/2013

RELATORA-IMPROVIDO
REVISOR-IMPROVIDO
VOGAL-C/ VISTA

2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000281-87.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS E LUCROS CESSANTES Nº 5000002-23.2007.827.2713- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

APELANTE : **ZULMIRA CARDOSO CHAVES.**
 DEF. PÚBLICA : MACIEL ARAÚJO SILVA, ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.
APELADO : **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.**
 ADVOGADO(A) : FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA – OAB/TO 2.268 E OUTRA.
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

Sob a Presidência da Exmª. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, estes autos FORAM RETIRADOS DE JULGAMENTO COM VISTA ao Exmº. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, após o voto da Exmª. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, que conheceu do reexame necessário e do recurso voluntário, e, pelas razões deduzidas, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**, reformando a sentença recorrida nos termos adrede mencionados, condenando o Apelado a pagar, a título de lucros cessantes, 33% do valor que autor deixou de receber em relação aos aluguéis devidamente corrigidos, a ser apurado em liquidação, redistribuindo os honorários ante a sucumbência recíproca com fixação de 10% do valor da condenação, observada as disposições da Lei n.º 1.060/50. Ausência Justificada do Exmo. Senhor Presidente da 1ª Câmara Cível, Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER e ausência momentânea da Exmª. Senhora Juíza ADELINA GURAK.

2ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09/12/2013

RELATORA-PARCIAL PROVIMENTO
REVISOR-C/ VISTA
VOGAL-AGUARDA

3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001136-37.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 4.043/2000 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

APELANTE : **JEFFERSON ANTUNES DE CARVALHO.**
 ADVOGADO(A) : ADONILTON SOARES DA SILVA – OAB/TO 1.023.
APELADO : **TALLIS WEBER COSTA VALENTE.**
 ADVOGADO (A) : JALES JOSE COSTA VALENTE – OAB/TO 450-B.
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

Sob a Presidência da Exmª. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, estes autos FORAM RETIRADOS DE JULGAMENTO a pedido da Exmª. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Ausência Justificada do Exmo. Senhor Presidente da 1ª Câmara Cível, Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER e ausência momentânea da Exmª. Senhora Juíza ADELINA GURAK.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09/12/2013

RELATORA
REVISOR
VOGAL

4-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002619-34.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.
 REFERENTE : AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 5000143-25.2011.827.2738 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA -TO.

APELANTE : **LIDYANNA DOS SANTOS ROCHA.**
 ADVOGADO(A) : CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO 2.350.
APELADO : **MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO.**
 PROC. MUNICÍPIO : ERICK DE ALMEIDA AZZI – OAB/TO 4.050.
 PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

Sob a Presidência da Exmª. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, estes autos FORAM RETIRADOS DE JULGAMENTO COM VISTA ao Exmº. Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, após o voto da Exmª. Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, que **CONHECEU DO**

PRESENTE APELO, e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de considerar devido o pagamento do FGTS à Apelante, no período em que o contrato foi considerado nulo, respeitada a prescrição quinquenal, ante os fundamentos adrede alinhavados. Ausência Justificada do Exmº. Senhor Presidente da 1ª Câmara Cível, Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER e ausência momentânea da Exmª. Senhora Juíza ADELINA GURAK.

2ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09/12/2013

RELATORA-PARCIAL PROVIMENTO

REVISOR-C/VISTA

VOGAL-AGUARDA

5-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004295-51.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2005.0000.9384-1/0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

APELANTE : ANA SIMPLÍCIA DE CARVALHO MENDES E EMÍLIO COLAÇO FERRAO.

ADVOGADO(A) : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 E OUTRO.

1º APELADO : VALÉRIA CRISANTO GUEDES FRANKLIN.

ADVOGADO(A) : CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2.073 E OUTROS.

2º APELADO : HOSPITAL PADRE LUSO – COMSAÚDE.

ADVOGADO(A) : ROMEU RODRIGUES DO AMARAL – OAB/TO 781-B.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

Sob a Presidência da Exmª. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ESTES AUTOS FORAM RETIRADOS DE JULGAMENTO COM VISTA ao Exmº. Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, após o voto da Exmª. Senhora Juíza CÉLIA REGINA, que **CONHECEU** do recurso, e **NEGOU-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, bem como diante dos adrede alinhavados. Sustentação Oral por parte do Advogado dos Apelantes, Dr. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618. Ausência Justificada do Exmº. Senhor Presidente da 1ª Câmara Cível, Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER e ausência momentânea da Exmª. Senhora Juíza ADELINA GURAK.

2ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09/12/2013

RELATORA-IMPROVIDO

REVISOR-C/ VISTA

VOGAL-AGUARDA

PAUTA DO DIA:

1-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005958-98.2013.827.0000 - PRIORIDADE.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5003222-89.2013.827.2722, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

AGRAVANTE : MARIANA CAETANO DA SILVA.

ADVOGADO(A) : WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO Nº 757.

AGRAVADO : MARILIS FERNANDES BARROS CHAVES.

ADVOGADO(A) : WELTON CHARLES BRITO MACÊDO – OAB/TO Nº 1351-B E SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO – OAB/TO Nº 3311.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

VOGAL

VOGAL

2-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007263-20.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000904-24.2013.827.2726, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.

AGRAVANTE : ALVES & ALVES LTDA.

ADVOGADO(A) : JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO Nº 2934.

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MIRANORTE.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATOR

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
JUÍZA ADELINA GURAK

VOGAL
VOGAL

3-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003127-14.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0000.9945-1/O, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO.

AGRAVANTE : **AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**
ADVOGADO(A) : ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº 4.110-A – (EXCLUSIVIDADE).

AGRAVADO : **JUCILEIDE MENDES MORAIS FERNANDES**
ADVOGADO(A) : ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO Nº 4283.

RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
JUÍZA ADELINA GURAK

RELATOR
VOGAL
VOGAL

4-AGRAVO AVO DE INSTRUMENTO Nº 5005268-06.2012.827.0000.

IMPEDIMENTO : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : CAUTELAR INOMINADA Nº 5016542-25.2012.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. DO ESTADO : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM.

AGRAVADO : **CLEYTON MAIA BARROS.**
ADVOGADO(A) : LEANDRO MANZANO SORROCHE – OAB/TO Nº 4792.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
VOGAL
VOGAL

5-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006092-28.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE PARTICULAR C/C EXCLUSÃO DE SÓCIO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5013758-41.2013.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : **JOSÉ MARIA CARDOSO.**
ADVOGADO(A) : CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR – OAB/TO Nº 4590.

AGRAVADO : **TERESA APARECIDA DOS SANTOS.**
ADVOGADO(A) : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO Nº 3766.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
VOGAL
VOGAL

6-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005703-43.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR E COMINAÇÃO DE MULTA Nº 5005886-44.2013.827.2706, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE : **ESPÓLIO DE VAGNER CARLOS SANTANA MILHOMEM, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE CRISTIANE NOGUEIRA RODRIGUES MILHOMEM.**

ADVOGADO(A)S : RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO Nº 2804 E OUTRO.

AGRAVADO : **BRUNO NETTO FERRAZ.**

ADVOGADO(A) : WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO Nº 657-B E MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO Nº 4.670.

RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR
VOGAL
VOGAL

7-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006052-46.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000203-72.2013.827.2723, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO.

AGRAVANTE : CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPIRATINS - MUNICÍPIO DE ITAPIRATINS-TO.

ADVOGADO(A) : ANTONIO CARNEIRO CORREIA – OAB/TO Nº 1.841-A.

AGRAVADO : MARCOS AURÉLIO DO ESPÍRITO SANTO SOUSA

ADVOGADO(A) : RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO Nº 4783.

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL

8-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004247-58.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE HONORÁRIOS Nº 5005038-57.2013.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO.

ADVOGADO(A) : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº 2132-B.

AGRAVADO : MAX VALENTE LOPES.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

JUÍZA ADELINA GURAK

VOGAL

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

9-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003709-77.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5007386-82.2012.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE : UNIMED ARAGUAÍNA.

ADVOGADO(A) : EMERSON COTINI – OAB/TO Nº 2098.

AGRAVADO : LUCINEIVA BRANQUINHO MAGALHAES.

ADVOGADO(A) : DAVID SADRAC RODRIGUES ALVES – OAB/TO Nº 5413.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

JUÍZA ADELINA GURAK

VOGAL

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

10-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008739-30.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.0001.0244-1/0, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES.

AGRAVADO : CARVALHO E GUERREIRO LTDA.

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

JUÍZA ADELINA GURAK

VOGAL

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

11-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004179-11.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000314-65.2013.827.2720, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS-TO.

ADVOGADO(A) : MONIQUE SEVERO E SILVA – OAB/TO Nº 5495.

AGRAVADO : **MARIA VANDILMA PEREIRA NETA E OUTROS.**
ADVOGADO(A) : JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO Nº 456.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

12-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005888-81.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5002769-67.2013.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. DO ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

AGRAVADO : **NILTON SOARES**
DEF. PÚBLICO(A) : MARIA DO CARMO COTA.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

13-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006336-54.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000374-08.2013.827.2730, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMEIROPOLIS-TO.

AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. DO ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.

AGRAVADO : **WEBER ALVES DE ALMEIDA.**
DEF. PÚBLICO(A) : MARIA DO CARMO COTA.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

14-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005731-11.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000374-08.2013.827.2730, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMEIROPOLIS-TO.

AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. DO ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.

AGRAVADO : **WEBER ALVES DE ALMEIDA.**
DEF. PÚBLICO(A) : MARIA DO CARMO COTA.
PROC. DE JUSTIÇA : FÁBIO DA FONSECA LOPES (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

15-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005847-17.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5018998-11.2013.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS PÚBLICOS DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.**
ADVOGADO(A) : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO Nº 1987.

AGRAVADO : **WESCLEY PEREIRA DA SILVA.**
DEF. PÚBLICO(A) : ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

16-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004910-41.2012.827.0000.

IMPEDIMENTO : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO E JUIZ AGENOR ALEXANDRE
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 5000666-39.2011.404.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : JORGE KLEBER NEIVA BRITO FILHO.

ADVOGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 1555.

AGRAVADO : ROMILDO SOARES GUIMARÃES/KÁSSIO SOARES GUIMARÃES/CÁTIA SOARES GUIMARÃES.

ADVOGADO(A)S : CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES – OAB/TO Nº 4834 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR

VOGAL

VOGAL

17-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007587-10.2013.827.0000 - PRIORIDADE.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5000529-32.2012.827.2702, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.

AGRAVANTE : ESPÓLIO DE SANTO ALBERTINS REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE SENHOR SIMÃO ALBERTIN.

ADVOGADO(A) : JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO Nº 4945.

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : TEOTÔNIO ALVES NETO.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

VOGAL

VOGAL

18-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007648-65.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2011.0002.9510-4, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : IMOBEM IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A) : GIL REIS PINHEIRO – OAB/TO Nº 1994.

1º AGRAVADO : ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR.

ADVOGADO : ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO Nº 2001-A.

2ºs. AGRAVADOS : NILZETE DANTAS PIRES BARCELOS, JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS E BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA.

ADVOGADO(A) : JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS – OAB/TO Nº 4422-A.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

19-REEXAME NECESSÁRIO Nº 5003269-81.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000006-22.2010.827.2724, DA ÚNICA VARA DE ITAGUATINS-TO.

IMPETRANTE : MARIA FRANCINEIDE CARVALHO AGUIAR.

ADVOGADO(A) : MARIA NITA VIEIRA DA SILVA – OAB/MA Nº 5481.

IMPETRADO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

VOGAL

VOGAL

20-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006137-32.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5003028-39.2011.827.2729, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **V. C. de M.**
 ADVOGADO(A) : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO Nº 1.545-B.
APELADOS : **I. M. A. e A. A. C.**
 ADVOGADO(A) : ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO Nº 4.367.
RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 JUÍZA ADELINA GURAK

RELATOR
REVISOR
VOGAL

21-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002651-39.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ.
 REFERENTE : AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000592-64.2012.827.2732, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PARANÁ-TO.

APELANTE : **BV FINANCEIRA S/A.**
 ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A – (EXCLUSIVIDADE).
APELADO : **AILTON PAULA DE OLIVEIRA.**
 ADVOGADO(A)S : WILTON MARTINS DE OLIVEIRA – OAB/GO Nº 37.797 e OUTRO.
RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 JUÍZA ADELINA GURAK

RELATOR
REVISOR
VOGAL

22-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002190-67.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS Nº 5000068-23.2005.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **IVANETE LOPES DE MORAES – ME.**
 ADVOGADO(A)S : PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO Nº 4463, GILSIMAR CURSINO BECKMAN – OAB/TO Nº 5512 E OUTRO.
APELADO : **INDUKLEIN INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**
 ADVOGADO(A) : JOACY MONTAGNA – OAB/SC Nº 9897.
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

23-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003467-21.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS Nº 5000290-02.2011.827.2722, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE : **DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL.**
 ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A – (EXCLUSIVIDADE).
APELADO : **JOSELITO BORGES DOS SANTOS.**
 ADVOGADO(A) : ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA – OAB/TO Nº 4.389.
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

24-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000984-18.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000017-11.2010.827.2705, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.

APELANTE : **ISABEL CORREIA SANTOS.**
 ADVOGADO(A) : JOVINO ALVES DE SOUZA NETO – OAB/TO Nº 4541-A.
APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DO ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

25-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001694-72.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2649/2003, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **ROMEU BAUM E JOANA BAUM.**
 ADVOGADO(A) : CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO Nº 298-B.

APELADO : **MARÍSIA PEREIRA DE BARROS.**
 ADVOGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO Nº 413-A.

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

26-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002312-80.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
 REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000007-92.2006.827.2741, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

APELANTES : **MILTON YOSHIKAZU YAMAUTI E OUTRO.**
 ADVOGADO(A) : MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO Nº 4369.

APELADO : **WALDIR PEREIRA DE SOUSA.**
 ADVOGADO(A) : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº 2119-B.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

27-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002544-92.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 5000002-14.2007.827.2716, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

APELANTE : **VALDIR SOARES CARDOSO E NICOLAU SOARES CARDOSO.**
 DEF. PÚBLICO(A)S : HUD RIBEIRO SILVA E MARIA DO CARMO COTA.

APELADO : **ARLINDO AIRES DOS SANTOS.**
 DEF. PÚBLICO(A)S : SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN E MARIA DO CARMO COTA.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

28-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003067-07.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000098-46.2010.827.2741, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

APELANTE : **EUCILENE SILVA GARCIA**
 ADVOGADO(A) : MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO Nº 960.

APELADO : **MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.**
 ADVOGADO(A) : HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA – OAB/TO Nº 2092-A.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

29-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003179-73.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA.
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 5000001-29.2002.827.2708, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.

APELANTE : ÁLVARO LUIZ VINHAL.

ADVOGADO(A)S : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO Nº 1317-B E OUTROS

APELADOS : ESPÓLIO DE LUIS FLAVIO QUINTA, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE LUIZ FLÁVIO QUINTA JÚNIOR.

ADVOGADO(A)S : WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO Nº 392-A E OUTROS.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

30-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003395-34.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5007885-31.2011.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : JOAQUIMA FERNANDES AQUINO.

ADVOGADO(A)S : FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO Nº 4436 E OUTROS.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : MARCO PAIVA OLIVEIRA.

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

31-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001929-39.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO, DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0004.29834/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE : BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO Nº 4574-A – (EXCLUSIVIDADE).

APELADO : CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA.

ADVOGADO(A) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN – OAB/GO Nº 16.538.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

REVISORA

VOGAL

32-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004416-79.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 058/2000, DA 1ª VARA CÍVEL NA COMARCA DE ARRAIAS-TO.

APELANTES : ROBERTO CARLOS MEIRELES, CARLOS ROBERTO MEIRELES, CAJUASA - CAJU DE ARRAIAS S.A.

ADVOGADO(A) : SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO ECK – OAB/DF Nº 7.807

APELADO : BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A.

ADVOGADO(A) : ANTÔNIO MARCOS FERREIRA – OAB/TO Nº 202A.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

REVISORA

VOGAL

33-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004904-97.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 5000004-47.2008.827.2716, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

APELANTE : **BANCO GMAC S/A.**
 ADVOGADO(A) : DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO Nº 18396.

APELADO : **LUIZ MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR.**
 ADVOGADO(A)S : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO Nº 413-A E SANDRO FLEURY BATISTA – OAB/TO Nº 4844-B.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA
 JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
VOGAL
VOGAL

34-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001369-63.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA

REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000011-13.2010.827.2702, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA – TO.

APELANTE : **BANCO DO BRASIL S/A.**
 ADVOGADO(A) : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 156-B.

APELADO : **JUAREZ SCHLEDER SCHMITZ.**
 ADVOGADO(A) : LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS – OAB/TO Nº 1359.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA
 JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
REVISORA
VOGAL

35-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003110-75.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.0000.5740-1/0, DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO.

APELANTES : **HÉRCULES RIBEIRO MARTINS E OUTRA.**
 ADVOGADO(A)S : MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR – OAB/TO Nº 4356 E OUTRO.

APELADO : **BANCO DO BRASIL S/A.**
 ADVOGADO(A)S : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361 E PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO Nº 4573-A.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA
 JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
REVISORA
VOGAL

36-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002087-94.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2011.0006.4081-2, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : **AIRTON CESAR SILVA LIMA.**
 ADVOGADO(A) : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 E OUTRO.

APELADO : **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.**
 ADVOGADO(A) : LUCIANA VENTURA – OAB/TO Nº 3698-A.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA
 JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
VOGAL
VOGAL

37-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007492-14.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.0005.0576-3/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

1º APELANTE : **BANCO DO BRASIL S.A.**
 ADVOGADO(A) : MARCELO CARMO GODINHO – OAB/TO Nº 939.

1ºs APELADOS : **IVO JOSÉ ROSSO E EDNA RIBEIRO DOS SANTOS. .**
 ADVOGADO(A) : LÁZARO AUGUSTO DE SOUZA – OAB/GO Nº 6794 E OUTRO.

2º APELADO : **CEVAL ALIMENTOS S/A E BUNGE ALIMENTOS S/A.**
3º APELADO : **BAYER CROPSCIENCE LTDA.**
 ADVOGADO : CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP Nº 76.458 – (EXCLUSIVIDADE).
4º APELADO : **MONSANTO DO BRASIL LTDA.**
 ADVOGADO : RUY RIBEIRO – OAB/MG Nº 1358-A (EXCLUSIVIDADE).
2º APELANTE : **BAYER CROPSCIENCE LTDA.**
 ADVOGADO : CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP Nº 76.458 – (EXCLUSIVIDADE).
5º APELADO : **BANCO DO BRASIL S.A.**
 ADVOGADO(A) : MARCELO CARMO GODINHO – OAB/TO Nº 939.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA**REVISORA****VOGAL****38-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006880-76.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5000051-25.2012.827.2734, DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO.

APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROM. DE JUSTIÇA : MATEUS RIBEIRO DOS REIS.

1º APELADO : **VALDIVINO DE SALLES AMADO.**

DEF. PÚBLICO(A)S : MARIA DO CARMO COTA E LARA GOMIDES DE SOUZA.

2º APELADO : **EURÍDICE RODRIGUES ARAÚJO.**

ADVOGADA : MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3931.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.****1ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA**REVISORA****VOGAL****39-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006456-97.2013.827.0000 - PRIORIDADE.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5000246-30.2009.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

1º APELANTE : **BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A) : FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO 4601-A E PAULO R. M. THOMPSON FLORES – OAB/GO Nº 29.600-A – (EXCLUSIVIDADE).

1º APELADO : **PEDRO ALVES DE PAIVA.**

ADVOGADO(A)S : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO Nº 3.671-A E OUTRA.

RECURSO ADESIVO:**2º APELANTE** : **PEDRO ALVES DE PAIVA.**

ADVOGADO(A)S : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO Nº 3.671-A E OUTRA.

2º APELADO : **BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A) : FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO 4601-A E PAULO R. M. THOMPSON FLORES – OAB/GO Nº 29.600-A – (EXCLUSIVIDADE).

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.****1ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA**REVISORA****VOGAL****40-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005382-08.2013.827.0000 - PRIORIDADE.**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE : AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA E REGISTRO PÚBLICO Nº 5000002-53.2004.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

APELANTE : **LEILA MARIA DAS GRAÇAS BUCAR.**

ADVOGADO(A) : ARISTÓTELES MELO BRAGA – OAB/TO Nº 2101-B.

1º APELADO : **ZACARIAS SOARES BUCAR NETO.**

ADVOGADO(A) : ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES.

2ºs. APELADOS : **DJALMA COSTA SANTANA E MARIA PEREIRA SANTANA.**

ADVOGADO(A) : JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB/TO Nº 854-B.

3ºs. APELADOS : GREICE EMÍLIA SILVESTRE MILHOMEM, NELMA CLECIA CARRILHO, ESEQUIEL DE SOUSA MILHOMEM, JOÃO JOSÉ DE SOUSA, WELIGTON DE SOUSA MILHOMEM E ELENIR SÃO JOSÉ MILHOMEM.
 ADVOGADO : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO Nº 69-B.
4º APELADO : ESPÓLIO DE JOSÉ MANSO DE OLIVEIRA.
 ADVOGADOS : JOSÉ PÉDRO DA SILVA – OAB/TO Nº 486 E OUTRO.
5º s. APELADOS : BUCAR AMAD BUCAR E ERLI FRANCO BUCAR.
 ADVOGADO : VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES – OAB/TO Nº 43.
6º s. APELADOS : JOEL RIBEIRO DE PAIVA E MARIA BÁRBARA RIBEIRO DE PAIVA.
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
1ª TURMA JULGADORA
 JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

41-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003649-07.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.
 REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000056-74.2008.827.2738, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO.
APELANTES : NILSON DIAS DE OLIVEIRA E OUTRA.
 ADVOGADO(A) : JALES JOSE COSTA VALENTE – OAB/TO Nº 450-B.
APELADO : SERAPIÃO LOURENÇO DOS SANTOS.
 ADVOGADO(A) : NALO ROCHA BARBOSA – OAB/TO Nº 1.857-A.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **REVISOR**
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

42-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004016-65.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2923/02, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.
 PROC. DO MUNICÍPIO : PATRÍCIA MACEDO ARANTES.
APELADO : MARSELY JOSÉ SANTOS PEREIRA.
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **REVISOR**
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

43-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004409-87.2012.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE : AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2009.0012.0504-2, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
APELANTE : G. de S. L.
 ADVOGADO(A)S : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº 2.132-B E OUTRO.
APELADO : V. V. L. REPRESENTADO PELA SUA GENITORA G. C. V.
 DEF. PÚBLICO(A)S : IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ E ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **REVISOR**
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

44-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005021-88.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5008938-48.2013.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : **ELIANE DE CARVALHO MIRANDA.**

ADVOGADO(A)S : RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO Nº 4342 E OUTROS.

APELADO : **BANCO DO BRASIL S/A.**

ADVOGADO(A)S : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº 2132-B E OUTROS.

RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

REVISOR

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL

45-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008446-26.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5001208-19.2010.827.2729. DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTES : **HUGO ALVES DE SOUSA E CARLOS ALBERTO LEAL FONSECA.**

ADVOGADO(A) : ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO Nº 4367 E OUTRO.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO : MARCO PAIVA OLIVEIRA.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

REVISOR

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL

46-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008736-41.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5001528-69.2010.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **MARIA DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA.**

ADVOGADO(A) : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO Nº 2135-B.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO : MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS.

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

REVISOR

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL

47-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008865-46.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000723-53.2009.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO.

APELANTE : **MARIA DO CARMO SOARES DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A)S : CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3675 E OUTROS.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO : MAURÍCIO F. DE. MORGUETA.

RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

REVISOR

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL

48-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007677-18.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000732-15.2009.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA.**

ADVOGADO(A)S : CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3675 E OUTROS.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **REVISOR**
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

49-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005816-94.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
 REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000003-49.2010.827.2730, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIROPOLIS-TO.

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMEIROPOLIS.

PROC. DO MUNICÍPIO : EDILSON DA COSTA BRITO – OAB/GO Nº 25617.

APELADO : ROTAL HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A) : TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO – OAB/GO Nº 19.883.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **REVISOR**
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

50-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001640-72.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000004-53.2003.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : SEBASTIÃO ALVES ROCHA.

APELADO : EUDIMAR DUALIBE BARBOSA.

DEF. PÚBLICO : MARIA DO CARMO COTA.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**
 JUÍZA ADELINA GURAK **REVISORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

51-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002994-35.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 5000091-92.2011.827.2717, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO.

APELANTE : JOAQUINA CAROLINA DA SILVA MENDONÇA.

ADVOGADO(A) : DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO Nº 129-B E OUTROS.

APELADO : ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA.

ADVOGADO(A)S : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO Nº 53/TO E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**
 JUÍZA ADELINA GURAK **REVISORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

52-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001832-05.2013.827.0000 – PRIORIDADE.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 5031471-63.2012.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO.

APELANTE : M. A. de A.

DEF. PÚBLICO(A) : MARIA DO CARMO COTA.

1º APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

2º APELADO : D. E. de A.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**

JUÍZA ADELINA GURAK
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

REVISORA
VOGAL

53-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009818-10.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA Nº 5008863-37.2013.827.2729 DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : ADOLESCENTE.

DEF. PÚBLICO(A) : MARIA DO CARMO COTA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

JUÍZA ADELINA GURAK

VOGAL

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

54-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001276-03.2013.827.0000 - PRIORIDADE.

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE : AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 5000001-18.2010.827.2718, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.

APELANTE : JOÃO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO.

ADVOGADO(A) : ZÊNIS DE AQUINO DIAS – OAB/TO Nº 213-A.

APELADO : ELMAR DIVINO AMORIM.

ADVOGADO(A) : CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3675.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

JUÍZA ADELINA GURAK

REVISORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

55-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004823-85.2012.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ACORDO EM PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 2669/03, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : M. J. C. V. R. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. C. da S.

ADVOGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 1555.

APELADO : Â. M. R.

DEF. PÚBLICO(A) : ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK– Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 30, nos autos epigrafados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002645-32.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 2005.0004.0779-0/0 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS-TO.

AGRAVANTE : MARIZETE DOS SANTOS CUNHA.

ADVOGADO(A) :FRANCELURDES ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO Nº 1296-B. (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

AGRAVADO : IRIANE COSTA SOUSA.

ADVOGADO(A) : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO Nº 1800.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. RECURSO TEMPESTIVO. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. NÃO LOCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO JUÍZO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A decisão objurgada foi disponibilizada no DJ que circulou em 13/03/2013, sendo que o processo foi retirado do cartório com vistas à Advogada da parte agravada entre os dias 18/03 a 05/04/2013, restando suspenso em aludido período o prazo recursal para a parte ora agravante, o qual só retornou sua contagem no dia 05/04/2013, quando os autos foram devolvidos em cartório, mostrando-se tempestivo o agravo interposto no ultimo dia do prazo a que dispunha para tanto. 2. A parte agravante, convivente em união estável com o falecido Ireneu Pereira de Sousa foi destituída do cargo de inventariante, diante do não atendimento das intimações realizadas pelo Juízo para que a mesma providenciasse a entrega das chaves de imóvel à herdeira agravada. Informação de que estaria em local incerto e não sabido, o que mostra-se incompatível para o exercício do múnus público que lhe foi atribuído. 3. Inviável a análise por este Tribunal, acerca da matéria inerente à suposta partilha do seguro DPVAT já levantado pela agravante, sob pena de supressão de instância. 4. Ausência de comprovação de que a decisão causará lesão grave e de difícil reparação, na medida em que a qualidade de meeira e representante legal de herdeiro do espólio lhe confere a possibilidade de continuar a residindo na residência do casal, até que decisão judicial defina de modo diverso não sendo o simples fato de alterar-se o inventariante que fará que a agravante perca a posse ou a propriedade de seus bens. 5. Agravo conhecido, provimento negado.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente, na 45ª Sessão Ordinária, do dia 04.12.2013, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento, porém negou-lhe provimento. VOTARAM: Juíza Adelina Gurak, Relatora para acórdão, Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, em 09 de dezembro de 2013. JUÍZA RELATORA
ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5006847-52.2013.827.0000

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 5003003-49.2013.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

EMBARGANTE ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDES DE SOUSA representado pela Inventariante Elisa Maria Sousa

ADVOGADO WALTER OHOFUGI JUNIOR

EMBARGADO LAERTE CANDIDO MOREIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES** - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de Embargos de Declaração pelo Espólio de José Fernandes de Souza, nos autos representado pela Inventariante Maria Elisa Souza em face de acórdão proferido em julgamento do Agravo de Instrumento referido, por esta 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, de minha relatoria, assim ementado: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA – INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CF/88 – BENEFÍCIO INDEVIDO – PAGAMENTO DE CUSTAS E DEMAIS DESPESAS NO FINAL DA DEMANDA – POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. A Constituição Federal no Art. 5º, inciso LXXIV, estabelece que a concessão do benefício é condicionada a comprovação de necessidade da gratuidade. Assim, é possível afirmar que o benefício não é amplo e absoluto, pois depende de comprovação. 2. A prova da falta de condições compete a quem alega e requer a assistência judiciária, sendo que, no caso dos autos, não há elementos para embasar o estado de necessidade declarado pelo Agravante, ao contrário, já que a vultosa quantia que envolve o patrimônio arrolado no inventário, bem como a própria natureza do pedido feito na origem desconstituem a simples alegação de incapacidade econômica do Agravante. 3. Quanto ao pleito alternativo para pagamento das custas e demais despesas processuais no final da demanda, entendo que se mostra viável, pois impediria a obstacularização do direito constitucional de acesso à Justiça, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico, sem, contudo, relativizar as exigências para concessão da Assistência Judiciária Gratuita, ante a aparente inexistência do estado de pobreza do Agravante. 4. Assim sendo, em estrita observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entendo que, no presente caso concreto, o pagamento das custas processuais pode ser postergado para o final da demanda, quando da conclusão dos autos para sentença, o que ensejará o acesso à Justiça pela parte e o devido pagamento das despesas processuais. 5. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido."** Em suas razões recursais o agravante aponta a existência de contradição entre o dispositivo final do aresto, que autoriza o recolhimento das custas no ato de conclusão do feito para sentença e aquele consignado no final do voto condutor, onde restou definido que o recolhimento das custas processuais ao final da

demanda, por ocasião da prolação da sentença. Especificamente, alude o embargante que o *decisum* é dúbio quanto a fase em que deverá recolher as custas processuais, se no ato de conclusão do feito para a sentença, ou após a prolação da sentença. Destaca que os embargos foram opostos por medida de precaução, isto porque entende ser cabível a correção de ofício, de acordo com o que prescreve o art. 463, I, do CPC. Caso não seja este o procedimento adotado, pugna pelo recebimento e provimento do recurso para ver sanada a contradição apontada. Eis o relatório no que é essencial. Decido. Com razão o embargante ao apontar a contrariedade entre o dispositivo do voto condutor, e aquele consignado no aresto, isto porque é possível averiguar a discrepância quanto a fase em que deve o embargante recolher as custas, se no ato de conclusão para sentença, portanto antes da sua prolação, ou, se ao final da demanda, por ocasião da sua efetiva prolação, ou seja após o ato. Contudo, a correção de tal erro material não implica em processamento dos Embargos Declaratórios, uma vez que o permissivo do art. 463, do *Codex* Processual Civil permite a que o julgador retifique o erro de ofício ou, como o caso, por requerimento da parte, vide o texto do referido dispositivo: **“Art. 463. Publicada a sentença o juiz só poderá alterá-la: I – para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo”. – II – Omissis.**” O colendo TRF 1 já se pronunciou sobre o tema, confira-se o seguinte aresto: **“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR ENADE. NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME. CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO IMPETRANTE. COMPROVAÇÃO. DIREITO À EXPEDIÇÃO E REGISTRO DO DIPLOMA BEM ASSIM À COLAÇÃO DE GRAU. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA IMPETRADA. ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. I - A comprovação de que o Impetrante deixou de participar do ENADE por circunstâncias alheias à sua vontade não demanda dilação probatória, passível a comprovação por mero exame documental, daí porque a via judicial do mandado de segurança é a adequada à comprovação do direito líquido e certo, se for o caso. II - A legitimidade passiva da instituição de ensino superior Impetrada também está presente, porquanto o mandamus não versa sobre a dispensa de realização do ENADE per se, que já ocorreu, mas sim sobre a aferição do motivo de força maior que teria levado o Impetrante a deixar de realizar o exame. III - A não participação do Impetrante no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), decorrente de fundadas razões alheias à sua vontade, doença grave comprovada, não pode prejudicar sua colação de grau e a expedição de seu diploma. Com efeito, a Lei 10.861/2004, que introduziu o ENADE como um dos procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES não tem a pretensão de prejudicar o aluno, e sim de aferir seu desempenho em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação a fim de conferir suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores no âmbito específico de sua profissão, com o propósito de promover a melhoria da qualidade da educação superior no Brasil. IV - É possível a correção de ofício, de erro material, contido em dispositivo da sentença. V - Correção de erro material da sentença. Recurso voluntário e Remessa oficial interposta conhecidos e não providos. (TRF-1 - AMS: 1152 MG 0001152-81.2011.4.01.3800, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, Data de Julgamento: 22/02/2013, SEXTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.343 de 11/03/2013) – Observe o destaque. “SEGURO DE VIDA EM GRUPO INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE CONSTATADA PELA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA PELA AUTARQUIA FEDERAL DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA ERRO MATERIAL QUANTO À DATA DA RECUSA DO PAGAMENTO CORREÇÃO DETERMINADA DE OFÍCIO. Apelação não provida, com observação. (TJ-SP - APL: 9182573722008826 SP 9182573-72.2008.8.26.0000, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 16/01/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/01/2012).” Face ao exposto, nos termos do art. 463 do CPC, determino a retificação do erro material existente acórdão, que deverá ser republicado com os seguintes dizeres: **determinando que o pagamento das custas seja feito ao final da demanda, por ocasião da prolação da sentença**, conforme consignado no dispositivo final do voto condutor. P.R.I. Cumprase. Palmas-TO, 06 de Dezembro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator”**

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008999-73.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5007379- 84.2013.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

EMBARGANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

EMBARGADO: JONAS AGUIAR DE SOUSA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – DESNECESSÁRIA ANÁLISE PORMENORIZADA DOS ARGUMENTOS RECURSAIS – PREQUESTIONAMENTO – VÍCIOS INSERTOS NA NORMA NÃO CONSTATADOS – ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil poderão ser opostos embargos de declaração quando houver no acórdão obscuridade, contradição ou omissão. Neste contexto são impertinentes os fundamentos recursais lançados com a real pretensão de reexame de questão já analisada, e a modificação da decisão proferida. 2. Não configura omissão o fato de não ser comentado cada argumento da parte, se o julgador já achou fundamentos suficientes para a formação

de seu convencimento. 3. Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do art. 535 do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 5008999-73.2013.827.0000, na sessão realizada em 11.12.2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os embargos, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votou com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5004038-26.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 2133-/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS

PROC. MUN. : PUBLIO BORGES ALVES

APELADO : JOSE AFONSO VILAMORA

PROC. JUST. : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO – CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN – DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorreu a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 – Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Súmula 106 do STJ. 3 – Recurso provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5004038-26.2012.827.0000, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelado JOSÉ AFONSO VILAMORA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 27.11.2013, na 44ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 06 de dezembro de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

REPUBLICAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5006847-52.2013.827.0000

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 5003003-49.2013.827.2731 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDES DE SOUSA representado pela Inventariante Elisa Maria Sousa

ADVOGADO WALTER OHOFUGI JUNIOR

AGRAVADO LAERTE CANDIDO MOREIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

DESPACHO: Considerando o teor da decisão anexada no evento 29, publique-se o acórdão do presente agravo de instrumento devidamente retificado, cuja ementa passa a ter o seguinte teor:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA – INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CF/88 – BENEFÍCIO INDEVIDO – PAGAMENTO DE CUSTAS E DEMAIS DESPESAS NO FINAL DA DEMANDA – POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. A Constituição Federal no Art. 5º, inciso LXXIV, estabelece que a concessão do benefício é condicionada à comprovação de necessidade da gratuidade. Assim, é possível afirmar que o benefício não é amplo e absoluto, pois depende de comprovação. 2. A prova da falta de condições compete a quem alega e requer a assistência judiciária, sendo que, no caso dos autos, não há elementos para embasar o estado de necessidade declarado pelo Agravante, ao contrário, já que a vultosa quantia que envolve o patrimônio arrolado no inventário, bem como a própria natureza do pedido feito na origem, desconstituem a simples alegação de incapacidade econômica do Agravante. 3. Quanto ao pleito alternativo para pagamento das custas e demais despesas processuais no final da demanda,

entendo que se mostra viável, pois rechaça a obstacularização do direito constitucional de acesso à Justiça, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico, sem, contudo, relativizar as exigências para concessão da Assistência Judiciária Gratuita, ante a aparente inexistência do estado de pobreza do Agravante. 4. Assim sendo, em estrita observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entendo que, no presente caso concreto, o pagamento das custas processuais pode ser postergado para o final da demanda, por ocasião da prolação da sentença. 5. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2013. RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº. : 5009296-17.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ -TO

REFERENTE : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº5001015-57.2012.827.2721/TO (2012.0001.3196-7/0), DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE : L. G. B. A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA D.B.D.

DEF. PÚBL : ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

1º APELADO :MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

2º APELADO : S. A. P.

PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ESCOLHA DO RITO PELA PARTE AUTORA - POSSIBILIDADE - EXTINÇÃO - DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 267, INCISO IV, DO CPC – DESCABIMENTO - APELOS PROVIDOS – DECISÃO UNÂNIME. 1 - Em que pese a nova sistemática advinda da Lei n.º 11.232, de 2005 (cumprimento de sentença), não convém retirar dos exequentes a possibilidade de optar pelo rito que entende mais adequado à satisfação do seu crédito alimentar, ou seja, pode os autores/exequentes processar a presente ação de alimentos pelo rito a que remete os arts. 732 e 733 ambos do Código de Processo Civil. 2- Recursos providos. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009296-17.2012.827.0000, em que figura como apelante L. G. B. A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA D.B.D., como primeiro apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como segundo apelado S. A. P. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 27.11.2013, na 44ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 06 de dezembro de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. : 5009226-97.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO

REFERENTE : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000005-12.2011.827.2721/TO (2011.0009.7866-0/0), DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, PRECATÓRIAS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTES : R. G. DA C. F. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. P. S. DA S.

DEF. PÚBL. : LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : R. G. DA C.

PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ESCOLHA DO RITO PELA PARTE AUTORA - POSSIBILIDADE - EXTINÇÃO - DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 267, INCISO IV, DO CPC – DESCABIMENTO - APELOS PROVIDOS – DECISÃO UNÂNIME. 1 - Em que pese a nova sistemática advinda da Lei n.º 11.232, de 2005 (cumprimento de sentença), não convém retirar dos exequentes a possibilidade de optar pelo rito que entende mais adequado à satisfação do seu crédito alimentar, ou seja, pode os autores/exequentes processar a presente ação de alimentos pelo rito a que remete os arts. 732 e 733 ambos do Código de Processo Civil. 2- Recursos providos. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009226-97.2012.827.0000, em que figuram como apelantes R. G. DA C. F. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. P. S. DA S., como primeiro apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como segundo apelado R. G. DA C. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 27.11.2013, na 44ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 06 de dezembro de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. : 5009200-02.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO

REFERENTE : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000006-60.2012.827.2721, DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE : W. B. DOS S. C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA S. B. DOS S.
ADVOGADOS : HERALDO PEREIRA DE LIMA E EDUARDO ASSUNÇÃO LIRA
1º APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
2º APELADO : E. L. DA C.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ESCOLHA DO RITO PELA PARTE AUTORA - POSSIBILIDADE - EXTINÇÃO - DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 267, INCISO IV, DO CPC – DESCABIMENTO - APELOS PROVIDOS – DECISÃO UNÂNIME. 1 - Em que pese a nova sistemática advinda da Lei n.º 11.232, de 2005 (cumprimento de sentença), não convém retirar dos exequentes a possibilidade de optar pelo rito que entende mais adequado à satisfação do seu crédito alimentar, ou seja, pode os autores/exequentes processar a presente ação de alimentos pelo rito a que remete os arts. 732 e 733 ambos do Código de Processo Civil. 2- Recurso provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009200-02.2012.827.0000, em que figura como apelante W. B. DOS S. C. representado por sua genitora S. B. DOS S. e como primeiro apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e segundo apelado E. L. DA C. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 27.11.2013, na 44ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 06 de dezembro de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5006056-20.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.747/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. : ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADA : COMERCIAL DE FRIOS E VERDURAS LTDA
PROC. JUST. : JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO – CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN – PRESCRIÇÃO ORIGINÁRIA – OCORRÊNCIA- RECURSO PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 – Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (ICMS), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 – Prescrição do crédito tributário apresentado, porquanto transcorridos mais de cinco anos entre a sua constituição definitiva e o ajuizamento da demanda. 3 – Recurso provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5006056-20.2012.827.0000, em que figura como apelante ESTADO DO TOCANTINS e como apelada COMERCIAL DE FRIOS E VERDURAS LTDA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 27.11.2013, na 44ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Sustentação oral do Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador do Estado. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 06 de dezembro de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. : 5004487-47.2013.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI –TO.

REFERENTE : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000073-59.2011.827.2721/TO, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE : L. A DOS S., S. A. DOS S., T. A. DOS S. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA S. A.
DEF. PÚBL. : ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
APELADO : S. P. DOS S.
PROC. JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ESCOLHA DO RITO PELA PARTE AUTORA - POSSIBILIDADE - EXTINÇÃO - DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 267, INCISO IV, DO CPC – DESCABIMENTO - APELO PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 - Em que pese a nova sistemática advinda da Lei n.º 11.232, de 2005 (cumprimento de sentença), não convém retirar dos exequentes a possibilidade de optar pelo rito que entendem mais adequado à satisfação do seu crédito alimentar, ou seja, pode os autores/exequentes processar a presente ação de alimentos pelo rito a que remete os arts. 732 e 733 ambos do Código de Processo Civil. 2- Recurso provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5004487-47.2013.827.0000, em que figuram como apelantes L. A DOS S., S. A. DOS S., T. A. DOS S. representados por sua genitora S. A. e como apelado S. P. DOS S. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 27.11.2013, na 44ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 06 de dezembro de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

1ª TURMA RECURSAL

Apostila

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2013, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

RECURSO INOMINADO Nº 5006793-68.2012.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Gurupi-TO

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer

Recorrente(s): Administradora de Consórcios Nacional Honda Ltda

Advogado(s): Dra. Ângela Márcia de Sousa Gomes

Recorrido(s): Jader Tavares

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

SÚMULA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. O Embargante aduz que existe contradição, uma vez que constou ementa da súmula do Recurso Inominado condenação de honorários advocatícios em 20% do valor da causa e no acórdão 20% do valor da condenação. Requer que prevaleça sobre o valor da causa, por se tratar de obrigação de fazer. 2. Assiste razão ao embargante em relação à contradição apontada. De fato ocorreu. 3. Conquanto entenda deva prevalecer o constante no acórdão por ser o dispositivo do julgado, neste caso, há que se permanecer o lançado na súmula. 4. Diante do exposto, acolho os embargos declaratórios para alterar o julgamento fixando-se, portanto, os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa.

ACÓRDÃO - Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por **unanimidade** de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para sanar a contradição da súmula, ficando o Embargante/Recorrente condenado a pagar honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

Palmas, quarta-feira, 11 de dezembro de 2013.

RECURSO INOMINADO Nº 5004428-07.2013.827.9200

Origem: JECível Comarca de Palmas -TO.

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Banco Votorantim S/A

Advogado: Dr. Celson Marcon

Recorrido: Sebastião Marques

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FIM EXCLUSIVO DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA - MBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. É cediço que os embargos declaratórios, mesmo para o fim de prequestionamento, subordinam-se às hipóteses do art. 48, da Lei 9.099/95. 2. No caso inexistente obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na súmula de Julgamento embargada. O *quantum* de compensação por danos morais foi mantido pelos próprios fundamentos da sentença. Ademais, ementa deixou claro que foi mantido o valor, pois

dentro dos padrões da jurisprudência. Deste modo, impõe-se a rejeição dos presentes embargos. **3.** Não foram apontados os dispositivos de lei violados, limitou-se o Embargante a manifestar de forma geral. **4.** Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO- Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por **unanimidade** de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

RECURSO INOMINADO Nº 5004446-28.2013.827.9200

Origem: JECC Comarca de Tocantinópolis -TO.

Natureza: Anulatório de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Eva Francisca de Araújo de Araújo

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

Recorrido: Banco Votorantim S/A

Advogado: Dr. Celson Marcon

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FIM EXCLUSIVO DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA - MBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. É cediço que os embargos declaratórios, mesmo para o fim de prequestionamento, subordinam-se às hipóteses do art. 48, da Lei 9.099/95. 2. No caso inexistente obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na súmula de julgamento embargada. O *quantum* de compensação por danos morais foi reduzido pela Turma ao patamar que se entendeu razoável e dentro dos padrões para o caso concreto analisado, com base nos fundamentos constantes na súmula de julgamento. Deste modo, impõe-se a rejeição dos presentes embargos. **3.** Não foram apontados os dispositivos de lei violados, limitou-se o Embargante a manifestar de forma geral. Não há o que apreciar.

4. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO - Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por **unanimidade** de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Palmas, quarta-feira, 11 de dezembro de 2013v

2ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2013, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

RECURSO INOMINADO Nº 5006793-68.2012.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Gurupi-TO

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer

Recorrente(s): Administradora de Consórcios Nacional Honda Ltda

Advogado(s): Dra. Ângela Márcia de Sousa Gomes

Recorrido(s): Jader Tavares

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

SÚMULA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. O Embargante aduz que existe contradição, uma vez que constou ementa da súmula do Recurso Inominado condenação de honorários advocatícios em 20% do valor da causa e no acórdão 20% do valor da condenação. Requer que prevaleça sobre o valor da causa, por se tratar de obrigação de fazer. 2. Assiste razão ao embargante em relação à contradição apontada. De fato ocorreu. 3. Conquanto entenda deva prevalecer o constante no acórdão por ser o dispositivo do julgado, neste caso, há que se permanecer o lançado na súmula. 4. Diante do exposto, acolho os embargos declaratórios para alterar o julgamento fixando-se, portanto, os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa.

ACÓRDÃO - Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por **unanimidade** de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para sanar a contradição da súmula, ficando o Embargante/Recorrente condenado a pagar honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

Palmas, quarta-feira, 11 de dezembro de 2013.

RECURSO INOMINADO Nº 5004428-07.2013.827.9200

Origem: JECível Comarca de Palmas -TO.

Natureza: Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Banco Votorantim S/A
Advogado: Dr. Celson Marcon
Recorrido: Sebastião Marques
Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FIM EXCLUSIVO DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA - MBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. É cediço que os embargos declaratórios, mesmo para o fim de prequestionamento, subordinam-se às hipóteses do art. 48, da Lei 9.099/95. 2. No caso inexistente obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na súmula de Julgamento embargada. O *quantum* de compensação por danos morais foi mantido pelos próprios fundamentos da sentença. Ademais, ementa deixou claro que foi mantido o valor, pois dentro dos padrões da jurisprudência. Deste modo, impõe-se a rejeição dos presentes embargos. 3. Não foram apontados os dispositivos de lei violados, limitou-se o Embargante a manifestar de forma geral. 4. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO- Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por **unanimidade** de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

RECURSO INOMINADO Nº 5004446-28.2013.827.9200

Origem: JECC Comarca de Tocantinópolis -TO.
Natureza: Anulatório de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela
Recorrente: Eva Francisca de Araújo de Araújo
Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo
Recorrido: Banco Votorantim S/A
Advogado: Dr. Celson Marcon
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FIM EXCLUSIVO DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA - MBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. É cediço que os embargos declaratórios, mesmo para o fim de prequestionamento, subordinam-se às hipóteses do art. 48, da Lei 9.099/95. 2. No caso inexistente obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na súmula de julgamento embargada. O *quantum* de compensação por danos morais foi reduzido pela Turma ao patamar que se entendeu razoável e dentro dos padrões para o caso concreto analisado, com base nos fundamentos constantes na súmula de julgamento. Deste modo, impõe-se a rejeição dos presentes embargos. 3. Não foram apontados os dispositivos de lei violados, limitou-se o Embargante a manifestar de forma geral. Não há o que apreciar. 4. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO - Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por **unanimidade** de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Palmas, quarta-feira, 11 de dezembro de 2013v

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS/TO, NA FOMA DA LEI **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de **CITAÇÃO** com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000071-46.2011.827.2703 E/OU 2011.0008.6933-0/, Ação de Execução Fiscal, proposta pelo (A) UNIÃO- FAZEDA NACIONAL em face de **ROBERT WAGNER SANTOS DA MOTA, CPF Nº 524.575.161-53 E GEOSIL ENGENHARIA LTDA CNPJ 05.342.476-24,,,** inscrito na Divida ativa sob o nº 12 2 11 000262-OO, 14 6 11 000564-85, 14 6 11 000565-66 E 14 7 11 00011118-70 e do despacho infra-transcrito, cite-se o executado, via edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco (05) dias pagar (em) a divida DE R\$ 142.896,52 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinqüenta e dois centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Divida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando deposito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de credito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente, devendo constar no edital: o nome do exeqüente, o nome do devedor, a

quantia devida, a data e o numero da inscrição no Registro da Divida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, além da transcrição de todo o despacho. fixe os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da divida, salvo embargos. Cumpra-se. Ananás, 13 DE dezembro DE 2013. Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS/TO, NA FOMA DA LEI **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de **CITAÇÃO** com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000516-93.2013.827.2703 , Ação de Execução Fiscal, proposta pelo (A) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS em face de A P S ROMÃO, CNPJ nº 06.344.721/0001-03, com endereço à RUA SÃO PEDRO, Nº 148, SALA01, CENTRO, ANANÁS - TO, de quem a Exeqüente é credora da quantia de R\$ 2.796,51(dois mil setecentos e noventa e seis reais e cinqüenta e um centavos), representada pela(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - CDA nº C-1453/2012, datada(s) de 18/06/2012 extraída(s) do livro nº 3, fl(s) nº 1453 da Secretaria da Fazenda Estadual e do despacho infra-transcrito, cite-se o executado, via edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco (05) dias pagar (em) a divida DE R\$ 1.370,25 (mil e trezentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)na Certidão da Divida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando deposito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de credito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente, devendo constar no edital: o nome do exeqüente, o nome do devedor, a quantia devida, a data e o numero da inscrição no Registro da Divida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, além da transcrição de todo o despacho. fixe os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da divida, salvo embargos. Cumpra-se. Ananás, 13 DE dezembro DE 2013. Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS/TO, NA FOMA DA LEI **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de **CITAÇÃO** com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000013-87.2004.827.2703 , Ação de Execução Fiscal, proposta pelo (A) UNIÃO FAZENDA NACIONAL em face de BENJAMIM SILVA NETO , CNPJ nº 02.078.262/0001-02, de quem a Exeqüente é credora da quantia de R\$ 14.105,77(Quatorze mil e cento e cinco reais e setenta e sete centavos e /ou BENJAMIM SILVA NETO, CPF Nº 145.489.761-91), representada pela(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - CDA nº 14 4 04 001077 32 e do despacho infra-transcrito, cite-se o executado, via edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco (05) dias pagar (em) a divida DE R\$ 1.370,25 (mil e trezentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)na Certidão da Divida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando deposito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de credito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente, devendo constar no edital: o nome do exeqüente, o nome do devedor, a quantia devida, a data e o numero da inscrição no Registro da Divida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, além da transcrição de todo o despacho. fixe os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da divida, salvo embargos. Cumpra-se. Ananás, 13 DE dezembro DE 2013. Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS/TO, NA FOMA DA LEI **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de **CITAÇÃO** com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000039-41.2011.827.2703 , E/ OU 2011.0008.6928-3Ação de Execução Fiscal, proposta pelo (A) UNIÃO- FAZENDA NACIONAL em face EDUARDO PEREIRA GOMES CGC 08.639.069/0001-71 E/ OU EDUARDO PEREIRA GOMES , CPF Nº 041.325.401-49), representada pela(s) inclusa(s), CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - CDA nº 39.654.952-7 de quem a Exeqüente é credora da quantia de R\$ 12.349,52 (doze mil trezentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos) e do despacho infra-transcrito, cite-se o executado, via edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco (05) dias pagar (em) a divida DE R\$ 1.370,25 (mil e trezentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)na Certidão da Divida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando deposito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de credito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente, devendo constar no edital: o nome do exeqüente, o nome do devedor, a quantia devida, a data e o numero da inscrição no Registro da Divida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, além da transcrição de todo o despacho. fixe os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da divida, salvo embargos. Cumpra-se. Ananás, 13 DE dezembro DE 2013. Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS/TO, NA FOMA DA Lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de **CITAÇÃO** com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por

esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000039-41.2011.827.2703 , E/ OU 2011.0008.6928-3Ação de Execução Fiscal, proposta pelo (A) UNIÃO- FAZENDA NACIONAL em face EDUARDO PEREIRA GOMES CGC 08.639.069/0001-71 E/ OU EDUARDO PEREIRA GOMES , CPF Nº 041.325.401-49), representada pela(s) inclusa(s), CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - CDA nº 39.654.952-7 de quem a Exeqüente é credora da quantia de R\$ 12.349,52 (doze mil trezentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos) e do despacho infra-transcrito, cite-se o executado, via edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco (05) dias pagar (em) a divida DE R\$ 1.370,25 (mil e trezentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)na Certidão da Divida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando deposito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de credito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente, devendo constar no edital: o nome do exeqüente, o nome do devedor, a quantia devida, a data e o numero da inscrição no Registro da Divida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, além da transcrição de todo o despacho. fixe os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da divida, salvo embargos. Cumpra-se. Ananás, 13 DE dezembro DE 2013. Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0005.5200-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE/RECONVINDA: ROSILEI JUSTINO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO/RECONVINTE: LOURIVAL RAMOS FILHO

ADVOGADO(A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464-B

SENTENÇA DE FL. 202: “Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 269, III, do C.P.C. declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Homologo, ainda, a desistência ao prazo recursal. Defiro o desentranhamento os cheques de fls. 161/162 substituindo-os por cópias reprográficas e entregando-se os originais à requerente, mediante recibo nos autos. Sem custas finais.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2009.0004.3106-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A

REQUERIDO: ROSANE CORREIA BARCELOS

SENTENÇA DE FLS. 70: “Ex positis, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2010.0009.6433-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: COLÉGIO SANTA CRUZ

ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

EXECUTADO: MARIA DO CARMO OTINO SILVA

ADVOGADO(A): CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A

SENTENÇA DE FLS. 68: “Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 269, III, do C.P.C. declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Expeça-se o competente alvará para liberação da quantia penhorada, em favor da exeqüente, mediante quitação nos autos. Sem custas finais.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0003.6465-1 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: LENISVALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CLAUZI RIBEIRO – OAB/TO 1.683

REQUERIDO: ELUSIANE OLIVEIRA SILVA

SENTENÇA DE FLS. 45: “Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Eventuais custas pelo autor, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50, vez que a parte está sob pálio da gratuidade.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2011.0005.8660-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO(A): DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18.396

REQUERIDO: RENATA MACHADO BOUCINHAS

ADVOGADO(A): ALESSANDRA V. DE MORAIS – OAB/TO 2.580

SENTENÇA DE FLS. 99: “*Ex positis*, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2008.0003.3920-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO B E R LTDA

ADVOGADO(A): RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956

EXECUTADO: JOSÉ HONÓRIO FERREIRA E OUTRO

SENTENÇA DE FL. 152: “Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 269, III, do C.P.C. declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis de Filadélfia para que providencie a baixa da penhora do imóvel descrito às fls. 119/120. Sem custas finais.” - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0003.0809-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: C BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS

DESPACHO DE FL. 51: “Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 269, III, do C.P.C. declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Homologo, ainda, a desistência ao prazo recursal. Sem custas finais.” - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2010.0010.2534-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: MARIA CLEONICE DA LUZ

SENTENÇA DE FLS. 86: “Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 269, III, do C.P.C. declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Homologo, ainda, a desistência ao prazo recursal. Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da demanda. Sem custas finais.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2005.0003.1613-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRAORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

REQUERIDO: JOSÉ ANILDO SILVA

SENTENÇA DE FLS. 117/118: “POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora nos termos e moldes do que dispõe o Decreto Lei nº 911/69, e declaro consolidadas em mãos da mesma a posse e propriedade do bem descrito na inicial (um motocicleta da MARCA: HONDA/CG 125, MODELO TITAN KS, ANO 2002/2003, COR AZUL, CHASSI 9C2JC0103R117158, PLACA MWG7700). **DETERMINO** que seja restituído ao devedor, o saldo existente entre o remanescente do valor da alienação do bem em relação ao valor devido, devendo, ser abatido os encargos nos termos convencionado no contrato firmado entre as partes, desde a data em que o bem foi efetivamente entregue à parte autora, pois aí se presume quitada, antecipadamente a dívida. **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em **10% (dez por cento)** sobre o valor da causa. Sem custas finais. Dê ciência pessoalmente ao demandado, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º).” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2006.0006.0210-8 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A; MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDO: MARCIA CORREA CAMARGO DA CRUZ

ADVOGADO(A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

SENTENÇA DE FLS. 48: “**EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** pela perda do objeto, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas finais.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2006.0006.0211-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARCIA CORREA CAMARGO DA CRUZ

ADVOGADO(A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369; JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A

SENTENÇA DE FLS. 264: “Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, fixo no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), devidamente corrigido a partir do ajuizamento. Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Sem custas finais.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2012.0005.8218-7 – AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

REQUERENTE: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO(A): JOÃO ALVES DA SILVA – OAB/SP 66.331; GIULIANA DI GIUDA LAVOURA – OAB/SP 255.425

REQUERIDO: DJANIL LEITE ARANTES

SENTENÇA DE FL. 189: “Decido. Diante de tal informação, compreende-se que a requerida reconheceu a procedência do pedido, razão pela qual encerro o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, inciso II do CPC. Sem custas finais e honorário advocatícios.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0005.8218-7 – AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

REQUERENTE: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO(A): JOÃO ALVES DA SILVA – OAB/SP 66.331; GIULIANA DI GIUDA LAVOURA – OAB/SP 255.425

REQUERIDO: DJANIL LEITE ARANTES

SENTENÇA DE FL. 189: “Decido. Diante de tal informação, compreende-se que a requerida reconheceu a procedência do pedido, razão pela qual encerro o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, inciso II do CPC. Sem custas finais e honorário advocatícios.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0006.0250-1 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO E OUTRA

ADVOGADO(A): JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3.766

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.93

SENTENÇA DE FLS. 214: “Ex positis, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de eventuais custas, bem como nos honorários advocatícios, fixo no importe de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido a partir do ajuizamento. Contudo ficam tais verbas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/60.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2006.0005.3653-9 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S.A

ADVOGADO(A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A

REQUERIDO(A): EDSON DE SOUSA DE OLIVEIRA

SENTENÇA DE FL. 125: "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Sem custas finais." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2006.0001.9358-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO(A): MARLUS VINÍCIUS SIQUEIRA – OABGO 32.670; RONALDO BRETAS PEREIRA JUNIOR – OAB/GO 32.671; RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO – OAB/GO 16.639

REQUERIDO: IVONETE FERREIRA BATISTA E OUTRO

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B

SENTENÇA DE FL. 211: "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Sem custas finais." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2012.0006.0866-6 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: PAULO HERNANDO BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO(A): ROMARIO LEMES FILGUEIRA – OAB/TO 5.283

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A

SENTENÇA DE FL. 117: "Ex positis, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de eventuais custas, bem como nos honorários advocatícios, fixo no importe de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido a partir do ajuizamento. Contudo ficam tais verbas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/60." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2006.0002.6241-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CELIO BENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B

REQUERIDO: COPLAVEN – CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAL S/C LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATIÊ – OAB/GO 12.518

SENTENÇA DE FL. 204: "Ex positis, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2006.0002.5298-0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: TARCISIO MOREIRA LIMA E OUTRA

ADVOGADO(A): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350; RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3.723

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A

DESPACHO DE FL. 142: "Defiro a desistência ao recurso de fls. 125/129. Arquivem-se os autos com as baixas devidas." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO AFIM DE QUE ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Autos n. 2006.0002.5297-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A

REQUERIDO: TARCISIO MOREIRA LIMA E OUTROS

ADVOGADO(A): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350; RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3.723

SENTENÇA DE FL. 190: "Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, III c/c art. 794, I). Sem custas finais e honorários advocatícios. Cancele-se a penhora de fls.104." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2010.0011.3493-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

REQUERIDO: NEGRI E CIA LTDA ME

ADVOGADO(A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

SENTENÇA DE FL. 187: "Ex positis, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. **Indefiro** o pedido de ofício ao DETRAN, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da demanda. Sem custas." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0008.7884-3 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31.618

Requerido: OSANITO PIRES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 63 e 64 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis., com fulcro no artigo 267, inciso III, cumulado com o artigo 158,§ único do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, conforme folhas 62, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas da Lei se houverem, pelo requerente.Após o trânsito em julgado, archive-se.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2008.0003.3440-1 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31.618

Requerido: DENYS MOTA FERREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 57 e 58a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis., com fulcro no artigo 267, inciso III, cumulado com o artigo 158,§ único do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, conforme folhas 24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas da Lei se houverem, pelo requerente.Após o trânsito em julgado, archive-se.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO (40) DIAS-ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ S A B E R** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **AÇÃO USUCAPIÃO URBANO** sob nº 5018248-78.2013.827.2706 tendo como requerente **LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e ADEMARINA PEREIRA DO NASCIMENTO**, em desfavor dos requeridos: **CARLOS NTONIO MARTINS e FLORACI GONÇALVES MARTINS**, onde o requerente visa a regularização do domínio do imóvel a seguir descritos: **Porém a parte em questão é de apenas 150 m², com a seguinte características: Lote n. 15-B, quadra 47, Situado na Rua Floriano Augusto Peixoto, integrante do loteamento Maracanã, com área 140 m², sendo 7,00 metros de frente pela Rua Floriano Augusto Peixoto, 20,00 metros pela lateral direita limitando com o lote 15, 7,00 metros pela linha de fundo limitando com o lote 16, 20,00 metros pela lateral esquerda limitando com o lote 15-A.** por este meio **CITA-SE** os **TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em **15 (quinze dias)**, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local.**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias de Dezembro do ano de dois mil e treze. Eu, (Rosilmar Alves dos Santos) Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA. JUIZ DE DIREITO**

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.1627-0- AÇÃO PENAL

Denunciado: José Wellington Alves Bezerra e outros.

Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão, OAB/TO 3.889 e Dr. Kleiton Sousa Matos, OAB/TO 4889.

Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13 de fevereiro de 2014 as 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0000.2436-6 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: CELIO BARBOSA CARVALHO

Advogado: DR. ROMULO MARINHO MACIEL DA SILVA - OAB/TO 5622

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Cepema, no **dia 13 de dezembro de 2013, às 09:00 horas**, onde será realizada audiência de justificação do reeducando CELIO BARBOSA CARVALHO.”

Araguaína/To, 12 de dezembro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

AUTOS: – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: CELIO BARBOSA CARVALHO

Advogado: DR. WILSON LEAL DE FREITAS - OAB/GO 16394

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Cepema, no **dia 13 de dezembro de 2013, às 09:00 horas**, onde será realizada audiência de justificação do reeducando CELIO BARBOSA CARVALHO.”

Araguaína/To, 12 de dezembro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

AUTOS: – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: DIEGO MARADONA DOS SANTOS SILVA

Advogado: RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO - OAB/TO 4264-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Cepema, no **dia 13 de dezembro de 2013, às 09:00 horas**, onde será realizada audiência de justificação do reeducando DIEGO MARADONA DOS SANTOS SILVA.”

Araguaína/To, 12 de dezembro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 11.811/03

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: IVANILDE PEREIRA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375 B

REQUERIDO: ESP. DE PAULO JOSÉ FERREIRA

OBJETO: “Manifestar sobre a certidão de fl. 147 nos autos em epigrafe, no prazo de cinco (05) dias.”

AUTOS Nº. 11.651/03

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: STEFANNIA MARTINS DOS SANTOS e Outros

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096 B

REQUERIDO: ESP. DE MANOEL NASCIMENTO ALVES DOS SANTOS

OBJETO: “Manifestar sobre a certidão de fl. 15, no prazo de cinco (05) dias.”

PROCESSO Nº 2006.0004.7762-1/0

Natureza: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: SANNY REGYNA LACERDA COSTA, DANIEL FERNANDO LACERDA COSTA e MATEUS GABRIEL LACERDA COSTA

Representante Jurídico: Dr. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO. 1971

DESPACHO: “Compulsando os autos verifico que a genitora dos requerentes não foi intimada para prestar contas acerca do dinheiro levantado, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 49. Desta forma, determino a intimação pessoal da genitora dos requerentes para no prazo de 15 (quinze) dias, prestar contas do dinheiro levantado. Defiro em parte os pedidos de fls. 62-64, determinando seja oficiada a seguradora ZURICH – Anglo Seguradora S.A., para que junte aos presentes autos comprovante depósito dos valores ora reclamado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada dos referidos documentos, façam conclusos os presentes autos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de novembro de 2.013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Portaria nº 1155/2013 – DJ-e nº 3228 de 05/11/2013.”

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.6039-1/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: D. S. S. e I. C. E.

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. **Intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 05 dias, informar qual patronímico paterno deseja acrescentar no nome do menor. Após, determino seja oficiado ao Cartório de Registro Civil competente para proceder as averbações necessárias no registro de nascimento do menor.** Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.C.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0004.9419-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: LUIZ GONZAGA SOARES

Advogado: GISELE RODRIGUES DE SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 153/154 – “Cuida-se de **ação indenizatória** ajuizada por **Luiz Gonzaga Soares** em face do **Município de Araguaína**, objetivado a condenação do ente municipal ao ressarcimento do valor correspondente a parte de seu imóvel tomado pela obra de drenagem do Córrego Cará. Citado, o ente municipal não apresentou contestação no tempo oportuno. Instadas as partes a especificarem provas, pugnaram pela produção de prova pericial (fls. 146/147). **Relatados, decidido.** As partes são legítimas e estão bem representadas. Destarte, presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, bem como, não há nulidades e nem irregularidades a serem escoimadas. **Declaro o feito saneado.** A hipótese não comporta julgamento antecipado da lide, as circunstâncias exijam a produção de prova. **Defiro** a prova pericial requerida, a fim de esclarecer as controvérsias existentes no feito, quais sejam: se a obra de canalização abrangeu o imóvel do autor e qual seria a área invadida e seu respectivo valor. **Designo**, desde logo, o início dos trabalhos periciais para o **dia 22 de janeiro de 2014, as 09h00** na própria área do imóvel objeto da perícia, estabelecendo em **30 (trinta) dias** o prazo à **entrega do laudo** respectivo. **Nomeio** o perito do juízo o senhor **Danilo Machado Silva**, engenheiro **CREA nº. 180355/D-TO** - militante nesta cidade, que servirá sob a fé do seu grau acadêmico, que deverá ser intimado no endereço Rua Ademar Vicente Ferreira nº 2.799, setor Tecnorte, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para, no mesmo quinquídio, manifestarem sobre o valor apresentado. Não havendo impugnação ou decorrido *in albis* o prazo assinalado, ante a gratuidade judiciária conferida à parte autora, **promova** a requerida, em 10 (dez) dias, o depósito da importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos **honorários** do ilustre *expert*. Efetuado o recolhimento, intimem-se as partes para também, em 05 (cinco) dias, oferecerem **quesitos** e indicarem **assistente técnico**, devendo a quesitação ministerial ser apresentada após o prazo assinalado e sem prejuízo dos seguintes: 1) Qual é a real localização do imóvel objeto da demanda? Qual a área superficial respectiva? 2) Há obra pública de canalização do Córrego Cará foi edificada sobre o imóvel do autor? Caso afirmativo especifique e informe a área ocupada. 3) Qual é o valor de mercado do metro quadrado da terra nua do imóvel do autor? 4) Qual é o valor de mercado da parte do imóvel ocupada pela obra pública? 5) Qual é o valor de mercado da área remanescente do imóvel? 6) Afirmativo o quesito 02, qual o valor agregado ao metro quadrado da terra nua dos imóveis limítrofes e/ou vizinhos aos dos objetos da demanda, em função das obras públicas realizadas? 7) Outros esclarecimentos que o senhor Perito entender necessários. **Intimem-se** o perito, as partes e os patronos.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 5000857.81.2011.827.2706 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES**

Requerente: CC MENDES FURTADO – LOCADORA ARAÚJO

Advogado: Dr. Aristides Lima Fontenele, OAB/MA 7750 / Dr. Márcio Greick Feitosa Torres, OAB/MA 7901

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: “Intimar a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o pedido de retirada das carcaças dos veículos do pátio do Ciretran-Araguaína. DESPACHO: “VISTA à parte autora sobre o ofício de evento 4. INTIME-SE. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

AUTOS: 2011.0005.8621-4/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Dr. Alzemiro Wilson Peres freitas

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - TO

Advogado(a): Dra. Micheline R. Nolasco Marques, OAB/TO 2265

Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO

Advogado: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda, OAB/TO 500

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína -TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de carvalho Henrique – Juíza de Direito"

AUTOS: 2007.0009.9619-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ESPOLIO DE CLAUDIMAR SOUSA BRITO

Advogado(a): Dra. Dalvalades Moraes Silva Leite, OAB/TO 1756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína -TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de carvalho Henrique – Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0006.4212-2/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ANTONIO TEIXEIRA NETO

Advogado(a): Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho, OAB/TO 614

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 5 (cinco) dia. Ressalto que eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, devera justificar o pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que o caso de pedido de produção de prova testemunhal, deveram as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína -TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de carvalho Henrique – Juíza de Direito"

AUTOS: 2009.0007.6893-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EUNICE LOPES LIMA

Advogado(a): Dra. Wafra Moraes El Messih

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698 - A

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento do acórdão, dando andamento devido, no prazo de 5 (cinco) dias. Ressalte-se que sua inércia implicara no arquivamento dos autos. Araguaína -TO, 28 de novembro de 2013. (ass) Milene de carvalho Henrique – Juíza de Direito"

AUTOS: 2006.0001.9313-5/0 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Dr. Alzemiros Wilson Peres Freitas

Requerido: Antonio Mota

Advogado(a): Dra. Daniela Augusto Guimarães, OAB/TO 3912

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína -TO 09 dezembro de 2013. (ass) Milene de carvalho Henrique – Juíza de Direito"

AUTOS: 2008.0003.9589-3/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118 / Dra. Caroline Negreiros de Araújo, OAB/TO 4855

Requerido: DIVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1363

Requerido: ADAIR ROSA CAIXETA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1363

Requerido: MARIA APARECIDO DE CARVALHO

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1363

Requerido: ANA ZILDA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1363

Requerido: MARINOLIA DIAS DOS REIS

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

Requerido: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Gilberto Adriano Moura de Oliveira, OAB/TO 2121

Requerido: MUNICIPIO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA

Advogado: Mery Ab Jaudi Ferreira Lopes, OAB/TO 572-A

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, acolho parcialmente os pedidos formulados na inicial, e declaro a nulidade do procedimento licitatório para realização do concurso público objeto da presente ação, e em consequência, todos os atos subseqüentes deverão ser considerados nulos com efeitos retroativos a partir da publicação da Portaria nº 076/2008, de 02 de janeiro de 2008. Os pedidos de realização de novo certame e de homologação do distrato restaram prejudicados, face à consecução de novo concurso após o ajuizamento da ação e ainda diante da declaração de nulidade de todos os atos a partir da licitação. E comprovada da prática de atos de improbidade pelos réus, condeno os mesmos de forma solidária, à exceção do Município de Aragominas, ao pagamento de uma indenização pelo dano moral difuso, no valor de R\$ 20.750,00 (vinte mil setecentos e cinquenta reais), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da assinatura do contrato (art. 398/CC e súmula 54/STJ). Condeno ainda os réus, individualmente, às seguintes sanções: a) DIVINO PEREIRA DA SILVA: suspensão dos direitos políticos por oito anos; pagamento da multa civil de duas vezes o valor da remuneração percebida enquanto prefeito municipal; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. b) ADAIR ROSA CAIXETA: suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento da multa civil no valor de uma remuneração percebida no cargo que exercia à época; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. c) MARIA APARECIDA DE CARVALHO: pagamento da multa civil no valor de uma remuneração percebida no cargo que exercia à época; a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. d) ANAZILDA RODRIGUES DA SILVA: suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento da multa civil no valor de uma remuneração percebida no cargo que exercia à época; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. e) MARINÓLIA DIAS DOS REIS: proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. f) GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA: proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. g) MUNICIPIO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA: ressarcimento aos cofres públicos da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês (art.398/CC e Súmula 54/STJ) e correção monetária; pagamento de multa civil no valor do acréscimo patrimonial obtido, ou seja, da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); proibição de contratar como o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de 10 (dez) anos. Resolvo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os valores relativos à indenização, multas civis e ressarcimento deverão ser revertidos ao ente público municipal, nos termos do art. 18 da Lei 8.429/92. Após o trânsito em julgado desta ação, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, comunicando a suspensão dos direitos políticos dos réus Divino Pereira da Silva, Adair Rosa Caixeta e Anazilda Rodrigues da Silva. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Palmas, 30 de setembro de 2013. (ass) Jordan Jardim – Juiz de Direito”.

SENTENÇA

AUTOS: 2008.0003.9589-3/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118 / Dra. Caroline Negreiros de Araújo, OAB/TO 4855

Requerido: DIVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1363

Requerido: ADAIR ROSA CAIXETA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1363

Requerido: MARIA APARECIDA DE CARVALHO

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1363

Requerido: ANA ZILDA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1363

Requerido: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

Requerido: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Gilberto Adriano Moura de Oliveira, OAB/TO 2121

Requerido: MUNICIPIO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA

Advogado: Mery Ab Jaudi Ferreira Lopes, OAB/TO 572-A

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, acolho parcialmente os pedidos formulados na inicial, e declaro a nulidade do procedimento licitatório para realização do concurso público objeto da presente ação, e em consequência, todos os atos subsequentes deverão ser considerados nulos com efeitos retroativos a partir da publicação da Portaria nº 076/2008, de 02 de janeiro de 2008. Os pedidos de realização de novo certame e de homologação do distrato restaram prejudicados, face à consecução de novo concurso após o ajuizamento da ação e ainda diante da declaração de nulidade de todos os atos a partir da licitação. E comprovada a prática de atos de improbidade pelos réus, condeno os mesmos de forma solidária, à exceção do Município de Aragominas, ao pagamento de uma indenização pelo dano moral difuso, no valor de R\$ 20.750,00 (vinte mil setecentos e cinquenta reais), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da assinatura do contrato (art. 398/CC e súmula 54/STJ). Condeno ainda os réus, individualmente, às seguintes sanções: a) DIVINO PEREIRA DA SILVA: suspensão dos direitos políticos por oito anos; pagamento da multa civil de duas vezes o valor da remuneração percebida enquanto prefeito municipal; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. b) ADAIR ROSA CAIXETA: suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento da multa civil no valor de uma remuneração percebida no cargo que exercia à época; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. c) MARIA APARECIDA DE CARVALHO: pagamento da multa civil no valor de uma remuneração percebida no cargo que exercia à época; a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. d) ANAZILDA RODRIGUES DA SILVA: suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento da multa civil no valor de uma remuneração percebida no cargo que exercia à época; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. e) MARINÓLIA DIAS DOS REIS: proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. f) GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA: proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. g) MUNICIPIO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA: ressarcimento aos cofres públicos da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês (art.398/CC e Súmula 54/STJ) e correção monetária; pagamento de multa civil no valor do acréscimo patrimonial obtido, ou seja, da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); proibição de contratar como o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de 10 (dez) anos. Resolvo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os valores relativos à indenização, multas civis e ressarcimento deverão ser revertidos ao ente público municipal, nos termos do art. 18 da Lei 8.429/92. Após o trânsito em julgado desta ação, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, comunicando a suspensão dos direitos políticos dos réus Divino Pereira da Silva, Adair Rosa Caixeta e Anazilda Rodrigues da Silva. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Palmas, 30 de setembro de 2013. (ass) Jordan Jardim – Juiz de Direito”.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5019243-91.2013.827.2706-CHAVE-755076365113

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

ADVOGADO: Drª LUCIANA VENTURA ASTOFE -OAB/TO-3698-A-Procuradora do Município

DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins e Município de Araguaína, para, querendo, oferecer manifestação prévia acerca do pedido de liminar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Notifique-se o NAT para apresentar parecer técnico sobre o pedido, no prazo de três dias. Araguaína, 11 de dezembro de 2013. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5019243-91.2013.827.2706-CHAVE-755076365113

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

ADVOGADO: Procurador(es) Geral do Estado Dr. André Luiz de Matos Gonçalves-OAB/TO-4103

DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins e Município de Araguaína, para, querendo, oferecer manifestação prévia acerca do pedido de liminar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Notifique-se o NAT para apresentar parecer técnico sobre o pedido, no prazo de três dias. Araguaína, 11 de dezembro de 2013. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 1992/05

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA

Adv. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos, OAB/GO 12.548

Requerido: GILDEMAR GONÇALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: O artigo 791, III do CPC prevê a suspensão do processo de execução quando o executado não possuir bens penhoráveis. Todavia, não se cogita em lapso temporal para a suspensão, do que se pode concluir que referido sobrestamento consiste no arquivamento provisório do processo, sem baixa na distribuição, dependendo tão somente da provocação da parte autora para a continuação do processo. Assim, **determino:** a) Sobreste-se o presente feito até nova manifestação da parte exequente; b) Registre-se o presente feito em livro próprio para processos de execução suspensos em virtude de não localização de bens. Não havendo na escrivania referido livro, promova-se a abertura; c) Anote-se na distribuição a condição do processo. Intime-se. Araguatins/TO, em 19 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2011.0004.9866-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: CARLOS CEZAR AQUINO LEAL

Adv. João Sanzio Alves Guimarães, OAB/TO 1487

Requerido: ELIZÂNGELA RODRIGUES TORRES

Ad. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, **JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, na forma da lei. Araguatins/TO, em 19 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2008.0001.0746-0

Ação: Cancelamento de Restrição

Requerente: ERICA DE CASSIA MAIA FERREIRA RODRIGUES

Adv. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088 e Lumara Cabral G. Parente, OAB/TO 5.324

Requerido: JEP LIVRARIA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, **JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Revogo integralmente a liminar deferida às fls. 20/21. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, na forma da lei. Araguatins/TO, em 19 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2008.0009.1693-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: ITAMÁRIO ANTONIO LEITE DE SOUSA

Adv. Renato Jácomo, OAB/TO 185-A

Requerido: LUIZ SERGIO BASTOS LUSTOSA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, **JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais. Oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando a devolução da Carta Precatória no estado em que se encontre. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, BA forma da lei. Araguatins/TO, em 19 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2011.0010.0128-7

Ação: Anulatória

Requerente: BANCO SCHAHIN S/A

Adv. Felipe Gazola Vieira Marques, OAB/MG 76.696

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente Ação Anulatória proposta por **BANCO SCHAHIN S/A** em face de **ESTADO DO TOCANTINS**. Em consequência, **EXTINGO** o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, em 19 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2009.0004.0010-4

Ação: Cominatória

Requerente: VALDEMAR MANOEL FERREIRA

Adv. Renato Jácomo, OAB/TO 185-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...Diante disso, tendo em vista o **abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas por este ser o motivo da extinção. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, na forma da lei. Araguatins/TO, em 19 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2009.0010.7336-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO CITIBANK S/A

Adv. Fernanda de F. Jorge Gouveia, OAB/MG 137.751

Requerido: GILDON MACHADO SOARES

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...Diante disso, tendo em vista o **abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil. Em consequência, revogo integralmente a liminar concedida nos autos. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Araguatins/TO, em 19 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2009.0005.5948-7

Ação: Declaratória

Requerente: RAIMUNDO PIMENTEL DE NOVAIS

Adv. Giancarlo G. Menezes, OAB/TO 2918

Requeridos: LUND ANTONIO BORGES E OUTRO

Adv. Antonio Teixeira Resende, OAB/TO 4.571-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...Ante exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente Ação Declaratória de Nulidade proposta por RAIMUNDO PIMENTEL DE NOVAIS em face de **LUND ANTONIO BORGES e TÚLIO NOLETO DE SOUSA**. Em consequência, EXTINGUO o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de processo Civil, bem como nas custas processuais, ficando, todavia, suspenso o pagamento até que mude a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos quando a obrigação ficará prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal. Archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, em 20 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 1.245/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/PR 8.123

Executado: Francisco de Assis Alves Lopes e Outros

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Trata-se de Cumprimento de Sentença promovido pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de FRANCISCO DE ASSIS ALVES LOPES, EVILASIO PEREIRA RODRIGUES, FRANCISCO ACÁCIO DE OLIVEIRA, ÂNGELA MARIA DE SOUZA e ROMÃO PEREIRA DA SILVA. Intimado para juntar memória de cálculo devidamente atualizada, o exequente ficou inerte Vieram-me os autos conclusos para fins de direito. É breve o relatório. Decido. Após o direito ter sido declarado por meio de uma sentença, no processo de conhecimento, é dever do credor requerer o cumprimento da sentença. Devendo tal requerimento ser feito através de simples petição, pois não é concebível que a execução seja iniciada de ofício, observando o princípio dispositivo, bem como determinação dos artigos 475-B e 475-J do CPC. Ocorre que o requerimento do exequente deve estar acompanhado de memória do cálculo, devidamente atualizado, conforme inteligência do inciso II do artigo 614 do CPC, incluindo o valor da multa de 10%. Compulsando os autos, verifica-se que não foi juntada, pelo autor, a necessária memória discriminada dos cálculos apresentados e tampouco qualquer menção à respeito da evolução dos valores que se pleiteia. Observo ainda que mesmo devidamente intimado para tanto, a parte exequente deixou de instruir o pedido de cumprimento de sentença com planilha atualizada e discriminada do cálculo, apresentando apenas requerimento de juntada de procuração nos autos. E frente a isso, penso que leva à extinção da fase de cumprimento de sentença, pelo menos da forma aqui apresentada. Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, extinguindo a fase de cumprimento de sentença, promovendo-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo recursal, archive-se com as cautelas de costume. O. Araguatins/TO, em 19 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 1.263/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Louise Rainer Pereira Gionédís, OAB/PR 8.123

Executado: Romão Leônidas da Silva e Outros

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Trata-se de Cumprimento de Sentença promovido pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de ROMÃO LEÔNIDAS DA SILVA TOMÉ RODRIGUES DE SOUZA, ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS E GERCINO IMBILINO DA CONCEIÇÃO. Intimado para juntar memória de cálculo devidamente atualizada, o exeqüente ficou inerte. Vieram-me os autos conclusos para fins de direito. **É breve o relatório. Decido.** Após o direito ter sido declarado por meio de uma sentença, no processo de conhecimento, é dever do credor requerer o cumprimento da sentença. Devendo tal requerimento ser feito através de simples petição, pois não é concebível que a execução seja iniciada de ofício, observando o princípio dispositivo, bem como determinação dos artigos 475-B e 475-J do CPC. Ocorre que o requerimento do exeqüente deve estar acompanhado de memória do cálculo, devidamente atualizado, conforme inteligência do inciso II do artigo 614 do CPC, incluindo o valor da multa de 10%. Compulsando os autos, verifica-se que não foi juntada, pelo autor, a necessária memória discriminada dos cálculos apresentados e tampouco qualquer menção à respeito da evolução dos valores que se pleiteia. Observo ainda que mesmo devidamente intimado para tanto, a parte exeqüente deixou de instruir o pedido de cumprimento de sentença com planilha atualizada e discriminada do cálculo, apresentando apenas requerimento de juntada de procuração nos autos. E frente a isso, penso que leva à extinção da fase de cumprimento de sentença, pelo menos da forma aqui apresentada. Pelo exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, extinguindo a fase de cumprimento de sentença, promovendo-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo recursal, archive-se com as cautelas de costume. O. Araguatins/TO, em 19 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2008.0007.8531-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: DIVINO CANDIDO DE REZENDE

Adv. Octávio Augusto Pereira de Queiroz Neto, OAB/SP 160.194

Requerido: SINOBRAS- SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S/A e OUTROS

Adv. Renato Jácomo, OAB/TO 185-A; Sara Linda de Lima Feitoza, OAB/PA 13.037; Augusto César S. Costa, OAB/TO 4245

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...Dessa maneira, com fundamento no artigo 257 do CPC, **DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.** Isento de custas processuais, face a extinção ser exatamente pelo não pagamento destas. Condene o requerente no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para os procuradores de cada parte que contestou o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e archive-se, independentemente de nova conclusão ao Juízo. Araguatins/TO, 07 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2009.0010.2873-6

Ação: Cobrança

Requerente: LUIS CARLOS ALVES VIANA

Advogado: Dr. Davio Sócrates de Sousa Nascimento OAB-MA 7082

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678.

Fica o procurador da requerida intimado da sentença prolatada nos autos a seguir: "Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial efetuado por **Luis Carlos Alves Viana** e, com fulcro no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil, **CONDENO** a requerida **MAPFRE VERA CRUZ** ao pagamento da quantia de R\$. **2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, corrigidos monetariamente pelo INPC, considerando-se a data do evento danoso, e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, com fulcro na Súmula 426 do STJ. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 23 de outubro de 2013. Juiz **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR** – Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins

Autos nº 2009.0010.2873-6

Ação: Cobrança

Requerente: LUIS CARLOS ALVES VIANA

Adv. Dr. Davio Sócrates de Sousa Nascimento OAB-MA 7082

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Adv. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO.

Fica o procurador da requerida intimado da sentença prolatada nos autos a seguir: "Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial efetuado por **Luis Carlos Alves Viana** e, com fulcro no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil, **CONDENO** a requerida **MAPFRE VERA CRUZ** ao pagamento da quantia de R\$. **2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, corrigidos monetariamente pelo INPC, considerando-se a data do evento

danoso, e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, com fulcro na Súmula 426 do STJ. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 23 de outubro de 2013. Juiz **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR** – Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0009.2565-3/0

Denunciado: CÉLIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Vítima: DALVA PEREIRA DIAS

Advogado: Wellyngton de Melo- OAB/TO 1437-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89, B, esquina com a Rua A-02, centro, a fim de receber vista dos autos para apresentar as suas contra-razões, no prazo legal, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (12/12/2013). Eu,___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.v

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 5002444-67.2013.827.2707 , que a Justiça Pública move contra o denunciado: **CLAUDIVAN DE LIMA MOREIRA**, brasileiro, autônomo, convivente em união estável, nascido aos 04/02/1975, natural de Araguatins/TO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 944.527.921-20, filho de Benonis Dias Moreira e Vila Lucio deLima Moreira, residente na rua 31 de março, nº 553, Araguatins/TO., atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incursas nas sanções do artigos 306, Código de Trânsito Brasileiro, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias mês de dezembro do ano de dois mil e treze (12/12/2013). Eu, (Maria Fátima Coêlho de Sousa), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2007.0008.0496-5/0.

Ação Civil Pública.

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins/TO.

Requeridos: Município de Praia Norte-TO, Gilmar Alves Pinheiro, Jaime Alves Pinheiro, Silvania Félix de Sousa Pinheiro e Comercial Jap Silvania Félix de Sousa Pinheiro.

Advogados: Jocélio Nobre da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.766, José Fernandes da Conceição, inscrito na OAB/MA, sob o nº 8.348, Caio dos Santos Ribeiro, inscrito na OAB/MA, sob o nº 11.079 e Alessandra Nereide S. Silva, inscrita OAB/MA, sob o nº 8.340.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados dos requeridos intimados, para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela, Augustinópolis/TO, **no dia 15 de janeiro de 2013, às 09:00 horas**, para audiência de instrução, designada nos autos em epígrafe.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.5817-0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Dulcinelia Pedro da Silva
Advogado: Dr.Osvair Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para tomarem conhecimento do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que de direito.

Autos: 2008.0003.3368-5

Ação: Aposentadoria
Requerente: Antonio Justo de Oliveira
Advogado: Dr.Osvair Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para tomarem conhecimento do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que de direito.

AXIXÁ
2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS FINALIDADE Nº 2008.0010.2524-0/0,

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, onde figura como requerente ANTONIA ALZENI SILVA VASCONCELOS FERNANDES e requerido GENILVAL RIBEIRO FERNANDES.

A citação do requerido GENIVAL RIBEIRO FERNANDES, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada à ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Axixá do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2012.0001.2439-1/0

Requerente: V. V. A. e outros, rep/por sua genitora Vanilda dos Santos Vasconcelos
Requerido: Francisco Vieira de Andrade Filho

Parte da Sentença: Homologo a desistência e julgo o processo 2011.0003.4284-6, extinto sem resolução de mérito nos termos do artigo 267 inciso VIII do CPC. Homologo os acordos nos processos a cima mencionados para que produza seus efeitos legais e jurídicos julgando o feito com resolução de mérito no termo do artigo 269 inciso III, do CPC Publicado em audiência. Intimando os presente. Traslade copia do presente para os autos mencionados suspendo o presente feito, com relação a partilha de bens, pelo prazo de 6 meses. Após transcorrido esse prazo, intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo p que entender de direito, no prazo de 10 dias. Nada mais havendo, determinou-se o encerramento do presente termo. Axixá do Tocantins/TO, em 13 de agosto de 2012. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

COLINAS
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0009.5841-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-a; Dr. Danilo Amâncio Cavalcanti – OAB/GO 29.191; Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

REQUERIDO: CARLOS AURÉLIO DE SENA E JEANE MARTINS FERREIRA DE SENA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATO ORDINATÓRIO: “Nos termos do inciso II, item 2.6.12, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da CGJUS/TO, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para efetuar o recolhimento de custas processuais da Carta Precatória a ser expedida à Comarca de Palmas – TO: “(...) no caso de expedição de carta precatória entre comarcas do Estado, custas e taxa judiciária serão obrigatoriamente recolhidas no juízo deprecante, devendo a guia de arrecadação autenticada, ou com seu

respectivo comprovante bancário, ser remetida ao juízo deprecado, juntamente com a carta precatória.” PRAZO: 30 dias. Colinas do Tocantins – TO, 12/12/2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, Técnico Judiciário.”

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.7600-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

Requerente: SEBASTIÃO RODRIGUES VIANA

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909

Requerido: PECPLAN ABS IMP. EXP. LTDA

Advogado: Dr. SANTO APARECIDO GUTIER – OAB-MG – 78.280

DESPACHO DE FLS. 79: “Vistos. Remarquem-se todas as audiências de conciliação cíveis, família, e do rito sumaríssimo, para o dia 25/02/2014, durante o transcorrer do dia conforme a pauta do Cartório em regime de mutirão. Remarco a mesma para às 09:00 horas. Servindo cópia do presente como mandado. Cumpra-se com urgência. Intime-se”. Colméia – TO; 25 de novembro de 2013. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0004.3624-5/0

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS e MORAIS

Requerente: CICERO DA SILVA MENDES

Advogado: Dr. RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES – OAB/TO – 4.897

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

DESPACHO DE FLS. 33: “Vistos...Remarquem-se todas as audiências de conciliação cíveis, família, e do rito sumaríssimo, para o dia 25/02/2014, durante o transcorrer do dia conforme a pauta do Cartório em regime de mutirão. Remarco a mesma para às 09:45 horas. Servindo cópia do presente como mandado. Cumpra-se com urgência. Intime-se”. Colméia – TO; 25 de novembro de 2013. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.0426-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS

Requerente: VÂNIA FERREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA – OAB/TO – 2.268

Requerido: ITEA – INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

DESPACHO DE FLS. 43: “Vistos...Remarquem-se todas as audiências de conciliação cíveis, família, e do rito sumaríssimo, para o dia 25/02/2014, durante o transcorrer do dia conforme a pauta do Cartório em regime de mutirão. Remarco a mesma para às 09:30 horas. Servindo cópia do presente como mandado. Cumpra-se com urgência. Intime-se”. Colméia – TO; 25 de novembro de 2013. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0008.7696-4/0– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: Manoel José Lopes, Cleomar Pereira Vieira, Cleiton Pereira Vieira, Michael Douglas Guerra Pires e Delcimar Pereira de Andrade.

Advogado: Dr. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES, OAB/TO 1791 (réus: Manoel José Lopes, Cleomar Pereira Vieira e Cleiton Pereira Vieira).

Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Ficam as partes cientes da digitalização dos autos de Ação Penal nº 2008.0010.5875-2/0, art. 121, § 2º, inciso IV, art. 121, § 2º, inciso IV c.c. art. 14, II, todos do Código Penal, e art. 14 da Lei 10.826/2003, tudo em concurso material de crimes (artigo 69 do Código Penal) (com relação aos réus Manoel José Lopes, Cleomar Pereira Vieira e Cleiton Pereira Vieira) e art. 121, § 2º, inciso IV, e art. 121, § 2º, inciso IV c.c. art. 14, II, ambos do Código Penal, tudo em concurso material de crimes (artigo 69 do Código Penal), todos em co-autoria, tendo como vítimas Paulo Henrique Moraes Ribeiro e Mauro Avelino de Jesus e como réus Manoel José Lopes, Cleomar Pereira Vieira, Cleiton Pereira Vieira, Michael Douglas Guerra Pires e Delcimar Pereira de Andrade, sendo convertido nos autos de nº 5000002-49.2009.827.2714, e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Colméia/TO, 13 de dezembro de 2013.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0003.4555-0/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: WAGNER SANTOS VANDERLEY

Advogada: Dr^a. Wanêssa Pereira da Silva - OAB/TO 4553

Requerido: MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO

Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira OAB/TO 501

ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Fica a parte autora por meio de seu advogado, intimada a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) conforme cálculo constante nos autos e cujo boleto pode ser extraído no site www.tjto.jus.br, ou ser retirado junto a Contadoria Judicial. Colméia, 13.12.2013. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa - Escrivã

AUTOS: 2006.0009.6942-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILICÍTO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Requerentes: Maria Moreira da Silva e outros

Advogado: Dr. Lucas Martins Ferreira – OAB/TO – 1.732

Requerido: Real Maia Ltda e Nobre Seguradora do Brasil

Advogados: Dr. Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO 18.128 e Dr. Damien Zambellini – OAB/GO - 19.561

Requerido: Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogados: Dr. Marlon Augusto Costa – AOB/SP 140.879 e/ou Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B e/ou Dr. Damien Zambellini – OAB/GO 19.561 e/ou Dr. Sivaldo Pereira Caqrdoso – OAB/GO 18.128

Ficam as partes exequentes intimadas da parte final da decisão.

Parte final da **DECISÃO** (fl.598/600): "... Deverá ainda a Contadoria Judicial efetuar os cálculos das custas processuais finais, para o seu devido e regular recolhimento pela parte sucumbente. Ao final intimem-se as partes Exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, prosseguirem com a execução de sentença, sob pena de arquivamento do feito. Expeçam-se os Alvarás Judiciais. Intimem-se as partes. Cumpra-se." Colméia, 12.11.2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto. **A contadoria judicial fez a atualização do débito, total geral R\$ 1.356.930,65 (um milhão trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), até a presente data.**

AUTOS: 2011.0010.6689-3/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE E PARENTALIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: ANTÔNIO DOS PASSOS FRAGOSO

Defensor Público

Requerida: A. P. F. F. e E. F. G. menores impúberes neste ato representados por sua genitora Sr^a. MARIA JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES

Advogada: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746.

ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Fica a parte requerida por meio de seu advogado, intimada a manifestar-se sobre o pedido de desistência, no prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Colméia, 12.12.2013. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa - Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO****(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 5001170-47.2013.827.2714, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que figura como requerente: Raimundo Nonato Lira e requerida Gerinalda Batista Lira e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: GERINALDA BATISTA LIRA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável despacho evento 03, a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50). Tendo em vista que a parte autora informa que a requerida encontra-se em lugar incerto ou não sabido, cite-se a requerida por edital, no prazo de 20 dias, tendo em vista que a parte autora informou que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça resposta aos termos da presente ação, com as advertências do art. 285 e nos termos do artigo 319, tudo do CPC. O prazo do edital começará a fluir a partir da primeira publicação e o da contestação, imediatamente após findo o prazo dos 20 (vinte) dias estabelecidos para o presente. Em caso de não contestação, deixo de nomear Curador Especial por não vislumbrar prejuízo a instrução processual. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Ao final, autos conclusos para decisão. Cumpra-se." Colméia-TO, 25.11.2013, Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos seis dias do

mês de dezembro de dois mil e treze (06.12.2013). _____ Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto - respondendo. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia - TO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 5001218-06.2013.827.2714, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: Maria José Gonçalves Sanches e requerido Wilson Vieira Sanches e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: WILSON VIEIRA SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável despacho evento 03, a seguir transcrito: "Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no artigo 155, inciso II do Código de processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita (Lei 1.060/50). Cite-se o requerido por edital, conforme autorização do inciso I do artigo 231 do Código de Processo Civil, devendo ser afixado exemplar na sede deste juízo e publicado apenas no órgão oficial por ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária, conforme §2º do artigo 232 do Código de Processo Civil. O edital variará de 20 (vinte) dias, correndo da data da primeira publicação, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do artigo 297 do Código de Processo Civil. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia profissional da Defensoria Pública da Comarca de Guaraí/TO, conforme artigo 9º do Código de Processo Civil. Havendo resposta escrita, vistas dos autos à requerente na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil, após ao Ministério Público, inciso II do artigo 82 do Código de Processo Civil, e finalmente fazer conclusão. Não havendo resposta, certifique-se a revelia processual, vistas ao MP e após fazer conclusão. Cumpra-se.." Colméia-TO, 20.11.2013, Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e treze (06.12.2013). _____ Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto - respondendo. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, no qual por este meio **CITAR: ALBERTO DIAS BARBOSA**, CNPJ nº. 00.806.166/0001-08, na pessoa de sua representante legal estando atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para os termos da Ação de Execução Fiscal, Autos sob o n.º 2009.0008.5685-6/0 9132/03), proposta pela Fazenda Pública Estadual, **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para pagar a quantia de R\$ 2.986,75 (dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), acrescidos de suas cominações legais, com CDA nº. A-1745/2002, livro 14, fl. 1745, em 11.12.2002 ou nesse mesmo prazo garantir a execução, sob pena de penhora e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho de fl. 56, a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado pela Fazenda Pública Exequente fins citação por edital da parte Executada. Cite-se a parte Executada via edital, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com transcurso do prazo da citação do edital, caso a parte Executada permaneça inerte, intime-se a Fazenda Pública Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos autos e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se." Colméia-TO, 27.11.2013. (Publicação Gratuita conforme a Lei de Execução Fiscal nº. 6.830, Art. 8º, inciso IV). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., 06.12.2013. _____ Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, em 06.12.2013, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS nº 2012.0003.3738-7/0
PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: PEDRO ALVES PASSARINHO

ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607

INTIMAR o advogado e procurador do requerente para no prazo legal promover o regular andamento do feito.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 5002171-61.2013.827.2716 – AUTOCOMPOSIÇÃO / COBRANÇA

Requerente: EVANILCE DA SILVA FERREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerida: PRISCILA DE SA ROSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "... Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, e como consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fins no art. 794, I do Código de Processo Civil. Arquive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito em Substituição Automática".

AUTOS nº 5002155-10.2013.827.2716 – AUTOCOMPOSIÇÃO / COBRANÇA

Requerente: PEDRO CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerida: ARIANE DAGILLA CARVALHO ROCHA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "... Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, e como consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fins no art. 794, I do Código de Processo Civil. Arquive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito em Substituição Automática".

AUTOS nº 5002154-25.2013.827.2716 – AUTOCOMPOSIÇÃO / COBRANÇA

Requerente: JOAO JOSE LINO DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerida: EDNA VIANA CARDOSO DE JESUS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde -se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito em Substituição Automática".

AUTOS Nº 5001536-80.2013.827.2716 - COBRANÇA

REQUERENTE: JOVENILTON NUNES RODRIGUES

ADV: Dra EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

REQUERIDO : MH CAVALCANTE NETO ME

ADV: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a M H CAVALCANTE NETO ME § CIA LTDA revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-la ao pagamento da importância de R\$ 11.182,95 (onze mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS Nº 5001536-80.2013.827.2716 - COBRANÇA

REQUERENTE: JOVENILTON NUNES RODRIGUES

ADV: Dra EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

REQUERIDO : MH CAVALCANTE NETO ME

ADV: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a M H CAVALCANTE NETO ME § CIA LTDA revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-la ao pagamento da importância de R\$ 11.182,95 (onze mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença.

Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS Nº 5001467-48.2013.827.2716 - COBRANÇA

REQUERENTE: PALMERON SOARES LIRA

ADV: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO : COLCHOES ORTOBOM

ADV: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-la ao pagamento da importância de 459,01 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e um centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS nº 5001353-12.2013.827.2716 – COBRANÇA DE ALUGUEIS

Requerente: CLELIA PEREIRA FONSECA VALENTE

Advogado: DR JALES JOSE COSTA VALENTE OAB/TO 450B

Requerido: GAROPABA ALGODOEIRA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 3.882,03 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e três centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5001326-29.2013.827.2716 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CUSTODIO LOPES DA SILVA

ADV: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES OAB/TO 2313

REQUERIDO : OTOCH BRASÍLIA

ADV: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro a reclamada OTOCH BRASILIA revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 927 do Código Civil, para, DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO que ensejaram a inclusão do nome do reclamante no cadastro de proteção ao crédito referente ao contrato nº 3397872, em conseqüência, condená-la ao pagamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação, a título de reparação pelos danos morais sofridos. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 5001156-57.2013.827.2716 – INDENIZAÇÃO

Requerente: AGRIPINO FILHO NERES LIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: MEGA CARD - PALMAS

Advogada: Dra CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO 2350

Requerido: BANCO BMC

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos constam, DECLARO O PROCESSO EXTINTO em relação á primeira requerida, MEGACARD-PALMAS ante a sua ilegitimidade passiva, com fincas no art. 267, VI do Código de Processo Civil. DECLARO o requerido BANCO BMC revel e confesso e JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, CONDENANDO-O ao pagamento da importância de R\$ 246,21 (duzentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), monetariamente corrigida a partir de 11/03/2013, e acrescida de juros legais a partir da citação, bem como ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida a partir do arbitramento e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.C.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA".

AUTOS nº 5001156-57.2013.827.2716 – INDENIZAÇÃO

Requerente: AGRIPINO FILHO NERES LIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: MEGA CARD - PALMAS

Advogada: Dra CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO 2350

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos constam, DECLARO O PROCESSO EXTINTO em relação á primeira requerida, MEGACARD-PALMAS ante a sua ilegitimidade passiva, com fincas no art. 267, VI do Código de Processo Civil. DECLARO o requerido BANCO BMC revel e confesso e JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, CONDENANDO-O ao pagamento da importância de R\$ 246,21 (duzentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), monetariamente corrigida a partir de 11/03/2013, e acrescida de juros legais a partir da citação, bem como ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida a partir do arbitramento e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.C.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA".

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3.012/96 – Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Adv. Dr. Danilo Amâncio Cavalcanti – OAB/GO nº. 29.191

Requeridos: José Marcílio Cardoso Francisco

Adv.: não consta

Provimento 002/2011

INTIMAÇÃO

"Fica a parte autora intimada para no prazo de trinta (30) dias, providenciar o preparo da carta precatória nº 5041588-79.2013.827.2729 de intimação do avalista Lister Buhler Tozzi, a qual foi enviada à Comarca de Palmas-TO, via Eproc nesta data. Dianópolis-TO, 12/12/2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei."

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. Fabiano Ribeiro, MM. Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em observância ao disposto do artigo 426 da Lei 11.689/2008, foram alistados na LISTA GERAL DEFINTIVA DOS JURADOS para o ano de 2014 os seguintes cidadãos e cidadãs:

N.º	NOME	PROFISSÃO
1	ADILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
2	ALERCIO BATISTA DE LIMA	ESTUDANTE
3	ALFREDO CARLOS DE MATOS	ESTUDANTE
4	ANA DELÍCIA PEREIRA DA SILVA E. SANTO	PROFESSORA
5	ANA PAULA DIAS CARDOSO	SECRETARIA
6	ANA PEREIRA BRAGA	PROFESSORA
7	ANDREIA NOGUEIRA RAMOS DE SÁ	FUNCIONARIA PUBLICA
8	ANEMARY LEITE CRUZ BRITOFUNCIONÁRIA PÚBLICA	
9	ANGELA MARIA GUEDES RIBEIRO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
10	ANGELA SOUZA OLIVEIRA	DO LAR
11	ANTONIA CASTRO OLIVEIRA	PROFESSORA
12	ANTONIO ALMEIDA CAMARÁ	PROFESSOR
13	ANTONIO COSTA FILHO	TÉCNICO EM AGRONOMIA
14	ANTONIO OLIVEIRA RAMOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
15	BERNARDINO CAVALCANTE E. SANTO	FAZENDEIRO
16	CARLA SILVA SANTOS	PROFESSORA
17	CÉLIA MARIA MEDEIROS FREITAS	ESTUDANTE
18	CLARA MÔNICA COSTA DE CARVALHO	PROFESSORA
19	CLAUDETE REGINA FRITZEN ROSLER	PROFESSORA
20	CLÁUDIO BEZERRA MORAIS	FUNCINOARIO PÚBLICO

21 CLÉCIA DA SILVA BEZERRA RODRIGUES SECRETÁRIA
22 CLEURACI CONCEIÇÃO DE BRITO BALCONISTA
23 DANILO BURJACK SILVA ESTUDANTE
24 DARLAN DIAS BENTO FAZENDEIRO
25 DELSIMON PAZ DE OLIVEIRA PUBLICITÁRIO
26 DINAI DINIZ PEREIRA AUTÔNOMO
27 DINAIR BARBOSA CARVALHO PROFESSORA
28 DULCICLÉIA BENTO DA NÓBRGA AIRES FUNCIONÁRIA PÚBLICA
29 EDA CARVALHO PARENTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA
30 EDIVALDO DAS CANDEIAS SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
31 EDIVAN GUIMARÃES ARAÚJO FUNCIONÁRIO PÚBLICO
32 EDUARDO RODRIGUES NASCIMENTO SERVIÇOS GERAIS
33 EGIZANA MOTA DIAS ESTUDANTE
34 ELIDA SARROS DA SILVA FUNCINÁRIA PÚBLICA
35 ELZILEIDE CARVALHO DE ARAÚJO SECRETÁRIO
36 ERCIA SOUSA DIAS FUNCIONÁRIA PÚBLICA
37 ERCILENE PEREIRA DE ARAÚJO SECRETARIA
38 FÁBIO EURIPEDES BARROS ALMEIDA ESTUDANTE
39 FLÁVIA ALVES DA CRUZ ALMEIDA ESTUDANTE
40 FRED LIMA AMORIM FUNCIONÁRIO PÚBLICO
41 GARDENHA DA SILVA BEZERRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
42 GEQUISON BATISTA FERREIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
43 GERSON DIAS DA LUZ SOUSA ATENDENTE COMERCIAL
44 GILBERTO DA CONCEIÇÃO BACELAR AUTÔNOMO
45 GILVAN AIRES DA SILVA PEDREIRO
46 HELBER SILVA SOARES FUNCIONÁRIO PÚBLICO
47 HERMISIO ALECRIM AIRES FUNCIONÁRIO PÚBLICO
48 HUMBERTO DA COSTA DOS SANTOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO
49 JAIR FERNANDES DA MOTA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
50 JOÃO DE SOUSA RODRIGUES FUNCIONÁRIO PÚBLICO
51 JOAQUINA FERREIRA DOS SANTOS DO LAR
52 JOSÉ ARINALDO PEREIRA DE SOUSA PROFESSOR
53 JOSÉ BENILSON PEREIRA RODRIGUES PROFESSOR
54 JOSÉ CARLOS FERREIRA MONTEIRO FUNCIONÁRIO PÚBLICO
55 JOSÉ CARLOS SILVA AQUINO MOTORISTA
56 JOSÉ TENORIO SILVA PROFESSOR
57 JOSIANE ARRUDA DE AQUINO FRAGOSO DO LAR
58 JULIANA SANTOS LIMA LAVRADORA
59 KALINE REIS SOARES ESTUDANTE
60 KATELIENY COSTA ALMEIDA PROFESSORA
61 LIA REGINA NOLETO ARAÚJO FUNCIONARIA PÚBLICA
62 LINDINALVA PEREIRA DE SOUSA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
63 LINDOMAR PEREIRA DA SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
64 LIONEL PEREIRA DA SILVA COMERCIANTE
65 LUCILENE DE OLIVIERA LEITE PROFESSORA
66 LUCINETE MENDES DE SOUSA FUNCIONARIA PÚBLICA
67 LUSIROSA ALVES SOUSA FUNCIONARIA PÚBLICA
68 LUZIA MARIA MOURA CAVALCANTE QUIRINO PROFESSORA
69 MANOEL MOURA DE SOUSA FAZENDEIRO
70 MÁRCIA SANTOS DE ALMEIDA PROFESSORA
71 MÁRCIO AMÉRICO MARANHÃO AIRES FUNCIONÁRIO PÚBLICO
72 MÁRCIO SANTOS MORAES FUNCINÁRIO PÚBLICO
73 MARIA ALICE RIBEIRO A. E. SANTO FUNCIONÁRIA PÚBLICA
74 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA ESTUDANTE
75 MARIA DAS GRAÇAS ALVES FUNCIONÁRIA PÚBLICA
76 MARIA DE LURDES PEREIRA BRITO NERES DO LAR
77 MARIA GORETE COLÉLHO DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
78 MARIA MAGALI DIAS CARDOSO FUNCIONÁRIA PÚBLICA
79 MARIA NEILA DOURADO RIBEIRO FUNCIONARIA PÚBLICA
80 MARIA ROSILENE AGUIAR DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
81 MARIA ROZIRENE RIBEIRO SILVA PROFESSORA

82	MARIA VANUSA B. DE SOUSA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
83	MARILENE COELHO LIMA	PROFESSORA
84	MARINALVA CARNEIRO BARROS AQUINO	PROFESSORA
85	MARISTELA MARTINS MILHOMEM	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
86	MICHELE FRAGOSO SANTOS	PROFESSORA
87	MOISÉIS LUÍS PONTES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
88	NELZIVAN LIMA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
89	NILMA PEREIRA DA CUNHA	PROFESSORA
90	ODEQUES MAIA DA COSTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
91	OLANDA GAMA AGUIAR	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
92	ORLANDO MEDEIROS FILHO	CONTADOR
93	OSICLEIA PEREIRA MATOS	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
94	PATRÍCIA MEDEIROS FREITAS	FUNCIONARIA PUBLICA
95	PAULO DE TARSO OLIVEIRA	MOTORISTA PIPES
96	PAULO VINÍCIUS SARDINHA MARINHO	ESTUDANTE
97	PEDRO MARTISN LIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
98	PERPEDÍGNA BURJACK MACIEL	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
99	RAFAEL COSTA BENTO	ESTUDANTE
100	RAIMUNDA FARIAS GOMES	ESTUDANTE
101	RAIMUNDO BENTO ALVES QUEIROZ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
102	RAIMUNDO SOARES MACEDO	GERENTE
103	RAYANE COELHO LUCENA	DONA DE CASA
104	RICK EVERSON DINIZ AIRES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
105	ROGÉRIO DOMINGOS DOS SANTOS	PROFESSOR
106	SANTANA GOMES LUZ MARANHÃO	PROFESSORA
107	SARA ALVES NUNES DE ABREU	ESTUDANTE
108	SAVIO GOMES ESPIRITO SANTO	COMERCIANTE
109	SIDINEI SILVA FRAGOSO	SOLDADOR
110	SILVIO NOGUEIRA DE AGUIAR	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
111	SÔNIA TRINDADE NUNES KLEIN	DENTISTA
112	TATIANA RIBEIRA DA LUZ	PROFESSORA
113	TEREZA AIRES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
114	URANA PEREIRA DA SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
115	VALDELICE PEREIRA DA SILVA VIANA	ESTUDANTE
116	VALMIR AMORIM RIBEIRO	MOTORISTA
117	VITOR HUGO AFONSO ESPÍRITO SANTO	ESTUDANTE
118	WASHIGTON LUZ DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
119	WEYLANE RIBEIRO MACHADO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
120	ZENIR MACHADO DE AGUIAR DO LAR	
121	ZILMA DIAS DE BRITO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA

E para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja Segunda via é fixada no placar do Fórum.

Lei 11.689/2008. Seção VIII. Da Função do Jurado.

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

- os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

- os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; \

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X- aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1.º Entende-se por serviço alternativo- o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2.º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de I (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. (18/11/2013). Eu, (Rosimeire Leite Cruz) Escrivã do Crime, digitei e subscrevi. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.v

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 034/1994 – Execução

Requerente: Banco do Estado de Goiás

Adv. Dr.: José Adelmo dos Santos OAB/TO 301A

Requerido: Moacir Eggers e outros

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000024-17.1994.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de dezembro de 2013.

Autos: 006/1994 – Execução Fiscal

Requerente: INCRA

Adv. Dr.: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

Requerido: Embraime Emp Bras Min Imp Exp Ltda

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000023-32.1994.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de dezembro de 2013.

Autos: 254/1995 – Execução Fiscal

Requerente: INCRA

Adv. Dr.: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

Requerido: Embraime Emp Bras Min Imp Exp Ltda

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000010-96.1995.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de dezembro de 2013.

Autos: 1.839/04 – Medida Cautelar de Artigos de Atentado

Requerente: Carlos Gustavo Sachers de Cronthal e outros

Adv. Dr.: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105B

Requerido: João da Cruz Martins da Silva e outros

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000045-41.2004.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de dezembro de 2013.

Autos: 1.164/1999 – Declaratoria de Inexistência Relação jurídica e anulação de Escritura Pública

Requerente: Helberto Seno Ziebell e outra

Adv. Dr.: Coriolano Santos Marinho OAB/TO 10B
Adv. Dr. Rubens Dario Lima Câmara OAB/TO 2807
Requerido: Arlindo Celestino Braufussini
Adv. Dr.: Eduardo Luiz Bortoluzzi OAB/MA 4066

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000017-49.1999.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de dezembro de 2013.

Autos: 1.709/2004 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Empresa de Construção Filadélfia Ltda
Adv. Dr.: João Amaral Silva OAB/TO 952
Requerido: Município de Goiatins

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000044-56.2004.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de dezembro de 2013.

Autos: 1.107/1999 – Execução Forçada

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Adv. Dr.: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807B
Requerido: Natanael Lopes Bezerra e outra
Adv. Dr.: Aldeth Lima Coelho OAB/GO 13877

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000016-64.1999.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de dezembro de 2013.

Autos: 1.268/01 – Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: J. R. Bertoldo Móveis e Eletrodomésticos
Adv. Dr.: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874
Requerido: José Silva Santos e Solimar Alves da Silva
Adv. Dr.: Eneide Aparecida de Camargo Simon OAB/RS 37.825

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000029-92.2001.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de dezembro de 2013.

Autos: 2.271/05 – Inventário

Requerente: Luiza Miranda da Silva
Adv. Dr.: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493B
Requerido: Espolio de Tome de Sousa e Ana Maria Ferreira da Silva
Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000053-81.2005.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de dezembro de 2013.

Autos: 2.290/05 – Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: Trevo Auto Peças Ltda
Adv. Dr.: Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1938
Requerido: Município de Goiatins Ltda
Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000045-07.2005.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de dezembro de 2013.

Autos: 2.237/05 – Manutenção de Posse

Requerente: João Pessoa Ribeiro
Adv. Dr.: André Francelino de Moura OAB/TO 2621
Requerido: Sebastião Ferraz e Paulo de Tal
Adv. Dr.: Antonio dos Reis Calçado Junior OAB/TO 2001A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000052-96.2005.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de dezembro de 2013.

Autos: 1.790/04 – Execução

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Adv. Dr.: Procuradoria Geral do estado

Requerido: Deusimar Soares Santana

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000058-40.2004.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de dezembro de 2013.

GUARAÍ**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº: 2012.0005.0906-4**

Requerente: Francisco Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: Aymoré – Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Advogados: Dr. Daniel Almeida Vaz (OAB/TO 1861), Dr. Rafael Maione Teixeira (OAB/TO 4732); Dra Loyanna Caroline Lima Leão (OAB/TO 5215) e Dr Giancarlo João Fernandes OAB/MT 14.470-A.SENTENÇA CÍVEL Nº 07/11 Vistos, Relatório dispensado (artigo 38, da Lei 9.099/95).Decido.A requerida arguiu preliminar de coisa julgada. Compulsando os autos, verifico que o Autor informa que em seu nome há restrição de alienação fiduciária junto ao DETRAN referente ao veículo que foi objeto do contrato de compra e venda nº 200152075, cujo débito no valor de R\$38.347,05 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) foi declarado inexistente nos autos nº 2010.0007.2390-6. Não obstante se tratar do mesmo contrato nº 200152075, observo que a causa de pedir dos presentes autos (indenização por danos morais em razão de gravame de alienação fiduciária junto ao DETRAN relativo ao veículo e cobrança para quitação do mencionado débito via e-mail) é diversa da causa de pedir dos autos nº 2010.0007.2390-6 (indenização por danos morais em razão de inscrição negativa junto aos cadastros restritivos de crédito relativo). Assim, verifico que os efeitos da coisa julgada recaem tão somente sobre o pedido de declaração de inexistência de débito, uma vez que este pedido foi analisado e deferido nos autos em apenso, operando-se os efeitos da coisa julgada. Resta para ser analisado o fato novo apresentado nestes autos. Logo, rejeito a preliminar suscitada.Não havendo outras preliminares, adentro à análise do mérito ressaltando que, ao presente caso, são aplicáveis as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), nos termos da súmula 297 do STJ - “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”. Assim, em face da hipossuficiência do Autor em relação ao banco requerido, para produção de provas, o ônus da prova é invertido. Portanto, não procede a alegação do requerido nesta parte. Insurge-se o Autor em face do Banco requerido em razão da manutenção de seu nome junto ao DETRAN como proprietário e devedor do veículo GM Celta, placa MXE6681, Renavam 201899760, objeto da fraude reconhecida por sentença nos autos nº 2010.0007.2390-6, bem como pelas cobranças efetivadas via e-mail, conforme se pode observar pelos documentos de fls. 15/17. Infere-se dos autos em apenso (2010.0007.2390-6) movido pelo Autor em face do requerido, que a sentença de fls. 96/99 reconheceu que o Autor foi vítima de fraude praticada por terceiro que, de posse de seus documentos pessoais, efetivou o contrato de financiamento nº 200152075 junto à instituição financeira requerida para aquisição do veículo GM Celta, placa MXE6681, Renavam 201899760, e declarou a inexistência do débito no valor de R\$38.347,05 (trinta e oito mil trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) referente ao mencionado contrato; declarou indevido o apontamento negativo em nome do Autor e condenou o banco requerido a pagar indenização por danos morais. A sentença foi mantida pela 1ª Turma Recursal (fls.143), tendo transitado em julgado o acórdão em 19.08.2011. Não obstante a declaração de inexistência do débito referente ao contrato de financiamento nº 200152075, verifico que, no caso presente, pela consulta fornecida pelo DETRAN no dia 15/06/2012 (fls. 16), o referido veículo (GM Celta, placa MXE6681, Renavam 201899760), objeto de fraude reconhecida por sentença, encontra-se ainda alienado em nome do Autor. Verifico, outrossim, pelas demais provas carreadas aos presentes autos, que referida fraude já reconhecida, ficou efetivamente demonstrada no Relatório do Inquérito Policial nº 039/2010, juntado aos presentes autos às fls. 180/186, que indiciou o senhor Clebionaldo José dos Reis na prática dos crimes tipificados nos artigos 171, *caput*, 299 e 307, todos do Código Penal, fato ocorrido em abril de 2010, porquanto utilizou cópias de documento de identificação do autor Francisco Ferreira da Silva e firmou o contrato de financiamento nº 20015207517 (fls. 165/174) junto à Requerida, se passando pela identidade da vítima, ora Autor; adquiriu o veículo; registrou em nome do Requerente e deixou de pagar o financiamento feito em nome alheio (fls. 180). Ademais, o veículo, objeto do referido contrato, já foi apreendido pela autoridade policial (fls. 83), porquanto vinculado ao Inquérito. Portanto, verifico que o Autor não efetuou o contrato de financiamento nº 200152075 para aquisição do veículo GM Celta, placa MXE6681, Renavam 201899760 junto ao Banco Requerido. Logo, o Autor não é devedor do Requerido em relação a este contrato, o que já restou decidido pela sentença proferida nos autos em apenso. Desta forma, naturalmente, tal veículo, objeto de contrato fraudulento, não poderia estar em nome do Autor e gerar, de forma alguma, nenhum outro débito e muito menos ficar constando restrição junto ao DETRAN. Competia ao Banco desde a declaração de inexistência do débito do valor do contrato (R\$38.347,05) por sentença proferida nos autos nº 2010.0007.2390-6, ter providenciado a baixa de todas as restrições, inclusive perante o DETRAN e não ter efetuado cobrança via e-mail de débito declarado inexistente. Houve descumprimento de sentença transitada em julgado. Não bastasse isso, observo ainda pelas provas carreadas aos autos que o Banco, além de manter o gravame e o veículo em nome do Autor, ajuizou ação de busca e apreensão do referido veículo, a qual tramita perante

a 1ª Vara Cível desta Comarca (autos nº 2011.0012.3340-4). No caso em análise, o Banco requerido não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, porquanto se limitou a contestar (fls. 57/75) o pedido de indenização por danos morais e a afirmar que a “*parte autora deixou de adimplir suas obrigações contratuais*”, sem, contudo, esclarecer a razão da manutenção do gravame em nome do Autor e sem comprovar as demais alegações. Nestes termos, o ato ilícito praticado pelo Banco Requerido (manutenção de restrição de alienação fiduciária em nome do Autor relativo a veículo não adquirido por ele – fraude reconhecida), enseja reparação pelos danos causados ao Requerente, nos termos do que dispõe o artigo 14, *caput*, da Lei 8.078/90 e nos termos da Súmula nº 479, STJ: “*As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias*” A conduta do Banco requerido enseja indenização por danos morais, porquanto nestes casos os danos são considerados *in re ipsa*, ou seja, decorrentes do próprio evento danoso, dispensando produção de provas. No caso em análise, o valor da indenização deverá ser fixado utilizando-se os critérios da prudência e do bom senso e levando-se em conta o caráter dúplice da indenização por danos morais - punitivo para o agente e compensatório para a vítima -, bem como as circunstâncias do caso concreto. Eis a orientação da jurisprudência: AGRADO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. FRAUDE RECONHECIDA. RETIRADA DO NOME DO AUTOR DO REGISTRO DO VEÍCULO NO DETRAN. PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA. Para fins de exame da verossimilhança, os documentos juntados ao processo devem ser de tal ordem que sejam capazes de permitir a configuração de um elevado grau de probabilidade para acolhimento da pretensão. Presença do requisito no caso concreto, pois tendo a parte autora negado a existência da contratação e o banco demandado admitido a existência de fraude no financiamento... (TJ-RS - AI: 70048931919 RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Data de Julgamento: 15/05/2012, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/05/2012, undefined) APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA DE GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM REGISTRO DE VEÍCULO. FINANCIAMENTO FEITO POR TERCEIRO EM ERRO OU FRAUDE. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO IN RE IPSA. DESNECESSIDADE DE PROVA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1. O indevido registro de gravame sobre veículo que nem mesmo chegou a ser financiado, de propriedade de terceiro estranho à qualquer negociação do Banco, resulta inegável abalo psicológico ao Autor, que tem de contratar procurador para ajuizar ação, fica impedido de negociar a venda do bem, além de importantes transtornos na sua rotina pessoal, que lhe geraram frustrações significativas a violar direitos de personalidade, gerando responsabilização pelos danos morais decorrentes. 2. Evidenciada a relação de causalidade entre o dano moral e a antijuridicidade praticada pelo Réu impõe-se o dever de indenizar. 3. O dano extrapatrimonial é *in re ipsa*, pois decorre do próprio fato, dispensando a produção de prova. 4. A quantificação da indenização por danos morais no valor de oito mil reais não merece reforma. APELOS DESPROVIDOS. (Apelação Cível Nº 70029034691, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dorval Bráulio Marques, Julgado em 17/12/2009) APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INCLUSÃO INDEVIDA DE GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. FRAUDE NA CONTRATAÇÃO. CANCELAMENTO DO REGISTRO. CABIMENTO. Evidenciado que a requerida concedeu financiamento a terceiro, suposto comprador do veículo registrado em nome do autor, sem exigir a apresentação da autorização de transferência com a assinatura do vendedor reconhecida em cartório, resta configurada a falha do serviço, impondo-se o cancelamento do registro indevidamente efetuado. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Caracterizado o ilícito da ré, ao conceder o crédito sem cercar-se de cautelas, situação que ensejou a inclusão indevida de gravame sobre o veículo de titularidade do autor, impedindo-o de dispor do bem, está caracterizado o dano moral, que se presume na hipótese. Precedentes desta Corte. Condenação mantida. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, para as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. A análise de tais critérios, aliada às demais particularidades do caso concreto, conduz à manutenção do montante indenizatório em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora conforme estabelecido no ato sentencial. HIPÓTESE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO À APELAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70047409123, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 28/05/2012) AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA RECURSAL E AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 287/STF E 182/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O agravante deve atacar, de forma específica, os argumentos lançados na decisão combatida, sob pena de vê-la mantida. 2. Incidência das Súmulas 287/STF e 182/STJ. 3. Em obediência ao princípio da dialeticidade, deve o agravante demonstrar o desacerto da decisão agravada, não se afigurando suficiente a impugnação genérica ao 'decisum' combatido. Precedentes. 4. Decisão agravada mantida. 5. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do (a) Sr (a). Ministro (a) Relator (a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília (DF), 07 de agosto de 2012 (Data do Julgamento) AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.376.768 - SP (2010/0226301-9) Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do artigo 269, inciso I, CPC, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor Francisco Ferreira da Silva em face de Aymoré – Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para: I – condenar a Requerida a pagar indenização por danos morais, a qual fixo no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme parâmetro em caso análogo julgado no STJ (AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.376.768 – SP/2010/0226301-9) e transcrito acima. II – determinar ao DETRAN a retirada do nome do Autor do registro do veículo GM

Celta, placa MXE6681, Renavam 201899760, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$10.000,00 (dez mil reais), por eventual descumprimento desta ordem. Transitada em julgado, intime-se o Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Requerente. Encaminhe-se cópia da presente à 1ª Vara Cível desta Comarca para conhecimento. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai, 19 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

Processo nº: 2012.0005.0906-4

Requerente: Francisco Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: Aymoré – Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Advogados: Dr. Daniel Almeida Vaz (OAB/TO 1861), Dr. Rafael Maione Teixeira (OAB/TO 4732); Dr. Giancarlo João Fernandes OAB/MT 14.470-A; Dra. Loyanna Caroline Lima Leão-OAB/TO 5215DESPACHO nº 11/12 - Vistos, Tendo em vista a certidão de fls. 408, determino nova publicação da sentença no DJE, para fins de intimação do Requerido, fazendo-se constar como procuradores do Requerido os advogados, Dr. Giancarlo João Fernandes OAB/MT 14.470-A, conforme substabelecimento acostado às fls. 394 e Dra. Loyanna Caroline Lima Leão (OAB/TO 5215), que compareceu em audiência (Enunciado 77/FONAJE). Cumpra-se. Guarai, 11 de dezembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

GURUPI
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Despejo c/c Cobrança 2008.0010.4449-0

Requerente: Zelia Barbosa Leite

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308

Requerido: Valter da Rocha Nogueira Junior

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: A requerente foi intimada por seu advogado para dar andamento ao feito e manteve-se inerte. Determinada a intimação pessoal da requerente, a mesma foi intimada por mandado. O requerido e a justiça não devem ficar à mercê da inércia da requerente, procrastinando e tumultuando o presente feito. A requerente deve arcar com sua desídia e inércia. Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC. Sem honorários. Calcule-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as sobre-as da requerente para pagamento no prazo de 10 dias sob pena de inscrição na dívida ativa do estado e consequente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contadoria. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se as baixas e anotações necessárias. **PRC.** Gurupi, 30 de setembro de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito, 1ª vara Cível

Ação: Cobrança 2009.0011.4382-9

Requerente: J.I. Montagem, Inspeção e Recuperação Ltda

Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1775

Requerido: Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Alcool.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O requerente foi intimado por seu advogado para dar andamento ao feito e manteve-se inerte, (fl. 192) Determinada a intimação pessoal do requerente, percebe-se pela certidão (fl. 198) que a empresa não está situada naquele local, restando infrutífero a intimação pessoal. O requerido e a justiça não devem ficar à mercê da inércia do requerente, procrastinando e tumultuando o presente feito. O requerente deve arcar com sua desídia e inércia. Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC. Sem honorários. Calculem-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as sobre-as do requerente para pagamento no prazo de 10 dias sob pena de inscrição na dívida ativa do estado e consequente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contadoria. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se as baixas e anotações necessárias. **PRC.** Gurupi, 01 de outubro de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito, 1ª Vara Cível

Ação: Obrigação de Fazer 2009.0012.8043-5

Requerente: Maria Raimunda de Miranda Souza

Advogado: Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB/TO 2608

INTIMAÇÃO:SENTENÇA:Trata-se de homologação de acordo avençado pelas partes identificadas na exordial, já qualificadas nos autos.Pois bem .Considerando o pedido de retro não há óbice à pretensão deduzida nestes autos, motivo pelo qual homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos.Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado.Em seguida ao contador para apuração do valor das custas em aberto.Se houver, intime-se para pagamento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo.Cumpra-se. Gurupi, 03 de outubro de 2013

Ação: Adjudicação Compulsória 2012.0005.6114-7

Requerente: Eliane Alves Fernanes

Advogado: Ivanilson da Silva Marinho OAB/TO 3298

Requerido: Sol Nascente Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO:SENTENÇA: A autora requer a desistência da ação, não possuindo mais interesse no prosseguimento da mesma, estando representada por seu advogado o qual tem poderes especiais para desistir.O requerido não foi citado.Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem apreciação do mérito, com fulcro no **art. 267, VIII** do CPC.Não há honorários.Não há custas.Intimem-se.Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias.Após. Arquive-se.**PRC**.Gurupi, 02 de setembro de 2013.Adriano Morelli, Juiz de Direito, 1ª Vara Cível

Ação: Busca e Apreensão 2011.0011.9499-9

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110-A

Requerido: Bruno Freitas Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de Ação de Execução proposta por Aymoré Crédito e Fiiinanciamento e Investimento S/A em face de Bruno Freitas Silva na qual o autor deixou de efetuar o preparo.Mesmo intimado, o autor não efetuou o recolhimento, (fl.40).Já se passaram mais de 19 (dezenove) meses desde a intimação, sem que o autor tenha se manifestado, o que demonstra seu desinteresse e abandono pela demanda.Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo, determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil.Autorizo desde já, eventual pedido de desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de .praxe. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 30 de setembro de 2013

Ação: Adjudicação Compulsória 2012.0005.6114-7

Requerente: Eliane Alves Fernanes

Advogado: Ivanilson da Silva Marinho OAB/TO 3298

Requerido: Sol Nascente Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO:SENTENÇA: A autora requer a desistência da ação, não possuindo mais interesse no prosseguimento da mesma, estando representada por seu advogado o qual tem poderes especiais para desistir.O requerido não foi citado.Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem apreciação do mérito, com fulcro no **art. 267, VIII** do CPC.Não há honorários.Não há custas.Intimem-se.Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias.Após. Arquive-se.**PRC**.Gurupi, 02 de setembro de 2013.Adriano Morelli, Juiz de Direito, 1ª Vara Cível

Ação: Busca e Apreensão 2011.0011.9499-9

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110-A

Requerido: Bruno Freitas Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de Ação de Execução proposta por Aymoré Crédito e Financiamento e Investimento S/A em face de Bruno Freitas Silva na qual o autor deixou de efetuar o preparo.Mesmo intimado, o autor não efetuou o recolhimento, (fl.40).Já se passaram mais de 19 (dezenove) meses desde a intimação, sem que o autor tenha se manifestado, o que demonstra seu desinteresse e abandono pela demanda.Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo, determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil.Autorizo desde já, eventual pedido de desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de .praxe. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 30 de setembro de 2013.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 5003043-58.2013.827.2722

Acusado: KESIO PEREIRA DA CRUZ

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 5003043-58.2013.827.2722 que a Justiça Pública como autora move contra **KESIO PEREIRA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 22/11/1980 em Gurupi-TO, filho de Eva Pereira da Cruz, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 147 do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citada e intimada para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 12 de dezembro de 2013. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 10.632/07**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: C. E. M. DOS S.

Advogado (a): Dra. KÁRITA BARROS LUSTOSA - OAB/TO n.º 3.725

Executado : J. A. O. DE L.

Advogado (a): Dr. JULIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS - OAB/TO n.º 1.361

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 190. DESPACHO: "Intime-se a exequente para manifestar da petição de fls. 189. Gurupi, 12 de dezembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 2012.0000.5584-5/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: IVANEIDE FONSECA DOS REIS

Requerido: RAYMARA FONSECA LIMA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de RAYMARA FONSECA LIMA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe IVANEIDE FONSECA DOS REIS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 21 de novembro de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos: 2011.0002.7847-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: JACIRA ALMEIDA SARMENTO

Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511

Executado: GUSTAVO PIMENTEL FLORENTINO FERREIRA

Advogados: DR. CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933, DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 48, da Lei 9.099/95, nego recebimentos ao embargos declaratórios por ser recurso impróprio para reconsideração da sentença. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO 28 de fevereiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2010.0006.4307-4 – COBRANÇA**

Exequente: BENEDITA ROSELY BORGES DA CRUZ

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: KATIA ROSANA VIEIRA MARQUES

Advogados: DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19, DRA. JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB TO 3822

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 20 de agosto de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2012.0003.1982-6 – DESPEJO

Requerente: CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO

Advogados: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536, DRA. GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB TO 4314

Requerido: FABIANO BORGES DA SILVA

Advogados: DR. FÁBIO BORGES RIBEIRO OAB TO 923

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5004045-97.2012.8.27.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 11 de novembro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0004.1088-2 – EXECUÇÃO

Exequente: ZOROASTRO HENRIQUE DE SANTANA

Advogados: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225

Executado: RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMÁTICA – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de suspensão do processo, uma vez que a lei nº 9.099/95 não contempla a possibilidade do pleito, devendo ser extinto caso não localizados bens. Ressalte-se o exequente poderá desarquivar o processo quando localizar bens para penhora, enquanto não ocorrer a prescrição. Intime-se para informar bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15 de agosto de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2009.0008.4451-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: WALDOMIRO ZIMMERMAN DA MOTA

Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Executado: EDMAR PEREIRA DA SILVA, DÉBOA PEREIRA GOMES, WALDOMIRO ZIMMERMAN DA MOTA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42, julgo intempestivo o Recurso e nego seguimento P.R.I. Gurupi-TO 20 de junho de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2008.0001.8469-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: JOÃO RAIMUNDO DIAS

Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42, DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Executado: CLAUDIO ALEX VIEIRA

Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585, DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB TO 4193

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO 17 de outubro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 9.222/07 – INDENIZAÇÃO

Exequente: IREMAR FERREIRA DOS SANTOS

Advogados: DR. FÁBIO ARAUJO SILVA OAB TO 3807

Executado: 14 BRASIL TELECOM S/A

Advogados: DRA. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252, DRA. CRISTIANA A. LOPES VIEIRA OAB TO 2608

INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de indicação de bens a penhora. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 25 de novembro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3393-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSE ALVES DE SOUZA

Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES AOB TO 4503

Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A, VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, TAM LINHAS AÉREAS S/A

Advogados: DRA. MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO OAB TO 3.774, DRA. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775, DR. DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA OAB SP 12336, DRA. MÁRCIA KÁRITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 1777

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5004046-82.2012.8.27.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 13 de novembro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0008.0505-6 – EXECUÇÃO

Requerente: ADRIANA ALVES MORAIS FELICIO

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO FIBRA

Advogados: DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OB PE 21.678, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5004048-52.2012.8.27.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 13 de novembro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0008.8149-6 – INDENIZAÇÃO

Exequente: REGINALDO FERREIRA CAMPOS

Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42

Executado: MONTADORA FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS

Advogados: DRA. DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB TO 1489, DRA. CAMILA VASQUES MELLET OAB PE 28.205

INTIMAÇÃO: “Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o advogado peticionante comprove a sua capacidade postulatória, uma vez que não consta procuração em seu nome. O processo ficará disponível em cartório por 30 (trinta) dias. Após, ultrapassando o prazo devolva-se ao arquivo. Gurupi, 22 de novembro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

Autos: 2007.0005.0368-0 – EXECUÇÃO

Exequente: ITAMAR LUIZ HENRIQUE

Advogados: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536

Executado: JOÃO JOSÉ ALVES MILHOMEM

Advogados: DR. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB TO 327-B, DR. JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO OAB TO 2503

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre os ofícios às fls. 123/130, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 25 de novembro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0004.6956-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: LUIS ANTONIO BRUNO DAS NEVES

Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510

Requerido: BANCO BMG SA

Advogados: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB MG 76.696

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5004049-37.2012.8.27.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 13 de novembro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito.”

Autos: 2010.0009.9872-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E. – COLÉGIO CASTELINHO

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerido: VILMA PEREIRA DA SILVA BRITO

Advogados: DRA. LUDIMILA RODRIGUES DOS SANTOS GALVÃO OAB TO 5300

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5004018-17.2012.8.27.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 30 de outubro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação da Sentença às Partes e Advogados

AUTOS: Nº 2007.0009.1170-2/0-DENÚNCIA

Denunciado: ÂNGELA MARIA DA SILVA

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO Nº 1.671-A

SENTENÇA: “ **DO DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva manifestada na denúncia e, por conseguinte CONDENO a ré ANGELA MARIA DA SILVA, qualificado acima, como incurso nas sanções do artigo 33, caput e §4º, da Lei nº 11.343/2006.** Passo a fixar a pena com fundamento nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal. **DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS** a) Culpabilidade: está evidenciada nos autos, tendo a acusada agido de forma voluntária, livre, consciente, portanto, com dolo de adquirir, transportar e trazer consigo drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. A sua reprobabilidade é maior porque transportava a droga dentro do ônibus. b) Os antecedentes da acusada lhe são favoráveis, pois, não há condenação definitiva anterior à época dos fatos. c) A conduta social se apresenta normal, não havendo elementos concretos que possam presumir em seu desfavor. d) A personalidade da agente demonstra ser normal, porque não há elementos concretos em seu desfavor. e) Os motivos do crime, não foram valorados. f) As circunstâncias são próprias do delito. g) As consequências da ação delituosa são as normais, já que se trata de crime de perigo abstrato (presunção de dano). Além do mais não foram graves, eis que a droga foi apreendida por policiais. h) O comportamento da vítima em momento algum influi na conduta, no qual a vítima é a própria sociedade. **i) Quantidade:** a quantidade de droga apreendida não é considerável, mas é capaz de viciar muitas pessoas, o que representa sério risco à coletividade. **j) Natureza:** pesa contra a agente, quando é de conhecimento notório que a maconha é a porta de entrada para outras drogas, e apresenta grande malefício para os viciados afetando até os neurônios e a percepção da realidade, gerando alienação e causando grande dependência e causando grandes prejuízos para a vítima e a sociedade. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são em parte favoráveis à acusada, partindo do mínimo legal de 05 (cinco) anos de reclusão e do máximo de 15 (quinze) anos de reclusão e multa de 500 a 1.500 dias-multa, e com base nos princípios da suficiência e da proporcionalidade, e para prevenção do crime, **fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e de 500 (quinhentos),** conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). Ausentes agravantes. Incide na espécie a atenuante de confissão, que deixo de reduzir a pena porque já se encontra no mínimo legal, nos termos da Súmula nº 231, do STJ. De outro lado, incide na espécie a causa de diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, conforme acima fundamentado, motivo pelo qual **MINORO** a pena fixada na etapa anterior em **dois terços**, perfazendo um total de pena de **01 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 160 (trezentos) dias-multa**, a qual torno **DEFINITIVA**, à míngua de majorantes. **DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA** "Salientou a jurisprudência do STF no sentido de ser suficiente a presença de uma das circunstâncias judiciais desfavoráveis para que a pena básica não fique no patamar mínimo e ainda de ser incabível o reexame da matéria fático-probatória na via eleita" (STF. RHC 103170/RJ, Rei. Min. Dias Toffoli, 1º, 3/2011). Página 5 de 6 O regime de cumprimento de pena será o **aberto** com base no art. 33, §2º, "c", e § 3º do Código Penal e considerando as circunstâncias judiciais em parte favoráveis. **DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE** Considerando que a ré já responde o processo em liberdade e que não existem motivos concretos que justifiquem a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP, concedo a ré o direito de apelar em liberdade, se por outro processo não estiver presa. **DA SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS** Como a pena aplicada não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, segundo inteligência do art. 44, I, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistente na prestação de serviço comunitário, de acordo com o art. 46 do Código Penal, à razão de duas horas por dia de condenação (uma hora por dia de condenação, mas como são duas restritivas, são duas horas por dia de condenação). **DOS CONSECUTÓRIOS DA CONDENAÇÃO** Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados, comuniquem-se ao Instituto Nacional de Identificação e ao TRE para efeito de cadastro e, em seguida, formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. Deixo de condenar em custas e honorários, por ser defendido por advogado dativo e presumivelmente hipossuficiente, nos termos da Lei 1060/50. P.R.I.C. Itaguatins-TO, 09 de dezembro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI,**

Juiz de Direito”.

Intimação da Sentença às Partes e Advogados

AUTOS: Nº 2007.0009.1170-2/0-DENÚNCIA

Denunciado: ÂNGELA MARIA DA SILVA

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO Nº 1.671-A

SENTENÇA: “ **DO DISPOSITIVO.** Ante o exposto, *julgo procedente a pretensão punitiva manifestada na denúncia e, por conseguinte CONDENO a ré ANGELA MARIA DA SILVA, qualificado acima, como incurso nas sanções do artigo 33, caput e §4º, da Lei nº 11.343/2006.* Passo a fixar a pena com fundamento nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal. **DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS** a) Culpabilidade: está evidenciada nos autos, tendo a acusada agido de forma voluntária, livre, consciente, portanto, com dolo de adquirir, transportar e trazer consigo drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. A sua reprobabilidade é maior porque transportava a droga dentro do ônibus. b) Os antecedentes da acusada lhe são favoráveis, pois, não há condenação definitiva anterior à época dos fatos. c) A conduta social se apresenta normal, não havendo elementos concretos que possam presumir em seu desfavor. d) A personalidade da agente demonstra ser normal, porque não há elementos concretos em seu desfavor. e) Os motivos do crime, não foram valorados. f) As circunstâncias são próprias do delito. g) As consequências da ação delituosa são as normais, já que se trata de crime de perigo abstrato (presunção de dano). Além do mais não foram graves, eis que a droga foi apreendida por policiais. h) O comportamento da vítima em momento algum influi na conduta, no qual a vítima é a própria sociedade. **i) Quantidade:** a quantidade de droga apreendida não é considerável, mas é capaz de viciar muitas pessoas, o que representa sério risco à coletividade. **j) Natureza:** pesa contra a agente, quando é de conhecimento notório que a maconha é a porta de entrada para outras drogas, e apresenta grande malefício para os viciados afetando até os neurônios e a percepção da realidade, gerando alienação e causando grande dependência e causando grandes prejuízos para a vítima e a sociedade. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são em parte favoráveis à acusada, partindo do mínimo legal de 05 (cinco) anos de reclusão e do máximo de 15 (quinze) anos de reclusão e multa de 500 a 1.500 dias-multa, e com base nos princípios da suficiência e da proporcionalidade, e para prevenção do crime, **fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e de 500 (quinhentos),** conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). Ausentes agravantes. Incide na espécie a atenuante de confissão, que deixo de reduzir a pena porque já se encontra no mínimo legal, nos termos da Súmula nº 231, do STJ. De outro lado, incide na espécie a causa de diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, conforme acima fundamentado, motivo pelo qual **MINORO** a pena fixada na etapa anterior em **dois terços**, perfazendo um total de pena de **01 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 160 (trezentos) dias-multa**, a qual torno **DEFINITIVA**, à míngua de majorantes. **DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA** "Salientou a jurisprudência do STF no sentido de ser suficiente a presença de uma das circunstâncias judiciais desfavoráveis para que a pena básica não fique no patamar mínimo e ainda de ser incabível o reexame da matéria fático-probatória na via eleita" (STF. RHC 103170/RJ, Rei. Min. Dias Toffoli, 1º, 3/2011). Página 5 de 6 O regime de cumprimento de pena será o **aberto** com base no art. 33, §2º, "c", e § 3º do Código Penal e considerando as circunstâncias judiciais em parte favoráveis. **DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE** Considerando que a ré já responde o processo em liberdade e que não existem motivos concretos que justifiquem a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP, concedo a ré o direito de apelar em liberdade, se por outro processo não estiver presa. **DA SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS** Como a pena aplicada não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, segundo inteligência do art. 44, I, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistente na prestação de serviço comunitário, de acordo com o art. 46 do Código Penal, à razão de duas horas por dia de condenação (uma hora por dia de condenação, mas como são duas restritivas, são duas horas por dia de condenação). **DOS CONSECUTÓRIOS DA CONDENAÇÃO** Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados, comunique-se ao Instituto Nacional de Identificação e ao TRE para efeito de cadastro e, em seguida, formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. Deixo de condenar em custas e honorários, por ser defendido por advogado dativo e presumivelmente hipossuficiente, nos termos da Lei 1060/50. P.R.I.C. Itaguatins-TO, 09 de dezembro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Intimação ao Acusado

AUTOS: Nº 2010.0008.6302-3/0

Denunciado: FRANCISCO JOSÉ MARTINS JÚNIOR

Advogado: NÃO CONSTA

DECISÃO: “Proceda a busca de endereço do acusado junto ao SIEL e junte-se aos autos. Caso positivo, INTIME-SE no novo endereço. Caso negativo, INTIME-SE por edital. Após conclusos. Intimem-se. Itaguatins-TO, 29 de agosto de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. **SENTENÇA:** Trata-se de Ação Penal que move o Ministério Público contra Francisco José Martins Júnior, brasileiro, lavrador, nascido aos 13/03/1.988, natural de Tocantinópolis, filho de Francisco José Martins e Marisa dos Santos Costa, residente na Aldeia Riachinho, Maurilândia do Tocantins, atualmente recolhido na Cadeia Pública de Augustinópolis. A denúncia, em síntese, narra que na madrugada do dia 09 de agosto de 2010, por volta das 19h, na residência dos senhores Jacivaldo Cirqueira da Silva e Viária da Consolação Carneiro de Araújo (grávida de 8 meses), localizada na Rua Estrela Dalva, s/nº, Setor João Morais, Maurilândia do Tocantins-TO, o denunciado, com emprego de arma e em concurso de agentes, caracterizado pelo vínculo subjetivo e pela unidade de propósitos, mediante emboscada e recurso que tornou impossível a defesa dos ofendidos, subtraiu para si, com grave ameaça, no mínimo a quantia de R\$ 18.393,00 (dezoito mil, trezentos e noventa e três reais) de propriedade das vítimas. Além disso, portou, deteve e manteve sob sua guarda arma de fogo, acessório e munição de uso permitido em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pelo exposto, foram eles

incursos nas sanções do art. 157, §2º, incisos I e II c/c artigo 61, inciso II, alínea "c" e "h" todos do Código Penal Brasileiro e artigo 14 da Lei nº 10.826/2003 em concurso material, nos termos do artigo 69, caput, do referido Diploma Legal. Recebimento da denúncia à folha 46v. Defesa preliminar à folha 54/55. Durante a instrução foram ouvidas a testemunha Raimundo Nonato dos Santos Pereira (folha 74) e as vítimas Maria da Consolação Carneiro de Araújo (folha 75) e Jacivaldo Cirqueira da Silva, (folha 76). O acusado foi qualificado e interrogado à folha 77. O Ministério Público, em sede de alegações finais, pugnou pela procedência da ação, com o fim de condenar o denunciado pela prática delituosa prevista no artigo 157, í? 2º, incisos I e II, c/c artigo 61, inciso II, alínea "c" e "h", todos do Código Penal. A defesa, de seu lado, pediu a desclassificação do delito de roubo para o delito de furto, o reconhecimento da tentativa de furto, absolvição do delito de porte ilegal de arma de fogo e caso sobrevenha a condenação por roubo, seja afastada a majorante do uso de arma de fogo e acolhida a atenuante da confissão. Relatados. Decido. A Materialidade. Não há preliminares a serem analisadas. A materialidade delitiva restou cabalmente comprovada, conforme se depreende pelo Auto de Prisão em Flagrante Delito (folhas 09/15) e Auto de Exibição e Apreensão (folha 20), com o seguinte teor: "(...) 01 (uma) faca com cabo cor azul e bainha de papel, 01 (uma) pistola PT 51, marca Taurus, calibre 6.35, com carregador, 04 (quatro) munições, calibre 22, 08 (oito) munições calibre .25, 03 (três) munições calibre .20, 01 (uma) boi são pequena preta; (O I) uma trouxa de maconha de aproximadamente 05 (cinco) gramas e R\$ 18.393,00 (dezoito mil, trezentos e noventa e três reais em espécie), encontrados em poder de FRANCISCO MARTINS JOSÉ JÚNIOR (sic)". A autoria do delito. A autoria delitiva está devidamente comprovada, tanto pela confissão do acusado (folhas 77/78), quanto pelo depoimento da testemunha (folha 74) e das vítimas (folha 75/76), respectivamente. Vejamos: "(...) Que é verdadeira a imputação. Que praticou o crime na companhia de "Marquim", pessoa que vive em Tocantinópolis (...) Que o crime ocorreu no dia 08/08/10, por volta das 20 horas. Que estava com uma faca e o "Marquim" estava armado com uma espingarda calibre 20. Que aguardavam a chegada das vítimas na área da casa e quando a mulher abriu a porta o "Marquim" entrou com a espingarda e se dirigiu à sala a espera do marido e o interrogando ficou com a mulher no quarto. Que subtraiu das vítimas dinheiro e alguns cheques. Que o interrogando ficou com a bolsa contendo o dinheiro e acredita que os cheques foram levados por "Marquim". Que não chegou a gastar nada do dinheiro, pois a polícia os pegaram ainda pela manhã. Que no interior da casa houve o disparo de um tiro, pois o dono da casa estava em luta corporal com o "Marquim" (acusado FRANCISCO MARTINS JOSÉ JÚNIOR, folha 77); "Que com o acusado Francisco foi encontrado o dinheiro e uma bereta e uma pequena quantidade de maconha. Que confirma a assinatura num laudo de apresentação constante às fls. 20 (...) Que o acusado foi preso na área indígena, por volta de 11 da manhã. Que os policiais estavam em diligência desde a noite do crime. Que já na área indígena encontrou o acusado e lhe deu voz de prisão. Que estavam duas pessoas no momento da prisão, sendo que um conseguiu fugir. Que com ele foi encontrado dinheiro na bolsa e no bolso da calça. Que o acusado não reagiu e na hora confessou a prática do crime" (testemunha, RAIMUNDO NONATO SANTOS PEREIRA, folha 74); "Que aproximadamente no dia 08 de agosto foi vítima de assalto no interior de sua casa. Por volta das 7:45 da noite. Que eram 02 os assaltantes e a declarante não o reconhece pois seus rostos estavam cobertos. Que viu com os assaltantes uma faca e uma arma de cano/mas não sabe dizer que arma era. Que os assaltantes levaram a declarante para um quarto e ficaram no aguardo de seu marido, mas não lhe machucaram. Que os assaltantes subtraíram a importância de aproximadamente R\$ 19.000,00 e alguns cheques. Que o dinheiro foi recuperado. Que não viu seu marido entrando em luta corporal com os assaltantes, as ouviu um grito do seu marido e um disparo. Que os assaltantes entraram na casa depois que a declarante abriu a porta. Que o crime durou aproximadamente 10 a 15 minutos. Que um dos assaltantes pegou a bolsa que estava o dinheiro e saiu da casa e o outro que tinha uma faca saiu logo em seguida. Que a declarante estava grávida de 08 meses, mas não teve complicações em razão do crime. Que os assaltantes eram altos, sendo que um era bem moreno, pois viu o braço. Que a pessoa morena foi quem usou a arma e disparou. Que não sabe se o tiro (sic) foi acidental. Que no momento do tiro a declarante abaixou a cabeça e quando levantou o assaltante já estava em direção a seu marido. Que o assaltante que rendia a declarante usava uma faca"(vítima, MARIA DA CONSOLAÇÃO CARNEIRO DE ARAÚJO, folha 75); "Que um dos assaltantes usava arma de fogo e o outro uma faca, mas não sabe que arma de fogo era. Que a pessoa que lhe abordou com a faca deixou 02 sinais, sendo um na altura do pescoço na costela. Que a quantia subtraída em dinheiro era em torno de R\$ 20.000,00, que também subtraídos cheques, sendo que apenas alguns foram sustados. Que o declarante é comerciante na cidade de Maurilândia. Que o declarante e sua esposa chegaram do comércio, sendo que a sua esposa foi até a cozinha e o declarante foi guardar o carro. Quando o declarante entrou na casa com o dinheiro e antes de guardá-lo já foi abordado pelos assaltantes (...) Que quando o declarante entrou na sala, um dos assaltantes estava escondido atrás de mercadorias na sala. Que nesse o momento o declarante soltou o que tinha na mão e chutou a arma do assaltante, momento que o outro elemento chegou e lhe apontou uma faca, sendo que este estava no quarto com a esposa do declarante. Que o declarante não mais reagiu, sendo que um dos assaltantes pegou a bolsa com o dinheiro e fugiu e outro demorou um pouco, fugindo logo em seguida. Que do valor roubado recuperou cerca de R\$ 19.000,00. Que o dinheiro foi achado pela Polícia" (vítima, JACIVALDO CIRQUEIRA DA SILVA, folha 76). Da análise aprofundada dos autos converge a convicção de que o acusado agiu animus dolandi, que é, em outras palavras, a atitude subjetiva de decidir-se pela execução da ação lesiva a um bem jurídico da vítima, de ações que realizam o tipo penal de roubo qualificado. A ilustrada defesa, em alegações finais sustentou que é imperioso reconhecer a tipificação do delito de furto, em descompasso com a inicial acusatória, pois não constaria nos autos prova de que a faca portada pelo acusado tenha sido usada para subtrair a coisa. Esta tese não pode ser acolhida, uma vez que o Auto de Prisão em Flagrante Delito de folhas 09/15 e Auto de Exibição e Apreensão (folha 20), dom o seguinte teor dão conta de 01 (uma) faca com cabo cor azul e bainha de papel, 01 (uma) pistola PT 51, marca Taurus, calibre 6.35, com carregador, 04 (quatro) munições, calibre 22, 08 (oito) munições calibre .25, 03 (três) munições calibre .20, 01 (uma) bolsa pequena preta; (01) uma trouxa de maconha de aproximadamente 05 (cinco) gramas e R\$ 18.393,00 (dezoito mil, trezentos e noventa e três reais em espécie), encontrados em poder do acusado, bem como o depoimento da vítima Jacivaldo

Cirqueira da Silva, folha 76, relata que um dos assaltantes usava arma de fogo e o outro uma faca, e que a pessoa que lhe abordou com a faca deixou 02 sinais, sendo um na altura do pescoço na costela. Nesse sentido é oportuno trazer à baila o entendimento do Pretório Excelso: "Não é imprescindível a existência de lesão corporal para configurar-se o roubo, pois basta a prova de que a violência física tenha tolhido a defesa do ofendido" (STF, RT 593/453). No que tange a alegação que a conduta do agente e sua prisão ocorreram sem solução de continuidade, afastando o crime tentado, também resta aniquilada, sendo suficiente que a coisa subtraída saia da esfera de vigilância da vítima, pois este fato e a posse tranquila do objeto roubado, ainda que por breve tempo, dão o acento tônico na distinção entre o crime consumado e o apenas tentado. Vejamos. "Se o agente teve a posse pacífica, ainda que breve, pois foi preso e houve devolução do bem, é roubo consumado" (STF, RTJ 113/884, 155/194; STJ, REsp 1.728, JSTJ e TRF 4/292; TJRO RT 761/695; TACrSP RT 749/696). A defesa aduziu ainda que, em que pese a acusação do Ministério Público da existência da qualificadora do uso de arma de fogo, não deveria subsistir, pois o artefato não foi apreendido e nem periciado, para a identificação de sua prestabilidade. No entanto, foi realizada perícia, de acordo com as folhas 35/39 e ainda o fato de não haver perícia na arma apreendida, não afasta a majorante, pois o conjunto probatório demonstrou o efetivo emprego desta na ação delituosa, como vemos na jurisprudência a seguir colacionada: **CRIMINAL. HABEAS CORPUS. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. USO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PERÍCIA E APREENSÃO DA ARMA DE FOGO. DESNECESSIDADE. EMPREGO DO ARTEFATO DEMONSTRADO NO CONJUNTO FÁTICO-COMPROBATÓRIO. EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. MAUS ANTECEDENTES. PENA-BASE ACIMA DO PISO LEGAL. REGIME INICIALMENTE FECHADO. AUTOS QUE NÃO FORAM INSTRUÍDOS COM CÓPIA DA CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO RÉU. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.** I. Não obstante a ausência de apreensão e de perícia da arma de fogo, observou-se a existência de um conjunto probatório que permitiu ao julgador formar convicção no sentido do efetivo emprego de arma de fogo pelos pacientes, devendo ser mantida a qualificadora descrita no inciso I do § 1º do art. 157 do Código Penal. II. O transcurso de prazo superior a 05 (cinco) anos entre a data do término do cumprimento da condenação anterior ou da extinção da pena e a data do delito posterior apenas impede o reconhecimento da reincidência do réu, devendo tal circunstância ser sopesada como mau antecedente, permitindo a exarcebação da pena-base acima do piso legal. III. O artigo 33 do Código Penal estabelece que na fixação do regime prisional, o julgador deverá levar em conta as circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do mesmo diploma legal, permitindo, desde que fundamentadamente, a fixação de regime mais rigoroso do recomendável pelo quantum da pena. IV. Tratando-se de réu que ostenta maus antecedentes, cuja pena-base foi majorada acima do mínimo legal, não há que se falar em constrangimento ilegal em decorrência da imposição de regime mais gravoso para o desconto da pena corporal. V. Defesa que se olvidou de juntar cópia da certidão de antecedentes criminais do réu Márcio, impossibilitando maiores digressões acerca dos seus alegados péssimos antecedentes, nos termos do que restou assentado no bojo da sentença condenatória. VI. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator (STJ HC 197510 / SP HABEAS corpus 2011/0032542-007/04/2011). **HABEAS CORPUS. PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ART. 157, § 2.º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ARMA DE FOGO. EXAME PERICIAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO APREENSÃO DO INSTRUMENTO. DISPENSABILIDADE PARA A CARACTERIZAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO. QUANDO PROVADO O SEU EMPREGO NA PRÁTICA DO CRIME. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELA TERCEIRA SECÃO DESTA CORTE, NO JULGAMENTO DO RESP N.º 961.863/RS. PATAMAR DO AUMENTO DE PENA PELAS MAJORANTES DO CRIME FUNDAMENTADO. QUANTUM DA DIMINUIÇÃO PELA TENTATIVA. PROXIMIDADE DA CONSUMAÇÃO. CRITÉRIO OBJETIVO. OBSERVÂNCIA. MODIFICAÇÃO. REEXAME DE PROVA. RÉU REINCIDENTE. PENA-BASE. MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. SÚMULA N.º 269 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.** I Nos termos do art. 167 do Código de Processo Penal, o laudo pericial pode ser suprido pela prova testemunhal diante do desaparecimento dos vestígios, como na espécie, em que não houve a apreensão da arma de fogo. 2. Nesse contexto, a ausência de perícia na arma, quando impossibilitada sua realização, não afasta a causa especial de aumento prevista no inciso I do § 2.º do art. 157 do Código Penal, desde que existentes outros meios aptos a comprovar o seu efetivo emprego na ação delituosa. Precedentes. 3. Na hipótese, a sentença condenatória consignou ser incontestado o uso da arma na empreitada criminoso, conforme demonstrado pelas provas carreadas aos autos. A verificação dessa conclusão só seria possível com o aprofundado exame do conjunto fático-probatório, o que não se mostra viável na via estreita do *habeas corpus*. 4. A exasperação da pena, acima do patamar mínimo, na terceira fase, foi adequadamente fundamentada no efetivo uso da arma no crime, que deu ensejo a um tiroteio em plena via pública, colocando em risco a integridade física da vítima e das demais pessoas que se encontravam no local. Constrangimento ilegal inexistente. Precedentes. 5. O acórdão de apelação impugnado entendeu que o ora Paciente percorreu quase todo o *iter criminis* do roubo, pois abordou a vítima e anunciou o assalto, que só não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade, porque o ofendido reagiu. Nesse contexto, de acordo com o critério objetivo sufragado nesta Corte Superior de Justiça, irretocável, a diminuição pela tentativa imposta. 6. Modificar o entendimento sobre a maior ou menor proximidade da consumação do crime, adotado pela instância ordinária, necessariamente, ensejaria exame minucioso do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado na via estreita do *habeas corpus*. 1. Ao condenado reincidente que teve consideradas favoráveis as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, e cuja pena imposta foi inferior a quatro anos de reclusão, aplica-se o regime prisional semiaberto. Incidência da Súmula n.º 269 desta Corte. 8. Ordem parcialmente concedida, apenas para fixar o regime semiaberto para o inicial cumprimento da pena aplicada ao Paciente. (STJ HC 156541 / RJ HABEAS CORPUS 2009/0241120-9 22/03/2011). No que diz respeito a sustentação de ausência de agravante pela gravidez, já que a vítima não passou mal, nem precisou ser socorrida, esta não deve ser acolhida, pois embora a vítima aparentemente, não tenha sofrido consequências, a sua gravidez era manifesta pelo oitavo mês, conhecendo o

acusado essa circunstância. Quanto à atenuante da confissão espontânea, perante a autoridade policial e em juízo, impõe-se a atenuação da pena, nos termos do artigo 65, inciso III, alínea "d" do Código Penal e súmula 231 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE a denúncia. Em consequência, condeno o acusado FRANCISCO JOSÉ MARTINS JÚNIOR, qualificado *in folio*, como incurso no art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c artigo 61, inciso II, alínea "c" e "h", todos do Código Penal e artigo 14 da Lei nº 10.826/2003 em concurso material, nos termos do artigo 69, caput, do referido Diploma Legal. Atendendo ao sistema trifásico, adotado pelo Código Penal no artigo 68, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 e o disposto no art. 49, do mesmo Codex, passo à dosimetria da pena. A culpabilidade do réu resulta da consideração conjunta de todas as circunstâncias judiciais, que, no caso são majoritariamente favoráveis ao acusado. Isto porque o réu é possuidor de bons antecedentes, a par do princípio constitucional inserto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, posto que não é possuidor de condenação anterior transitada em julgado (favorável); Não há registro de personalidade voltada à prática delitiva; A conduta social do acusado não lhe é valorada desfavoravelmente; Os motivos do crime também não prejudicam o acusado, pois o desejo de obtenção de lucro fácil já está absorvido pela própria tipicidade e previsão do delito; as circunstâncias do crime, porém, prejudicam o acusado, pois uma das vítimas estava grávida e outra sofreu lesão corporal, o que eleva a gravidade da conduta e aumenta o juízo de reprovabilidade; As consequências do crime são normais à espécie, diminuição patrimonial, mas sem prejuízo para a vítima, que recuperou seus bens; A vítima em nada contribuiu para o delito; Considerando que as circunstâncias judiciais são majoritariamente favoráveis ao acusado, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos e seis meses. Em razão da atenuante da confissão, atenuo a pena em 06 (seis) meses (CP art. 65, III, "d"), tornando-a, provisoriamente em 04 (quatro) anos. Está presente a causa de aumento constantes do artigo 157, § 2º, I do Código Penal (emprego de arma de fogo). Coerente com o reconhecimento da preponderância das circunstâncias judiciais favoráveis ao acusado, aumento a pena em 1/3 (um terço), isto é, em 12 (doze) meses e dez dias de reclusão. A minguada de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, de causas de aumento ou diminuição da pena, torno-a definitiva em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses. O regime inicial para o cumprimento da pena é o inicialmente semi-aberto (CP art 33, § 1º, alínea "a") do Código Penal. Fixo a pena de multa em 30 (trinta) dias-multa, com o valor de um trigésimo (1/30) do salário mínimo, por dia. Em razão do quantitativo da pena, deixo de aplicar os benefícios previstos no artigo 44 do Código Penal. Porém, em razão do regime inicial para cumprimento, o réu poderá apelar em liberdade. Expeça-se, imediatamente, o Alvará de Soltura. Após o trânsito em julgado desta sentença, desde que não seja reformada por eventual recurso: A - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, observando-se as cautelas do art. 5º, inciso LVII da Constituição Federal. B - Expeça-se guia de recolhimento da multa, a qual deve ser paga em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão, caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se a Fazenda Pública Estadual para que tome as providências que entender cabíveis; C - Comunique-se ao cartório distribuidor e ao instituto de identificação criminal para fins de cadastro; D - Custas pelo sentenciado, conforme determinação constante do artigo 804 do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50; E - Comunique-se ao ofendido acerca da sentença, por determinação do parágrafo segundo, artigo 201 do CPP; F - Encaminhem-se as informações necessárias à Justiça Eleitoral para os fins do disposto no art. 15, inciso III da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 01 junho de 2.011. **Océlio Nobre da Silva**, Juiz de Direito”.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: (3565/06)

AÇÃO: CIVIL E REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

REQUERIDO: RAINEL BARBOSA ARAÚJO

ADVOGADO: DR. EDSON DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO: DR. MARCELO CÉSAR CORDEIRO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, por ilegitimidade ativa. Condeno a parte autora a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00. Publicada em audiência, saindo intimados os presentes. Registre-se, intimem-se e após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição, arquivem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 13 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: (3323/04)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DE TOCANTINS - TO

REQUERIDO: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JÚNIOR

ADVOGADO: DRA. GISELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES

ADVOGADA: DRA. SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado da SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando a coisa julgada da presente ação de execução, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno o Município ao pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 10 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: (3322/04)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DE TOCANTINS - TO

REQUERIDO: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JÚNIOR

ADVOGADO: DRA. GISELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES

ADVOGADA: DRA. SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado da SENTENÇA: "... Diante do exposto, e considerando a coisa julgada da presente ação de execução, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno o Município ao pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 10 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 4817/2011****AÇÃO: USUCAPIÃO****REQUERENTE: PEDRO CARDOSO FILHO****ADVOGADO: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA****REQUERIDO: INVESTCO S/A****ADVOGADO: DR. GUSTAVO FERES PAIXÃO****ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR****REQUERIDO: AFONSO GEORGE CARVALHO**

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno audiência para o dia 15 de maio de 2014, às 15:00 horas, via de consequência, determino sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5000195-26.2012.827.2725****Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO****Tipificação:** Porte de Entorpecente.**Denunciado: ERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS BATISTA****Vítima:** Justiça Pública**EDITAL DE CITAÇÃO DE ERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS BATISTA - (Prazo de 15 dias)**

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **ERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS BATISTA**, brasileiro, solteiro, sem profissão, portador título nº 38421172780, natural de Miracema do Tocantins/TO., nascido aos 14.01.1992, filho José Ribeiro dos Santos e de Maria Aparecida Batista de Matos. **ATUALMENTE** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia contida no Evento 01 dos autos em epígrafe, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 15 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e treze. Dr. Jorge Amâncio de Oliveira - Juiz de Direito Substituto.v

NATIVIDADE
Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 20/2013

A Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca, Edssandra Barbosa da Silva, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a alínea “h” do artigo 42 da Lei nº 10/1996 que disciplina o funcionamento da diretoria do Fórum e das serventias da Comarca, sem prejuízo da atribuição do Corregedor de Justiça;

CONSIDERANDO o arrombamento ocorrido neste fórum durante a madrugada deste dia 12 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento do prédio para possibilitar os procedimentos investigativos;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivo levantamento de bens e processos, a fim de aferir eventuais furtos;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o expediente de atendimento externo, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2013, bem como cancelar todas as audiências designadas para estas datas, exceto o júri designado para o dia 13/12/2013.

Art. 2º - FICAM PRORROGADOS todos os prazos processuais que porventura se iniciam ou se encerram nas referidas datas.

Art. 3º - DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no Sistema eletrônico processual E-proc e mural do Fórum local.

Dê-se conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins e à Corregedoria Geral da Justiça.

Registre-se. Dê-se o conhecimento aos servidores. Cumpra-se.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Natividade-TO, 12 de dezembro de 2013.

Edssandra Barbosa da Silva
Juíza de Direito Diretora do Forov

PALMAS
3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2004.0001.1192-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS)

Exequente: Chislene Teixeira Siva

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Em análise, petição do exeqüente, fl.155-verso. Compulsando os autos, vê-se que a intimação para que a parte requerida efetuasse o pagamento da condenação se deu em 02/08/2013 (fl. 134). Somente em 27/08/2013, o depósito foi efetivado em conta judicial (fl. 155), ou seja, fora do prazo do art. 475-J do CPC. Portanto, devida é a aplicação da multa de 10%. Com isto, defiro a expedição de alvará, em nome do patrono da promovente, para levantamento da importância depositada e noticiada à fl. 155. Em tempo, determino que seja proferido o bloqueio do valor remanescente, R\$ 2.592,90 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa centavos), junto às contas do executado, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, nos termos do convênio BACENJUD constante da resposta anexa ao presente despacho, determinando que todos os valores bloqueados sejam penhorados e colocados em conta-poupança vinculada a este juízo.(...) Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0006.2184-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Drª. Haika Micheline Amaral Brito, Dr. Celso Marcon e Outros, Drª. Núbia Conceição Moreira e Outros

Requerida: Terezinha Pereira Santos

Advogado(a): Dr. Márcio Ferreira Lins

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Defiro parcialmente o requerimento de fls. 75/77. Determino a expedição de ofício ao DETRAN/TO para que proceda ao desbloqueio da emissão de Certificado de Licenciamento Anual de Veículo. Oficie-se também à Polícia Rodoviária Federal, Estadual e Municipal, a fim de revogar o ofício anterior sobre a solicitação de auxílio para eventual retenção do veículo objeto desta demanda. Por fim, *ad cautelam* intime-se a parte promovente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido de levantamento do depósito judicial de fl. 72. Intime-se. Palmas, 22 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2231/2001 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (COBRANÇA)

Exequente: Espólio de Adjairo José de Moraes

Advogado(a): Dr. Hugo Moura e Dr. Mauro José Ribas

Executado: Joaquim Florêncio Viana

Advogado(a): Dr. Remilson Aires Cavalcante e Outro

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$ 155.037,20 (cento e cinqüenta e cinco mil, trinta e sete reais e vinte centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente às fls. 282/285, a qual cumpriu o disposto no artigo 475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...) Palmas, 22 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0001.2628-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes e Outros

Requerido: Iure Pereira de Jesus

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.”

AUTOS Nº: 2009.0011.3147-2 – REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO E DE CONTA CORRENTE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Cleusa Batista Teixeira

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Banco do Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.”

AUTOS Nº: 3477/2004 (2004.0000.0662-2) – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS)

Exequente: Dr. Eder Mendonça de Abreu

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Executada: Mônica Maria Borges Calassa

Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 1.931,94 (um mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente à fl. 201, a qual cumpriu o disposto no artigo 475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...). Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr. “

AUTOS Nº: 2009.0012.6061-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BUSCA E APREENSÃO)

Exequente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado

Executado: Ageu Barbosa de Abreu

Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “(...) Assim, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, conforme cálculos juntados pela parte exequente às fl. 63 (excluindo-se a multa de 10%) que cumpriu o disposto no artigo 475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...) Palmas, 22 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0010.6360-1 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS)

Exequente: Marlene Pereira de Sousa

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Executado: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$ 10.894,12 (dez mil, oitocentos e noventa e quatro reais e doze centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente às fls. 105/107, a qual cumpriu o disposto no artigo 475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...) Palmas, 22 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2011.0001.8041-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Izaque José de Almeida

Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

1ºRequerido: Banco do Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Francisco O. Thompson Flores

2ºRequerido: Waldir Vitor do Carmo

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.”

AUTOS Nº: 2009.0011.8470-3 – INDENIZAÇÃO C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Jackeline Vieira da Silva e Outros

Advogado(a): Dr. Rogério Natalino Arruda, Dra. Letícia Cristina M. Cavalcante, Dr. Gutemberg G. de Sousa Jr. e Outros

Requerido: Rubens Malaquias Amaral

Advogado(a): Dr. Andrey de Souza Pereira

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “(...) Demais disso, o valor do pensionamento proposto, por ter caráter alimentar, dificilmente seria restituído à parte adversa em caso de vitória desta no processo, não tendo os autores idoneidade financeira para prestar caução, uma vez que tenham requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, donde a frontal violação ao disposto no § 2º do art. 273 do CPC, caso concedida a tutela nos moldes em que requestada, razão por que a INDEFIRO. 4 - No que concerne à preliminar de inépcia da

exordial, desacolho-a, uma vez que a petição inicial preencha todos os requisitos do art. 282 do Código de Processo Civil, mormente o pedido de indenização decorrente da morte do pai/esposo dos requerentes cuja culpa é imputada ao promovido que, supostamente, desenvolvia velocidade excessiva quando do fato danoso, donde a possibilidade jurídica do pedido. 5 - Já em relação à prejudicial de prescrição, com base no art. 206, § 3º, V do novel Código Civil c/c art. 2.028 do mesmo diploma legal, esqueceu-se o demandado de que o prazo prescricional não corre contra os menores de 16 (dezesseis) anos, como é o caso das supostas vítimas JACKELINE VIEIRA DA SILVA, BRUNO MATEUS VIEIRA DA SILVA e RENATO VIEIRA DA SILVA (vide fls. 29, 31 e 32), conforme a dicção do art. 169, I do Código Civil de 1916 (NCC, art. 198, I). Ademais, trata-se de obrigação indivisível, não cabendo a exclusão de qualquer credor da obrigação decorrente de responsabilidade aquiliana. (...) 6 - Finalmente, observe-se que a demanda ganhou contornos próprios de ação ordinária, razão por que converto o procedimento sumário em ordinário. 7 - Não havendo mais questões processuais pendentes e considerando, ainda, ser improvável a conciliação das partes, DECLARO SANEADO O FEITO fora do ambiente da audiência preliminar (inteligência do art. 331, § 3º do CPC), ao mesmo tempo em que chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho que determinou a realização da audiência adrede designada (fls. 149 e ss.). 8 - No mesmo azo, intimem-se as partes para especificar provas no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua pertinência. **Ciência ao Ministério Público.** Demais expedientes necessários. Cumpra-se. Palmas, 4 de dezembro de 2013 Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0011.8522-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS)

Exequente: Adelaide Pereira Cardoso

Advogado(a): Drª. Onilda das Graças Severino

Executado: Teodoro e Brito Ltda (Atacado Meio a Meio)

Advogado(a): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$ 9.127,77 (nove mil cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente às fls. 215/218, a qual cumpriu o disposto no artigo 475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...) Palmas, 22 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5008268-09.2011.827.2729

AÇÃO PENAL

ACUSADO: MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA**, brasileira, união estável, doméstica, nascida aos 27 de agosto de 1982, natural de Campos Belos-GO, portador do RG nº 907.408-SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 020.784.591-35, filha de Cristina Pereira da Silva, pelos motivos a seguir expostos: “Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 26 de janeiro de 2011, no imóvel localizado na Quadra 1.102 Sul, Avenida NS-02, nº 26, lote 44-B, casa 2, Palmas/TO, a denunciada, agindo voluntária e com total consciência da ilicitude de tal prática, subtraiu para si, energia elétrica, em prejuízo da empresa Companhia de energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, conforme Laudo Pericial de fls. 20/23. Por ocasião dos fatos, na data e local acima descritos, funcionários da empresa “SELVAT”, empresa prestadora de serviços junto à CELTINS, faziam inspeções de rotina, momento em que perceberam que a unidade consumidora UC 9060081, cadastrada em nome da denunciada, encontrava-se com “ligação clandestina”. Ato contínuo, após constatarem a “gambiarra” no imóvel da denunciada, os nacionais Relgles Laranjeira da Silva e Romilton Fernandes dos Santos, prestadores de serviço da empresa vítima, acionaram os peritos da polícia civil, os quais compareceram ao local e procederam ao exame técnico pericial, conforme Laudo Pericial de fls. 20/23. Ao ser ouvida na DEPOL, a denunciada confessou a autoria delitiva, afirmando ter pleno conhecimento dos fatos, tendo sido ela própria que mandou um realizar a ligação clandestina. Segundo consta da resposta ao ofício 894/2013 deste juízo, o débito de R\$ 3.243,84 não foi quitado. Portanto, a materialidade e autoria delitiva encontram-se demonstradas pelo Laudo Pericial, confissão da denunciada, bem como pelas declarações das testemunhas inquiridas e constantes dos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA, já devidamente qualificada, como incurso no art. 155, § 3º, do Código Penal. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação da denunciada para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo-se o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparativo para a empresa vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal...” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4.

O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12 de dezembro de 2013. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5028359-52.2013.827.2729

AÇÃO PENAL

ACUSADO: DANIEL PEREIRA DE SOUSA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **DANIEL PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 11 de agosto de 1994, natural de Santa Maria das Barreiras / PA, portador do RG nº 984.851 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 049.633.601-01, filho de Raimundo Pereira de Sousa e Maria Helena Silva, pelos motivos a seguir expostos: “Constam dos autos de Inquérito Policial, que em data não especificada do mês de outubro de 2012, nesta Capital, o denunciado adquiriu, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, qual seja, um computador Notebook, marca Lenovo, em prejuízo da vítima Leidimar Pereira Cavalcante, objeto este melhor descrito no Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1 dos autos de IP. Narram os autos informativos que Leidimar Pereira, na data de 15/10/2012, por volta das 4h, foi vítima de roubo por um indivíduo não identificado nos autos, ocasião em que teve seu computador subtraído. Ocorre que, dias depois da prática ilícita, a vítima tomou conhecimento que o denunciado havia adquirido o computador que lhe roubaram, ocasião em que acionou a polícia militar. Ao empreender diligências, os castrenses localizaram o denunciado, o qual confessou a autoria delitiva, afirmando ter adquirido o computador de propriedade da vítima pela importância de R\$ 90,00 (noventa reais) de um indivíduo não identificado nos autos. Extraí-se do feito que o denunciado, mesmo sabendo que o computador identificado nos autos de IP em referência se tratava de produto de origem ilícita, o adquiriu, revendendo-o posteriormente ao nacional Jeanisley Ramos Pereira pela importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Vale ressaltar que a nota fiscal do referido computador, acostada aos autos informa que seu valor de compra foi de R\$ 1.099,00 em 25/01/2012. Apurou-se que a res foi localizada na posse de Jeanisley Ramos, razão pela qual este e o denunciado foram conduzidos à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. A materialidade e autorias delitivas encontram-se demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Nota Fiscal (evento 01), e pelos termos de declarações da vítima e testemunhas constante dos autos de IP. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** denuncia **DANIEL PEREIRA DE SOUSA**, já devidamente qualificado, como incurso no **art. 180, caput, do Código Penal**. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 02 de dezembro de 2013. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0001.8673-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): V. M. A. de O.

Advogado(a): DRA. RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA – OAB/TO 2808

Requerido(a): C. A. A.

Advogado(a): DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB/TO 3115-B

FINALIDADE: “EX POSITIS, fulcrado no art. 733, § 1º do CPC e na Constituição Federal (art. 5º LXVII) DECRETO A PRISÃO de C. A. A., qualificado nos autos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a ser cumprida na cadeia do seu domicílio. Determino a remessa dos autos à Contadoria a fim de se apurar o atual valor do débito. Depreque-se a prisão, consignando-se o valor atual do débito. Anote-se que paga a pensão alimentícia devida, a prisão se suspenderá (art. 733, § 3º CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº : 2010.0011.6135-9/0

Ação : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.H.A.S, M.A.S. e T.K.A.S rep. por Patrícia Nascimento

Procurador VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: T.A.L

Procuradora: TATIANA BOREL LUCINDO

“SENTENÇA: ...ISSO POSTO, decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I. Após as formalidade legais, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 30 de agosto de 2013. Ass. Aline Bailão Iglesias – Juíza de Direito em Substituição”.

Autos nº : 2009.0007.4064-5/0

Ação : DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE FATO

Requerente: E.F.V

Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO, MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO e GERMIRO MORETTI

Requerido; IRLEY BORGES DA SILVA

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

“SENTENÇA: ...Isso posto, pelas razões acima lançadas e com base nos arts. 460 e 535 do CPC, conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhe provimento e, por consequência, mantenho incólume a sentença impugnada. P.R.I. Palmas/TO, 13 de novembro de 2013. Ass. Gisele Pereira Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta.

Autos nº : 2008.0010.1097-9/0

Ação : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.C.P.R

Advogado: MARCIO GONÇALVES PEREIRA

Requerido: R.R.A

Advogado: VALEMARNE ANGELIN GOMES VIEIRA

“SENTENÇA: ...Isso posto, na forma dos arts. 269, II 794 e 795 do CPC, declaro extinta a obrigação no que diz respeito à verba alimentar pleiteada nos presente autos e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. Condeno a parte executada ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 26 do CPC. Com o transitio em julgado, procedam-se às informações, às baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 2 de dezembro de 2013. Ass. Gisele pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS 2009.0009.0038-3/0

Requerente: E. P. DO N.

Advogado: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: F. L. M. S. e G. L. M. S.

DESPACHO: “Em atendimento ao parecer ministerial de fl. 90, intime-se a advogada do requerente para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar as contas devidas, demonstrando o regular emprego da quantia sacada através do alvará, sob pena de apuração de responsabilidade civil e criminal, Cumpra-se. Palmas/TO, 2 de dezembro de 2013 Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROCESSO Nº 1.709/98 – (5000115-41.1998.827.2729)

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: CAMPO VERDE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO:1672/TO - JULIANA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Nos termos da Lei nº 11.419/2006, os autos supra, encontram-se tramitando pelo sistema E-proc, pelo qual serão recebida toda e qualquer petição, não sendo mais aceito petição pelo meio físico. As intimações e notificações também serão realizadas pelo meio eletrônico.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3135-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: LINDALVA CANDIDA SOCORRO

ADVOGADO: 80/TO - ALONSO SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigo 130 e 355 e seguintes do diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento-DEOF's destinado ao pagamento do salário da

parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 971/96 - (5000032-93.1996.827.2729)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

REQUERIDO: HILÁRIO MORAIS DOS REIS

ADVOGADO: 10 B/TO -CORIOLANO SANTOS MARINHO

INTIMAÇÃO: Nos termos da Lei nº 11.419/2006, os autos supra, encontram-se tramitando pelo sistema E-proc, pelo qual serão recebida toda e qualquer petição, não sendo mais aceito petição pelo meio físico. As intimações e notificações também serão realizadas pelo meio eletrônico.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3519-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: ANA MARIA DAS NEVES DE MOURA KUZEM E OUTROS

ADVOGADO: 4367/TO - ULISSES MELAURO BARBOSA

ADVOGADO: 4150/TO - VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pagão a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processo Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3378-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 4367/TO - ULISSES MELAURO BARBOSA

ADVOGADO: 4150/TO - VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por **RAIMUNDO NONATO CARDOSOS DE OLIVEIRA** em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. Intimado para recolher as custas e taxa judiciária, uma vez que foi indeferido o pedido de justiça gratuito, o autor não as recolheu, tampouco apresentou recurso de agravo da decisão de fls. 33/34. Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou o autor pagar as custas e, tendo em vista que este não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, **INDEFIRO** liminarmente a petição inicial, com fulcro no inciso VI do art. 295 do Código de Processo Civil. **JULGO**, em conseqüência, **EXTINTO** o processo sem a apreciação do mérito da causa, o que faço com fundamento no inciso I do art. 267 do referido Diploma Legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.** Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7258-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: ELEIR PEREIRA COSTA TEBAS

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as

devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4836-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SOUSA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0048-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: EDIMILSON LACERDA LOPES

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma. Que ficara suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pela reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal”. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4824-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: MARIA DAS DORES RODRIGUES MAIA

ADVOGADO: 9731/TO - IARA MARIA COELHO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma. Que ficara suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pela reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal”. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3509-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICO TRIBUTARIA

REQUERENTE: AURENY CARLOS RAMALHO E OUTROS

ADVOGADO: 4367/TO - ULISSES MELAURO BARBOSA

ADVOGADO: 4150/TO - VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil

reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma. Que ficara suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiados pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pela reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal”. **Desentranhe-se a petição e a contestação juntada às fls. 73/89, fazendo-se juntar aos autos nº 201,0006.4743-6/0.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.00010.3335-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: GLAUCIA GELLEN

ADVOGADO: 4472/TO FLAVIA MAIA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma. Que ficara suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pela reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal”. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4869-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: VITOR HUGO RANZI

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: No caso concreto verifico que o pleito pelo deferimento de benefício da justiça gratuita de fls 35/45 foi apreciado apenas com a sentença de mérito de fls. 46/51, quando houve a condenação da parte ao pagamento das custas processuais. O que se vê, portanto, é que o recurso de apelação traz com objeto, também, a pretensão do deferimento do benefício da justiça gratuita, não havendo como exigir o pagamento antecipado do preparo recursal. Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. 87/123, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3418-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: DANIEL ROBERT TAVARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma. Que ficara suspensa com relação à parte autora por estar beneficiado pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pela reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal”. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7249-6/00

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por **ANTONIO EDUARDO DA SILVA**, em desfavor **DO ESTADO DO TOCANTINS**. Intimado para recolher as custas e taxa judiciária, uma vez que foi indeferido o pedido de justiça gratuita, o autor não as recolheu, tampouco apresentou recurso de agravo da decisão de fl. 39. Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso de agravo da decisão de fl. 39. Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou o autor pagar as custas e, tendo em vista que este não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, **INDEFIRO** liminarmente a petição inicial, com fulcro no inciso VI do art. 295 do Código de Processo Civil. **JULGO**, em consequência, **EXTINTO** o processo sem a apreciação do mérito da causa, o que faço com fundamento no inciso I do art. 267 do referido Diploma Legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.** Palmas, 24 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4839-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS
REQUERENTE: MARIA A APARECIDA AIRES DA SILVA NETO
ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. 100/138, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico - e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3486-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS
REQUERENTE: GUSTAVO DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. 103/141, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico - e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3428-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS
REQUERENTE: AMELICE AIRES DA SILVA PERES
ADVOGADO: 4661/TO – PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma. Isenta cobrança proporcional devida pela Fazenda Pública Estadual. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pela reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal". **Publique-se. Registre-se. Intime-se.** Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3133-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DIRENÇA SALARIAIS

REQUERENTE: ELLYS SIMONE GOMES DE ARRUDA

ADVOGADO: 80/TO – ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentado pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). PRI. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0852-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: PUBLIO GUIMARAES JUNIOR

ADVOGADO: 4661/TO – PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma. Isenta cobrança proporcional devida pela Fazenda Pública Estadual. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pela reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.1100-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: RENATO MENDES ARANTES

ADVOGADO: 4436/TO - FRANCIELE PAOLA RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO: 30597/GO - CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

ADVOGADO: 4420/TO - ERICO V. RODRIGUES BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. 64/69, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico - e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5835-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: EMILIANO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimado para que juntasse aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento – DEOF's destinadas ao pagamento dos salários da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1993 e de janeiro a dezembro de 1994, o Estado do Tocantins apesar de ter requerido dilação de prazo (fl. 74), ficou-se inerte (fl.78-vº). Intime-se o Estado do Tocantins, desta feita na pessoa do Procurador Geral via mandado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos os comprovantes de pagamento – DEOF's. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos para as providências de mister. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3526-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: JANAINA RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3431-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS
REQUERENTE: JOSE GOMES BEZERRA
ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. 116/154, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico - e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0090-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS
REQUERENTE: CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS
ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: O preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção, assim, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 56/93, tendo em vista a falta do devido preparo e por não ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.00010.4967-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS
REQUERENTE: HELIO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7252-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS
REQUERENTE: DIRCILENE COELHO MORAIS SARDINHA
ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente asa fls. 75/113, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico - e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, coma as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.00010.4867/6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: VALDECI TELES DA CUNHA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. 84/122, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico - e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3447-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICO TRIBUTÁRIA

REQUERENTE: ARLINDETH SANTOS BUENO E OUTROS

ADVOGADO: 4367/TO - ULISSES MELAURO BARBOSA

ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4850-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: VALMIR MIRANDA BIZERRA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3486-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: GUSTAVO DA SILVA SAMPAIO

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de Admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. 103/141, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurados Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3407-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS
REQUERENTE: GILBERTO ARRAIS ROCHA
ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4845-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICO TRIBUTARIA
REQUERENTE: JANIO MOREIRA FREITAS E OUTROS
ADVOGADO: 4367/TO - ULISSES MELAURO BARBOSA
ADVOGADO: 4150/TO - VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7253-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO: 1756/TO – DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE NOVENTA DIAS

O Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MMº Juiz de Direito Substituto, na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, faz saber, nos termos dos artigos 7º, II c/c art. 9º da Lei n.º 4717/65, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a conclama de terceiros interessados em intervir no processo que, pelo expediente deste Juízo e Comarca, tramitam sob o nº 5002570-85.2012.827.2729, Ação **POPULAR**, promovida pela pessoa de RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, em desfavor da MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE e MARCELO DE CARVALHO MIRANDA, sob alegação de fazerem uso indevido de receitas públicas de uso exclusivamente destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei. Eu _____ Jabeis de Sousa Miranda, Escrivão-Auxiliando, que o digitei e subscrevi. Palmas, 18 de outubro de 2013. (ass) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA - Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.7405-5/0

AÇÃO: MANDANDO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: VIVO S/A

ADVOGADO: RAFAEL MAIONE TEIXEIRA

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificadas os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela impetrante à fls. 268/279, no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida, via Procuradoria-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Estadual. Após transcorrido o prazo ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0001.4695-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CICERA DE LIMA PEREIRA

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-p, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se.. Palmas - TO, 02 de Dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2009.0008.3518-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: DAGMAR PEREIRA SILVEIRA E OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-p, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se.. Palmas - TO, 02 de Dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2010.0002.2723-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: KARLA REGINA MIRANDA CESAR PEREIRA

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-p, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se.. Palmas - TO, 02 de Dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2009.0009.4910-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: AGENOR BARBOSA MARANHÃO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-p, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se.. Palmas - TO, 02 de Dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2009.0008.9997-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA LINDA DOS SANTOS

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-p, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se.. Palmas - TO, 02 de Dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2009.0005.5101-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ISABEL TEIXEIRA NOLETO E OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-p, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se.. Palmas - TO, 02 de Dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0010.3480-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALAIDES PEREIRA MACHADO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **503618-50.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 761/2002

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Advogado: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001667-02.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0009.0030-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MAGNOLIA HENRIQUE FORMIGA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003617-65.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2011.0003.6127-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ANANIAS DA SILVA GUIDA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010251-43.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0010.0830-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA HELENA VARANDA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003614-13.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0010.7300-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARILIA PICCOLO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003616-80.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0009.0109-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JAIR KENNEDY FELIX MONTEIRO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003619-35.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0009.7843-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EDIMILSON BONFIM GABINO DE SOUSA

Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA SANTOS

Requerente: MEYRITONE RIBEIRO CARDOSO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003620-20.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0010.3343-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELI RAMOS E SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003621-05.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2011.0005.1977-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Advogado: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO

por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010252-28.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0009.0018-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003622-87.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2011.0003.7138-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VICTOR HUGO COELHO CARMO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010256-65.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0006.6083-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IDALINA FREITAS SILVA MAGALÃHES

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003633-19.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0010.0962-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MOUGRECIA LEANDRO MONTEIRO MELO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003631-49.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2011.0003.6069-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOACI RODRIGUES CARNEIRO

Advogado: LEANDRO FINALLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010254-95.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0009.0014-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GILMAR FERREIRA DE CARVALHO

Advogado: LEANDRO FINALLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003630-64.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0010.1003-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VANDEVAN ALVES LINO DE ASSUNÇÃO

Advogado: LEANDRO FINALLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003629-79.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0010.3513-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADRIANA SANTANA SALES

Requerente: JOSENY SOARES MARIANO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003628-94.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2011.0003.6993-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WILMA DUARTE CARDOSO DE MIRANDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012

de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010253-13.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2011.0003.7134-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALCIDES RUFO SOUSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010242-81.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2009.0010.1476-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO DONATO DIAS FURTADO

Advogado: MARCO TULIO ALVIM COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003004-79.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0009.7821-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EVERTON BENMUYAL DA COSTA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003627-12.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0005.7765-9/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO ZACARIAS E OUTROS

Advogado: LEONTINO LABRE FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, n os termos do artigo 12 da Lei ° 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 26 de Novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 5006307-33.2011.827.2729**

Requerente: MARIA DA PIEDADE FERREIRA DO NASCIMENTO

Defensor Público: Freddy Alejandro Solórzano Antunes

Requerido: BANCO MORADA S/A

Advogado: Dr. Wilton Roveri – OAB/SP 62.397

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogados: Dr. Robson Moura Figueiredo- OAB/TO 5274, Dr. Felipe Gazola Vieira Marques-OAB/MG 76696

Requerido: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogados: Dra. Angela Issa Haonat- OAB/TO 2701-B, Dr. Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2.622-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida Banco Morada S/A, na pessoa do Dr. Wilton Roveri – OAB/SP 62.397, intimada, através desta, para apresentação, dentro do prazo legal, de contrarrazões ao Recurso Inominado impetrado pela parte autora. Palmas, 13 de dezembro de 2013. Iara Silvia Roieski, Escrivã Judicial.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias - TERCEIRA VEZ

O Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição, nº 2012.0000.1118-0, requerido por Dalva Fernandes Dourado e interditando Andre Soares de Oliveira e por sentença proferida pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, datada de 29/10/2013, foi decretada a interdição de Andre Soares de Oliveira, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 30/12/1951, filho de Ana Nunes da Mata e de Lindolfo Soares de Oliveira, sendo nomeada curadora a Srª. Dalva Fernandes Dourado, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do CPF nº 301.537.701-06 e RG nº 1.583.687 SSP/GO, filha de Ana Nunes da mata, residente e domiciliada na Rua 09 nº 34, centro, Palmeirópolis - To, para que possam gerir e representar interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil (Art. 3º inciso II do Código Civil). SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Dalva Fernandes Dourado, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de interdição, em desfavor de André Soares de Oliveira, alegando que o interditando sofre das faculdades mentais, não tendo o discernimento para os atos da vida civil. Relatou ainda que cuida do mesmo. A representante do MP opinou favoravelmente. É o relato. Fundamento e decido. Verifico-se que as partes são legítimas e o processo se desenvolveu sem qualquer vício que pudesse inviabilizar a prestação da tutela jurisdicional. A presente ação tem por objeto a declaração de incapacidade do requerido para reger a sua pessoa, com a conseqüente nomeação de curador. No decorrer da instrução processual restou evidenciada a necessidade e utilidade do presente pedido, posto que o interditando não dispõe das mínimas condições de reger sua pessoa. Em interrogatório, ficou comprovada a incapacidade do interditando, não tendo o mesmo a capacidade de se expressar, aparentando ainda clara deficiência mental. O requerido apesar de sofrer de deficiência física e mental, não foi educado adequadamente para superar tal deficiência, verificando-se que depende totalmente da requerente para os fazeres em geral, inclusive em sua vida civil. Ademais verifica dos autos que há laudo da junta médica f. 37/38, afirmando a deficiência do requerido. Verifica-se de todo cotejo probatório que o requerido é totalmente dependente e, sua enfermidade o impossibilita de ter o necessário discernimento para os atos da vida civil, o que o torna absolutamente incapaz. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de André Soares de Oliveira, qualificado nos autos, o que faço com fundamento no art. 1.767, I do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos de vida civil, nomeando-lhe curadora, a Srª. DALVA FERNANDES DOURADO, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensando desde logo, nos termos art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz Substituto que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira – Técnica Judiciária, o digitei”. “Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a terceira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2013, no Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira- Técnica Judiciária, o digitei.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0004.7888-8/0– AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

Adv. Requerente: Dr(a) Raphael Brom, OAB/GO nº 21.501.

Requerida: ABRAMAC COSNTRUTORA LTDA.

Adv. Executado: Dr. Allander Quintino mreschi.

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr(a) Raphael Brom, OAB/GO nº 21.501, do inteiro teor da SENTENÇA contida às fls. 98 dos autos, que segue parcialmente transcrita. **SENTENÇA:** "...Foi o relato. Decido. **Face ao adimplementos da dívida pelos devedores, JULGO EXTINTO o processo executivo em face do pagamento (CPC, artigos 267, VI c/c 598,594, I e 595).** Sem custas e sem verbas honorária. Cumprida a decisão e transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, facultando, somente, exclusivamente, aos(s) devedor(es) que subscreveu(eram) o acordo, a retirada dos autos dos documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. **Levante eventual constrição sobre bens dos devedores, oficiando-se, se necessário, com cópias desta sentença, com ônus aos devedores.** Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 08 de NOVEMBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. (ml).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2011.0011.1977-6- Ação Sócioeducativa

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: MARCOS VINICIUS LOPES FERREIRA

Adv. Vanuza Pires da Costa- OAB/TO 2.191

Fica a advogada do menor intimada da audiência de instrução e julgamento designada nos autos para dia 11/02/14, às 15:30 horas. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0001.0455-2

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Vladimir Martins

Requerente: Paulo Correia de Oliveira

Advogada: Dra. Débora Regina de Macedo OAB/TO 3811

Advogado: Dr. Wladimir Martins Filho OAB/SP 293903

Requerido: Honei Antônio de Santana e Outros

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000645-45.2012.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0009.3052-9

Ação: Declaratória

Requerente: Severiano Ribeiro Montalvão

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000044-10.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral,

deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos nº 2007.0009.3445-1**Ação: Execução de Título Judicial**

Exeqüente: Lourival Venâncio de Moraes

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 17 em Causa Própria

Requerido: José Dinamérico Tolentino de Almeida

Advogado: Dr. Antônio Saselito Ferreira Lima OAB/TO 1.860

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000006-03.2007.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0003.2849-5

Ação: Execução Forçada

Exeqüente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Wilde Maranhense de Araújo Melo e Outros

Executado: EMSA

Advogada: Alessandra Rose de Almeida Bueno OAB/to 2.992-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000132-14.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0002.5266-9

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Gedeon Batista Pitaluga OAB/TO 716-B e Outros

Executada: Glória da Paixão Morais de Jesus

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000128-74.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0000.2410-0

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Elfas Cavalcante Lustosa Aragão 87664 e Outros

Executado: Raimundo Santos de Jesus, Vulgo Quito

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000126-07.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0002.5267-7

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Gedeon Batista Pitaluga OAB/TO 716-B e Outros

Executada: Glória da Paixão Morais de Jesus

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000127-89.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0009.0591-3

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Gedeon Batista Pitaluga e Outros

Executada: Janet Ferreira Alves

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000120-97.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0002.5269-3

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Gedeon Batista Pitaluga e Outros

Executada: Janet Ferreira Alves

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000120-97.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0002.5269-3

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Ivanez Ribeiro Campos e Outros

Executada: Eponina Veloso Martins do Nascimento

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000130-44.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

Autos: 2011.0009.0588-3

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Jax James Garcia Ponte e Outros

Executada: Doralice Alberto Veloso

Advogado: Ulisses Alberto Veloso Pereira de Araújo OAB/GO 27.477

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000125-22.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0009.0589-1

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Jax James Garcia Ponte e Outros

Executada: Doraci Graciano Gomes

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000124-37.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2009.0004.1915-4

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Ivanez Ribeiro Campos e Outros

Executado: José Ferreira de Souza

Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO 4368-A OAB/GO 21470

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000033-15.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

Autos: 2008.0008.4409-4

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Pública Estadual
Procurador do Estado: Ivanez Ribeiro Campos e Outros
Executada: Eponina Veloso Nascimento
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000017-95.2008.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0000.2409-7

Ação: Execução Fiscal
Exeqüente: Fazenda Pública Estadual
Procurador do Estado: Ivanez Ribeiro Campos e Outros
Executado: Diosmario Pires Alves

Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO 4368-A OAB/GO 21470

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000123-52.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2009.0004.1919-7

Ação: Execução Fiscal
Exeqüente: Fazenda Pública Estadual
Procurador do Estado: Ivanez Ribeiro Campos e Outros
Executado: Valdison Alves Fernandes

Advogada: Dra. Mirian Bezerra G. Silva OAB/TO 175-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000034-97.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0000.2411-9

Ação: Execução Fiscal
Exeqüente: Fazenda Pública Estadual
Procurador do Estado: Ivanez Ribeiro Campos e Outros
Executado: Eduardo Freitas Santana

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000133-96.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2008.0008.4407-8

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Ivanez Ribeiro Campos e Outros

Executada: Diana Celene Conceição Oliveira

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000016-13.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.00009.0592-1

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Haroldo Carneiro Rastoldo e Outros

Executado: José Viana Pova Camelo

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000129-59.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2007.0001.9371-0

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: União/ Fazenda Nacional

Procurador do Estado: Ailton Laboissiere Villela e Outros

Executada: Geralda Maria de melo Moreira

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000008-70.2007.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2012.0001.8811-0

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: União/ Fazenda Nacional

Procurador do Estado: Ailton Laboissiere Villela e Outros

Executado: Conrado Ferreira da Silva

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000650-67.2012.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as

devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0006.8090-5

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: União/ Fazenda Nacional

Procurador do Estado: Ailton Laboissiere Villela

Executado: Alumisol Industria de Extrudados de Alumínio Ltda e Ercílio Siqueira dos Santos

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000073-60.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2007.0001.93699

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: União/ Fazenda Nacional

Procurador do Estado: Ailton Laboissiere Villela

Executado: Newton Carlos Ferreira

Advogado: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO 265-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000009-55.2007.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0006.4605-5

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: União/ Fazenda Nacional

Procurador do Estado: Ailton Laboissiere Villela

Executado: Wilha Gorgonho de Moura

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000131-29.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0006.0875-9

Ação: Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO779-B

Requerido: Valdisson Alves Fernandes e Cia Ltda (Supermercado Marcus)

Avalista Valdisson Alves Fernandes

Avalista Rosilene Maria da Cunha Fernandes

Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes OAB/GO 21470 OAB/TO 4368-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000072-75.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,

deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2012.0002.7803-8

Ação: Execução Por Quantia Certa

Requerente: Juracy Viana Santana Martins

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30B

Requerida: Maria Adjane Alves de Oliveira

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000651-52.2012.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos nº 2011.0012.3640-3**Ação: Rescisão Contratual**

Requerente: Iuao Morissugui

Requerente: Maria Yasue Morissugui

Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO 4368-A OAB/GO 21470

Requerido: José Ramalho Pereira

Advogado: Dr. Dourivaldo Rodrigues de Aquino OAB/BA 31.115

Requerido: Jean Ribeiro Barreto

Advogada: Dra. Silvia Maria Borges Vitória da Silva OAB/BA 11.792

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000135-66.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0001.8987-8/0- FAMILIA**Ação: **DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

REQUERENTE: MAURICIO SOARES DA SILVA

Advogada: DENISE MARTINS SUCENA PIRES-OAB/TO-3138

Requerida: SEBASTIANA DE ALMEIDA BORGES

Advogada: DEFENSORA PÚBLICA- Dra. TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, considerando que verifico falta interesse superveniente. Deixo de condenar a parte autora nas custas, posto ser beneficiária da Justiça Gratuita, salvo se houver mudança de fortuna, conforme artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários, P. R. I e após arquivem-se. Cientifique o duto órgão ministerial. Pedro Afonso-TO, 26 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0005.0923-4/0 FAMILIAAção: **GUARDA**

REQUERENTE: ADONILIA VIEIRA ABREU

Advogada: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB/TO-3138

Requerida: IRANETE BARBOSA BRITO NOLETO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Feito sentenciado, fls. 39. Arquivem-se. Pedro Afonso-TO, 26 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.8889-7/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: JEREMIAS GARCIA SOARES

Advogado: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294

Requerido: AGROFARM – PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

Advogado: DR. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792

SENTENÇA: INTIMAÇÃO “Diante do exposto, com fulcro nos arts. 267, inciso IV, e 739, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, REJEITO os Embargos apresentados por JEREMIAS GARCIA SOARES., em face da Execução que lhe move AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA e JULGO extinto o processo, sem análise do mérito; e CONDENO a Embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) (CPC., art. 20, parágrafo 4.º). Desapensem-se os autos e translade-se cópia da presente decisão para os autos da Execução, para que esta prossiga como de direito. Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas as custas finais, arquite-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso, 05 de julho de 2013. Juíza **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**

AUTOS Nº 2007.0002.1171-9/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: AGÊNCIA DE TELEFONES LTDA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Executado: JOSÉ ALVES DA COSTA

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792

DESPACHO: INTIMAÇÃO “Defiro o requerido pela parte interessada no último evento desse feito – “fls. 79 – Para isso, requer a intimação do advogado do requerido para juntar certidão de inteiro teor do imóvel para verificação de propriedade, uma vez que os documentos de fls. 35/38 datam do ano de 1994”. Cumpra-se. Pedro Afonso, 08 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0008.1250-8/0 – COBRANÇA

Requerente: JOÃO BATISTA EVANGELISTA DE MOURA

Advogada: DRA. TEREZA DE MARIA BONFIN NUNES – Defensora Pública

Requerido: PEDRO ALVES DE SOUSA

SENTENÇA: INTIMAÇÃO “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e CONDENO o requerido a pagar ao autor o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) devidamente corrigidos monetariamente desde o ajustamento do termo de acordo, e no importe de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN. Condeno o réu em custas e honorários que fixo em 10% do valor da causa. P.R.I. Cumpra-se.” Pedro Afonso, 29 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0000.5868-4/0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO

Requerente: SABIO E SABIO LTDA

Requerente: MARCIO ANTÔNIO SABIO

Advogado: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836

Requerido: A UNIÃO

Advogado: DR. RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES – Procurador da Fazenda Nacional

SENTENÇA: INTIMAÇÃO “ISTO POSTO, com fundamento do art. 267, inciso IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determino o arquivamento dos autos. Mantenho a exclusão dos autores dos órgãos de restrição ao crédito em razão do lapso temporal de 05 (cinco) anos. Expeça-se os ofícios necessários, encaminhando cópia da presente. Condeno o autor ao pagamento das custas finais, bem como fixo honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. P.R.I. Cumpra-se”. Pedro Afonso, 18 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.

PEIXE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº039/2013

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

Autos nº2006.0000.5080-6- CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: NILO ROBERTO VIEIRA

Advogados do Requerido:Dr.Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 108; Dr. Públio Borges Alves OAB/TO 2365 e Drª Aline Soares Martins OAB/TO 3281(fls. 164) e Dr. Guilherme Trindade Meira Costa OAB/TO 3680-A (fls.177).

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADA de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5001470-46.2013.8.27.2734.Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.6461-7/0

Requerente: ABEL JOSE MARTINS

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 ECIRO ALEXANDRE SHOUBHIA OAB/GO24066

Requerido: INSS

Advogado: PROCURAOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, para caso queira se manifeste sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Pium, 12 dezembro 2013. WELINGTON MAGALHÕES, Juiz de Direito em substituição automática.

AUTOS: 2009.0007.6459-5/0

Requerente: ADELAIDES JOSE OLIVEIRA

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 ECIRO ALEXANDRE SHOUBHIA OAB/GO24066

Requerido: INSS

Advogado: PROCURAOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, para caso queira se manifeste sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Pium, 12 dezembro 2013. WELINGTON MAGALHÕES, Juiz de Direito em substituição automática.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0000.2923-6/0

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: EUCARIO SCHNEIDER OAB/TO 878

Requerido: AGROPECUÁRIA CRISTALÂNDIA LTDA

Advogado: JOÃO SILDONEI DE PAULA OAB/TO 282-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: FICA A DEMANDADA INTIMADA DO DESPACHO:Em razão da manifestação do pólo ativo (fls.272/276), intime-se a demandada para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que lhe aprouver, caso queira. Após, certifique-se e promova-se a conclusão dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Pium, 14 de maio de 2013. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO da executada CLEITIANE SOARES DE SOUZA, brasileira, portadora do CPF nº 024.173.031-75 e C.I. RG nº 940.117-SSP/TO, residente e domiciliada em lugar incerto não sabido, para no prazo de 24 horas, pagar a dívida ou nomear bens a penhora nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL nº 2011.0002.3458-0/0, promovida por ADÃO SIQUEIRA DE QUEROZ em face de CLEITIANE SOARES DE SOUZA em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica determinado a citação por Edital com prazo de 24 horas, para, pagar a dívida ou nomear bens a penhora. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...) 1-Expeça-se Edital de citação para pagamento ou nomeação de bens a penhora (no prazo de 24 horas), penhora coercitiva, avaliação, depósito e intimação, para que ninguém possa alegar ignorância, expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 10/12/2013. LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO, Técnica Judiciária, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca. WELLINGTON MAGALHÃE Juiz de Direito em substituição automática

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.1461-8/0 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Raimundo Carreiro Varão

Vítima: Município de Chapada da Natividade-TO

Advogada: Dr^a. INDIARA DIAS CECCHINI OAB/TO 2459

INTIMAÇÃO: DESPACHO. Intimem-se a advogada de defesa a Dr^a. Indira Dias Cecchini, para apresentar suas Alegações Finais no prazo de 5(cinco) dias. Pium-TO, 13 de dezembro de 2013. Wellington Magalhães. Juiz de Direito em Substituição Automática.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5385-9 / MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: VANESSA CRITINA DOS SANTOS LISBOA

Advogado (a): Dr. MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO 1374

Requerido: WR5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado (a): Dr. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4328 e Dra. MÔNICA ARAÚJO E SILVA – OAB/TO 4666

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Fls. 230: Vista às partes (prazo de dez dias) com oportunidade de manifestação. a) – sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b) – se ausenta tal interesse, a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado, com renúncia no particular. Providencie-se o necessário. Após, retornem conclusos. 11 de dezembro de 2013. Porto Nacional/ TO. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7720-7 / MONITÓRIA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: ZOLEIDE DE SOUSA SOARES - ME

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Fls. 66/67:” Prejudicada a análise do pedido, em face da sentença com trânsito em julgado de folhas 59/65. Intime-se. Porto Nacional/ TO. 11 de dezembro de 2013. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.5088-0 / INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

Requerente: WALDIR HUMBERTO SHUBERT E NADIR ROSA CESARINO

Advogado (a): Dr. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI – OAB/TO 1103

Requerido: ABATROS MUDANÇAS, A RENASCER MUDANÇAS E A.K CARACOL MUDANÇAS E TRANSPORTES

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “**Decisão:** Nestes autos, comparece a parte autora requerendo providencia(s) diversas(s), objetivando a localização do CNPJ da empresa requerida. A citação da requerida é incumbência da parte autora interessada, descabendo ao juiz suprir eventual inércia nesse sentido – pelo que fica o pedido indeferido. Int.. Porto Nacional/ TO. 11 de dezembro de 2013. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6033-2 / MONITÓRIA

Requerente: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA

Advogado (a): Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

Requerido: NÁGILA BEZERRA SOUZA

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Fls. 60: **Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil.** Expeça-se alvará para levantamento do valor bloqueado em prol da parte exequente. Publique-se e registre-se como de praxe. Intimem-se com o trânsito em julgado, providencie-se o necessário para quitação das custas pendentes mediante comprovação nos autos. Ultimadas as providências, arquivem-se. Porto Nacional/ TO. 11 de dezembro de 2013. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3804-0 / INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: CLARICE VALENTE FANTIN

Advogado (a): Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA

Requerido: JOSE CARLOS DAMACENO

Requerido: MARCIANO DE LIMA

Advogado (a): Dr. LEONARDO MATOS OAB/TO 5656-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Fls. 59/75: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à(s) contestação(ões) ofertada(s). Intime-se. 11 de dezembro de 2013. Porto Nacional/ TO. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5204-2 / REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado (a): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerido: VANDERLEI CORREIA COSTA

Advogado (a): NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Fls. “Vista a parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso independentemente de nova intimação, suspensão o processo. Int. Porto Nacional/ TO. 11 de dezembro de 2013. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição”

AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.0507-4 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO.

Advogado (A): Dr. RAFAEL FERRAREZI OAB/TO 2.942-B.

Requerido: DIOCESE DE PORTO NACIONAL representado pelo Bispo Diocesano DOM GERALDO GUSMÃO.

Advogado (a): AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ OAB/TO 1.348.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: **Folha(s) 119/122:** Intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento do julgado (preferencialmente via procurador, ou pessoalmente se não o caso), consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475-J) incidirá tão só na hipótese da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – Resp 1265422). O mesmo tratamento incidirá quanto aos honorários (STJ – Resp 1134186). Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6889-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA.

Requerente: LUCIRENE PEREIRA CARDOSO DE MELO.

Advogado (A): Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado, com destaque de deferimento da gratuidade em prol da parte autora. P.R.I., providenciando-se o necessário para requisição de pagamento. Transitada em julgado e havendo requisição de pagamento, aguarde-se em arquivo provisório a comprovação da quitação respectiva ou eventual impulso. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

APOSTILA

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6889-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA.

Requerente: LUCIRENE PEREIRA CARDOSO DE MELO.

Advogado (A): Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado, com destaque de deferimento da

gratuidade em prol da parte autora. P.R.I., providenciando-se o necessário para requisição de pagamento. Transitada em julgado e havendo requisição de pagamento, aguarde-se em arquivo provisório a comprovação da quitação respectiva ou eventual impulso. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.8140-7 – Civil Pública

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Pedro de Oliveira Neto

Advogado: Murilo Aguiar Mourão OAB/TO 5781

Advogado: Jose Arthur Neiva Mariano OAB/TO 819

Despacho: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº 5002593-70.2013.827.2737

Ação: Ação Penal

Sentenciado: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FLORES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 5002593-70.2013.827.2737 em que figura como sentenciado JOÃO BATISTA DE OLIVERIA FLORES, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/08/1964, natural de Pirinópolis/GO, filho de Odevanes Oliveira Flores e de Sebastiana Alves Flores, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... De tal modo nos termos do art. 107, inciso IV, 2ª figura do CP, declaro extinta a punibilidade do denunciado JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FLORES. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se com as baixas de estilo. Porto Nacional-TO, 17 de setembro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº 5002597-10.2013.827.2737

Ação: Ação Penal

Sentenciado: JEFERSON ALVES DOS SANTOS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 5002597-10.2013.827.2737 em que figura como sentenciado JEFERSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/03/1993, natural de Goiânia/GO, filho de Alberto Pereira dos Santos e de Terezinha de Jesus Alves Costa, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do denunciado Jeferson Alves dos Santos, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem. NADA mais havendo, o MM. Juiz de Direito declarou encerrado o ato. Porto Nacional, 17 de setembro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5006415-67.2013.827.2737

Ação: Indenizatória por Ato Ilícito

Requerente: LUCAS COUTINHO PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: PLANALTO TRANSPORTE LTDA.

Procurador: Hamilton da Silva Santos – OAB/RS: 18.781

DESPACHO: "Intime-se, via DJ, para, no prazo de 10 (dez) dias, fazerem o cadastramento no E.Proc, sob pena de se considerarem intimados de todos os atos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2011.0000.4440-3

Protocolo Interno: 10.054/11

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/ Danos Morais

Requerente: OZIAS BARBOSA DE OLIVEIRA

Procuradora: Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO: 1.821

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

DESPACHO: “Defiro o desarquivamento e vista dos autos. Intime-se. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem novos requerimentos, retorne os autos ao arquivo com as regulares baixas. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito”.

Autos: 2012.0003.3445-0

Protocolo Interno: 10.944/12

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/ Danos Morais

Requerente: SERLEY MARIA CARVALHO DE SOUZA SOARES

Requerido: BANCO TRIÂNGULO S/A

Procurador: Octavio de Paula Santos Neto – OAB/SP: 196.717

DESPACHO: “Defiro o desarquivamento e vista dos autos. Intime-se. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem novos requerimentos, retorne os autos ao arquivo com as regulares baixas. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito”.

Autos: 2007.0005.4446-7

Protocolo Interno: 7.808/07

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: CÉLIA BRITO BARBOSA

Procuradora: Patrícia Pereira da Silva – OAB/TO: 4463

Requerido: JASPE SEMI JOIAS LTDA

DESPACHO: “Defiro o desarquivamento e vista dos autos. Intime-se. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem novos requerimentos, retorne os autos ao arquivo com as regulares baixas. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito”.

Autos: 6.827/06

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: ELOI GONÇALVES DA SILVA

Procurador: Antônio Honorato Gomes

Requerido: BANCO FINASA S/A

DESPACHO: “Defiro o desarquivamento e vista dos autos. Intime-se. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem novos requerimentos, retorne os autos ao arquivo com as regulares baixas. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito”.

Processo nº: 2012.0003.3513-9/0

Protocolo Interno: 11.008/12

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: KEILA VIANA RIBEIRO - EI

Advogados: Dannyela Azevedo Triers – OAB/TO: 5.236-A e Eugênio César B. Moura – OAB/TO: 5.342-A

Executado: EDMUNDO TURÍBIO MASCAENHAS JÚNIOR

SENTENÇA: “Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Isento de custas. Arquive-se, com as cautelas legais. R.I. Porto Nacional/TO, Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito”.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 1307/2013 – CGJUSASJCGJUS/TO.

Dispõe sobre a Comissão de Revisão da Lei de Custas e Emolumentos

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII do artigo 17 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de valores e previsão de atos notariais e registrais incluídos pela legislação federal no ordenamento jurídico e pelo Sistema e-Proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mas ainda não previstos nas Tabelas da Lei de Custas e Emolumentos - Lei estadual nº 1286/2001;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequar e aperfeiçoar o sistema de cobrança dos emolumentos incidentes sobre os atos notariais e registrais praticados pelo serviço público delegado, mantendo a uniformidade e o tratamento isonômico da cobrança;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Revisão da Lei de Custas e Emolumentos, composta por representantes da Corregedoria-Geral da Justiça e das Associações de Notários e Registradores do Estado do Tocantins:

Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Presidente;

Tomás Alexandre Maia Ballstaedt - Assessor Jurídico de Desembargador;

Afonso Alves da Silva Júnior - Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça;

Tassus Dinamarco - Assessor Jurídico de Desembargador;

Emanuel Acaiaba Reis de Sousa - Presidente da ANOREG/TO

Valdiram Cassimiro - Presidente da INOREG/TO;

Geraldo Henrinque Moromizato - Membro da IEPTB/TO e IRTOPT/TO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria Geral da Justiça aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador LUIZ GADOTTI

Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 2388/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6355/2013, resolve conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juz3 de Direito de 3ª Entrância - Juz3 / Conc - Conciliador, Matrícula 28753**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Augustinópolis-TO, no dia 10/12/2013, com a finalidade de realizar audiência, sentenças e despachos conforme Portaria nº 1187/2013 GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de dezembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2389/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6356/2013, resolve conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3 / Conc - Conciliador, Matrícula 28753**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Augustinópolis-TO, no dia 12/12/2013, com a finalidade de realizar audiência, sentenças e despachos conforme Portaria nº 1187/2013 GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de dezembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2390/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6357/2013, resolve conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3 / Conc - Conciliador, Matrícula 28753**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Augustinópolis-TO, no dia 17/12/2013, com a finalidade de realizar audiência, sentenças e despachos conforme Portaria nº 1187/2013 GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de dezembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2391/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6354/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Guaraí-TO, no período de 11 a 13/12/2013, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos e decisões nos feitos judiciais, conforme Portaria Nº 651, de 28 de junho de 2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 87,55 (oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de dezembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente)

Juíza ADELINA GURAK (Convocada)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Convocado)

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br